



Departamento de Contabilidade

Divulgação de informação e direitos de inscrição desportiva sobre jogadores: Estudo da IAS 38 em clubes de futebol europeus

Ricardo Gil Dias Lopes da Cunha

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Contabilidade

Orientadora:
Doutora Ana Isabel Morais, Professora Auxiliar,
ISCTE-IUL

Setembro, 2009

AGRADECIMENTOS

A composição deste trabalho de investigação só foi possível graças ao auxílio e estímulo de várias pessoas a quem pretendo expressar o meu sincero agradecimento.

Em primeiro lugar à Patrícia Cunha, minha mulher e colega de Mestrado, pelo infinito amparo, compreensão e encorajamento manifestado ao longo deste percurso, nomeadamente nos momentos de maior desânimo e esmorecimento.

Aos meus pais, restantes familiares e amigos próximos pelo apoio incondicional e motivação que sempre me transmitiram.

Às seguintes individualidades pela colaboração facultada na aquisição de artigos científicos e outras fontes de informação: Hugo Vaz Serra, advogado na área jurídica da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD; Sérgio Ravara Cruz, docente no Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro; Dr. Nick Rowbottom, lecturer, accounting and finance na Birmingham Business School; e, Professor Stephen Morrow, head of Department of Sports Studies na Universidade de Stirling.

Às seguintes personalidades pela simpatia concedida em resposta às minhas interpelações para obtenção de informação relacionada com o tema deste estudo: Christian Bahr, membro do DJ Stoxx Index Team; Jens Ørhøj, Business Controller do Arhus Elite A/S e Lars Birch, Financial Controller do Brøndby IF B, ambos clubes dinamarqueses; Maria Victoria Gomez Lucas, da Bolsa de Madrid; e, Paul Kiddie, Communications Manager do clube escocês Heart of Midlothian FC.

Ao Prof. Doutor José Dias Curto graças ao seu auxílio e participação, em ambiente de boa disposição, na realização dos testes estatísticos.

Por último, não menos relevante, à Prof.^a Doutora Ana Isabel Morais, orientadora da presente dissertação, quero manifestar o meu agradecimento pelas valiosas recomendações e saber transmitidos, assim como expressar a minha gratidão quanto à sua inegável competência, disponibilidade e paciência, factores importantes para a realização deste trabalho.

RESUMO

A divulgação de informação sobre activos intangíveis é uma das questões que actualmente centra o interesse de investigadores e profissionais da contabilidade. O interesse por este tema deve-se à necessidade de divulgar informação sobre um conjunto de activos que, embora não apareçam reflectidos explicitamente nas demonstrações financeiras, produzem valor competitivo para as empresas.

A dimensão económica do futebol, como espectáculo desportivo à escala mundial tornou premente a criação de regulamentação específica, no sentido de oferecer melhores instrumentos de gestão aos clubes desportivos profissionais. Os direitos desportivos sobre jogadores de futebol constituem um dos activos essenciais, exigindo adequado reconhecimento e mensuração dos mesmos nas demonstrações financeiras.

Nesta medida, investigam-se os pressupostos teóricos enquadrados na norma do IASB que prescreve o tratamento contabilístico dos activos intangíveis e procede-se a uma revisão crítica da literatura sobre as matérias mais controversas da actualidade.

O estudo apresentado tem como objectivo apurar o grau de cumprimento dos clubes de futebol europeus face aos normativos contabilísticos observados, com especial enfoque na norma internacional citada, estimando modelos estatísticos ajustados ao fenómeno desportivo.

Por intermédio da decisão em expandir os itens de divulgação de informação a vários normativos contabilísticos, confirma-se que as sociedades desportivas não apresentam um grau de cumprimento elevado, existindo alguma dispersão entre os valores registados.

Em relação à evidência empírica, os resultados do estudo evidenciam que os clubes menos rentáveis, com maiores receitas e que não participam em competições organizadas pela UEFA, cumprem mais com os requisitos de divulgação da IAS 38.

Palavras-chave: activos intangíveis, direitos desportivos, normativos contabilísticos, divulgação da informação.

JEL Classification System: M40, M41

ABSTRACT

Spread of information on intangible assets is one of the present questions that centers the interest of investigators and professionals of accountability. Attention for this subject is due to the necessity of disclosing information about a set of assets that, though they don't turn up explicitly reflected at financial statements, produce competitive value for countless companies.

Economic dimension of football, as a sport show to the world-wide scale made the creation of specific regulations, offering better instruments of management to the professional clubs. The players' registration rights appoint one of the essential assets, requiring an appropriate recognition and measure of them in the financial statements.

Consequently, investigation focus the theoretical presuppositions fitted in the standard of the IASB that prescribes accounting treatment of the intangible assets and to proceed to a critical revision of the literature on the most controversial matters of the dissertation.

This study aim to investigate the level of compliance of those listed professional clubs with the accounting standards adopted, in particular the IAS 38. To achieve this goal, statistical models explicative are estimated and adjusted to sport activity in question.

Through the decision in expand the information disclosure items to several accounting standards, it was confirmed that football societies don't present a major rank of compliance fulfillment, existing some dispersion between values registered.

Results of the study showed that clubs less profitable, with bigger turnover volume and out of european competitions, present high level of compliance with the disclosure requirements of the IAS 38.

Keywords: intangible assets, players' registration rights, accounting standards, disclosure information.

JEL Classification System: M40, M41

ÍNDICE GERAL

| | |
|---|------|
| ÍNDICE DE ANEXOS | vi |
| ÍNDICE DE TABELAS | viii |
| GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS | ix |
| | |
| CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO | 1 |
| | |
| CAPÍTULO 2 - ACTIVOS INTANGÍVEIS NAS SOCIEDADES ANÓNIMAS DESPORTIVAS | 3 |
| 2.1. Conceito e enquadramento | 4 |
| 2.1.1. Disposições legais | 4 |
| 2.1.2. Normativos contabilísticos | 7 |
| 2.2. Âmbito e definição de activos intangíveis | 11 |
| 2.3. Direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol | 11 |
| 2.3.1. Direito desportivo sobre jogador como activo | 11 |
| 2.3.1.1. Recurso económico controlado | 12 |
| 2.3.1.2. Benefícios económicos futuros | 13 |
| 2.3.1.3. Resultado de eventos passados | 13 |
| 2.4. Critérios de reconhecimento | 14 |
| 2.5. Procedimentos de valorização | 16 |
| 2.5.1. Mensuração inicial | 16 |
| 2.5.1.1. Aquisição onerosa | 18 |
| 2.5.1.2. Cedência temporária | 19 |
| 2.5.1.3. Troca | 20 |
| 2.5.1.4. Aquisição a “custo zero” | 21 |
| 2.5.1.5. Jogadores de futebol desenvolvidos internamente | 22 |
| 2.5.2. Mensuração subsequente | 25 |
| 2.5.2.1. Amortização e vida útil | 27 |
| 2.5.2.2. Perdas por imparidade | 30 |
| 2.5.2.3. Revalorização | 34 |
| 2.5.2.4. Desreconhecimento | 35 |
| 2.6. Divulgações recomendadas | 37 |
| 2.7. Síntese | 42 |

| | |
|--|-----|
| CAPÍTULO 3 – REVISÃO DE LITERATURA | 45 |
| 3.1. Estudos sobre o grau de cumprimento com as IAS/IFRS | 45 |
| 3.2. Estudos sobre activos intangíveis | 57 |
| 3.3. Estudos sobre aspectos contabilísticos dos clubes de futebol | 67 |
| 3.4. Casos particulares no mercado de transferências europeu | 78 |
| | |
| CAPÍTULO 4 – ESTUDO EMPÍRICO | 82 |
| 4.1. Enquadramento da investigação | 82 |
| 4.2. Formulação de hipóteses | 83 |
| 4.3. Índice Dow Jones Stoxx® Football | 92 |
| 4.4. Definição da amostra | 92 |
| 4.5. Metodologia | 95 |
| 4.6. Resultados | 97 |
| 4.6.1. Medidas de estatística descritiva | 97 |
| 4.6.2. Correlação | 98 |
| 4.6.3. Regressão linear | 99 |
| 4.6.4. Pressupostos do modelo de regressão linear | 103 |
| 4.6.4.1. Teste de Durbin-Watson | 103 |
| 4.6.4.2. Teste de Kolmogorov-Smirnov | 104 |
| 4.6.4.3. Multicolinearidade das variáveis explicativas | 104 |
| 4.6.4.4. Teste de White | 106 |
| | |
| CAPÍTULO 5 – CONCLUSÕES, CONTRIBUTOS, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES DE INVESTIGAÇÃO FUTURA | 108 |
| 5.1. Conclusões gerais | 108 |
| 5.2. Contributos | 110 |
| 5.3. Limitações do estudo | 111 |
| 5.4. Sugestões de investigação futura | 112 |
| | |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 113 |
| ANEXOS | 124 |

ÍNDICE DE ANEXOS

| | |
|--|-----|
| Anexo 1 - Contrato de trabalho entre clubes e jogadores profissionais (modelo A) | 124 |
| Anexo 2 - Aquisição dos direitos de inscrição desportiva do jogador Cristian Sapunaru (Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD) | 127 |
| Anexo 3 - Cedência temporária do atleta José António Reyes Calderón (Comunicado CMVM: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD) | 128 |
| Anexo 4 - Transferência do jogador Hélder Postiga, mediante contrapartida adicional (Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD) | 129 |
| Anexo 5 - Transferência do jogador Diogo Viana, mediante contrapartida adicional (Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD) | 130 |
| Anexo 6 - Renovação do vínculo contratual com o jogador Lucho González (Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD) | 131 |
| Anexo 7 - Contrato de Associação de Interesses Económicos (CAIE), celebrado no dia 19 de Dezembro de 2001 entre a Sporting, SAD e o <i>Portuguese Football Players Fund</i> (Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD) | 132 |
| Anexo 8 - Lesão do atleta Liedson da Silva Muniz, decorrente de uma entorse no joelho (Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD) | 134 |
| Anexo 9 - Intervenção cirúrgica do atleta Liedson da Silva Muniz (Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD) | 135 |
| Anexo 10 - <i>Top 20 football media events</i> (Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football) | 136 |

| | |
|--|-----|
| Anexo 11 - <i>Ranking of media value of teams</i> (Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football) | 136 |
| Anexo 12 - <i>Top 20 players by media value</i> (Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football) | 137 |
| Anexo 13 - Transferência dos direitos de inscrição desportiva do jogador Simão Sabrosa (Comunicado CMVM: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD) | 138 |
| Anexo 14 - Historial de anúncios do índice Dow Jones Stoxx® Football | 139 |
| Anexo 15 - Composição actual do índice Dow Jones Stoxx® Football | 140 |
| Anexo 16 - Sociedades desportivas incluídas na amostra (épocas 2005/06 e 2006/07) | 141 |
| Anexo 17 - Grelha de cumprimento (divulgações IAS 38) | 142 |
| Anexo 18 - Grelha de cumprimento (divulgações comuns) | 142 |
| Anexo 19 - Grelha de cumprimento (divulgações FRS 10) | 143 |
| Anexo 20 - Grelha de cumprimento (divulgações nacionais) | 143 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Sociedades desportivas incluídas na amostra | 94 |
| Tabela 2 - Medidas de estatística descritiva | 97 |
| Tabela 3 - Coeficientes de correlação simples (ou coeficiente de Pearson) | 98 |
| Tabela 4 - Resultados da regressão linear | 99 |
| Tabela 5 - Teste à autocorrelação (Teste de Durbin-Watson) | 103 |
| Tabela 6 - Teste à normalidade (Teste de Kolmogorov-Smirnov) | 104 |
| Tabela 7 - Análise da multicolinearidade | 105 |
| Tabela 8 - Teste à heteroscedasticidade (Teste de White) | 106 |

GLOSSÁRIO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AASB - Australian Accounting Standards Board

ABDR - Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados

AcSB - Canadian Accounting Standards Board

ASB - Accounting Standards Board

CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNC - Comissão de Normalização Contabilística

DC - Directriz Contabilística

EC - Estrutura Conceptual

EFRAG - European Financial Reporting Advisory Group

FASB - Financial Accounting Standards Board

FIFA - Fédération Internationale de Football Association

FRS - Financial Reporting Standard

GAAP - Generally Accepted Accounting Principles

IAS - International Accounting Standards

IASB - International Accounting Standards Board

IASC - International Accounting Standards Committee

I&D - Investigação e Desenvolvimento

IFRS - International Financial Reporting Standards

IOSCO - International Organization of Securities Commissions

IT - Interpretação Técnica

LBD - Lei de Bases do Desporto

n.º - Número

NIC - Norma Internacional de Contabilidade

NIRF - Norma Internacional de Relato Financeiro

POC - Plano Oficial de Contabilidade

SAD - Sociedades Anónimas Desportivas

SEC - Securities and Exchange Commission

SFAS - Statement of Financial Accounting Standards

SIC - Standing Interpretations Committee

UE - União Europeia

UEFA - Union of European Football Associations

US - United States

§ - Parágrafo

% - Percentage

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO

O elevado desenvolvimento económico, consequência da globalização, inovação tecnológica e exigência de informação comparável, obriga o mundo empresarial a um esforço suplementar no sentido de encontrar novas vantagens competitivas: os activos intangíveis. Na generalidade dos países europeus, a sua urgência de utilização levanta questões relacionadas com a respectiva contabilização e conduz a preocupações acrescidas quanto à reflexão apropriada da situação patrimonial de uma entidade.

A crescente notoriedade mundial do *International Accounting Standards Board* (IASB) provoca impactos significativos no tratamento contabilístico dos activos intangíveis, dando origem a prováveis distorções materialmente relevantes, como sejam as diferenças entre os activos gerados internamente e os adquiridos externamente. O estudo da aplicabilidade da norma internacional perspectiva repercussões económicas relevantes no universo das Sociedades Anónimas Desportivas, por se tratar de uma indústria onde estes activos assumem particular importância.

A investigação tem como objectivo identificar, ou apurar, o grau de cumprimento das Sociedades Anónimas Desportivas (SAD) face à norma internacional, no que diz respeito à prescrição do tratamento contabilístico dos activos intangíveis e equacionar de que forma o comportamento de diversas variáveis independentes se relaciona com o índice de cumprimento da *International Accounting Standards* (IAS) 38.

Neste sentido, a dissertação subdivide-se em cinco capítulos e encontra-se elaborada com base numa: (i) metodologia qualitativa, sustentada por artigos de cariz científico e pela norma do IASB que prescreve o tratamento contabilístico dos activos intangíveis; e (ii) metodologia quantitativa, suportada pelo cálculo de um índice de divulgação para os diversos normativos contabilísticos e estimação de um modelo de regressão linear.

No capítulo seguinte delimita-se o enquadramento jurídico, nacional e internacional, das principais disposições legais e revela-se, à luz dos normativos explorados, os critérios de reconhecimento e os procedimentos a adoptar na mensuração inicial e subsequente dos activos intangíveis. Destaque para a contabilização dos direitos desportivos, nomeadamente os casos de

aquisição onerosa, cedência temporária, troca dos direitos desportivos, aquisição a “custo zero” e dos jogadores formados internamente na organização, sem menosprezar, em fase posterior, as implicações no que concerne a amortizações e vida útil, perdas por imparidade, modelo de revalorização e informação a divulgar nas demonstrações financeiras.

O terceiro capítulo considera o relevante contributo científico prestado por académicos, no sentido de se explicitar quais as questões mais controversas e sensíveis no âmbito dos activos intangíveis. A revisão da literatura engloba estudos sobre: (i) o grau de cumprimento com as normas do IASB; (ii) o tratamento contabilístico prescrito em matéria de activos intangíveis; (iii) a problemática derivada da especificidade dos clubes de futebol; e, (iv) os casos particulares no mercado de transferências europeu.

O quarto capítulo contempla um estudo empírico baseado no desenvolvimento de modelos estatísticos capazes de estimar variáveis interpretativas que permitam medir o poder explicativo das divulgações obrigatórias relativas às normas contabilísticas em análise e extrair resultados com um grau de confiança elevado.

Por fim, no último capítulo, apresenta-se a síntese das principais conclusões, descrevem-se alguns contributos e limitações encontradas no estudo e, no âmbito do tema associado aos direitos de inscrição desportiva, indicam-se breves tópicos para investigação futura.

CAPÍTULO 2 - ACTIVOS INTANGÍVEIS NAS SOCIEDADES ANÓNIMAS DESPORTIVAS

O desporto em geral, e o futebol em particular, atingiram uma dimensão de negócio-espectáculo nos últimos anos, a qual não só é amplamente reconhecida pela sociedade como é também um reflexo dessa mesma sociedade. O futebol que, no início do século XX, era praticado a título amador, desenvolveu-se de tal forma que hoje representa uma indústria onde se movimentam milhões de euros e em que os jogadores constituem o eixo central desta actividade. O nascimento das Sociedades Anónimas Desportivas resultou da necessidade de dar expressão à crescente complexidade do fenómeno desportivo (Constantino, 2006).

A importância que assumem os jogadores não se circunscreve à participação em espectáculos desportivos possibilitando, directa e indirectamente, a obtenção de receitas de proveniência diversas, tais como venda de bilhetes e de direitos televisivos, prémios monetários recebidos das instituições que organizam as competições em que participam e, claro está, as que resultam da transmissão de direitos desportivos sobre jogadores (Cruz, 2006b).

Desta forma, o destacado papel desempenhado pelos atletas, aceites como verdadeiros activos nas organizações desportivas em causa, provoca a necessidade de tratar contabilisticamente estes elementos, procurando ultrapassar problemas subjacentes ao reconhecimento e mensuração dos direitos de inscrição desportiva sobre jogadores de futebol.

Ao longo do capítulo, desenvolvemos o conceito e enquadramento das disposições legais, nacionais e internacionais, intimamente relacionadas com o estatuto de sociedade desportiva, descrevemos os normativos contabilísticos que prescrevem o tratamento contabilístico de activos intangíveis, com especial ênfase na IAS 38, norma internacional que guia o corpo central da presente investigação e, por fim, face ao destacado papel desempenhado pelos atletas profissionais, aceites como verdadeiros activos nas organizações desportivas em causa, procuramos ultrapassar problemas inerentes ao reconhecimento e mensuração dos direitos de inscrição desportiva sobre jogadores de futebol.

Para além da narração dos diversos parágrafos que compõem a norma do IASB, também fazemos menção a artigos científicos produzidos por especialistas na matéria, retiramos breves excertos das demonstrações financeiras dos principais clubes portugueses e incluímos

comunicados publicados pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). Sempre que seja oportuno, este suporte documental é uma forma realística para justificarmos a ligação entre a aplicação dos conceitos teóricos e a vertente mais prática transmitida pelo fenómeno desportivo.

2.1. CONCEITO E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Em primeiro lugar, apresentamos os principais organismos e disposições legais, nacionais e internacionais que respondem ao crescente desenvolvimento que o desporto vem sofrendo ao longo dos anos. A organização da administração do futebol é baseada num sistema em pirâmide, sendo a *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) o organismo que tutela o futebol a nível mundial, a *Union of European Football Associations* (UEFA) a nível europeu e as federações nacionais em cada país. Neste sentido, as diversas soluções adoptadas pelo legislador direccionam-se no sentido dos modelos tradicionais serem substituídos por novos modelos organizativos adequados a uma realidade em constante mudança, pelo que as Sociedades Anónimas Desportivas representam, em grande medida, uma fórmula preconizadora de maior ética, transparência e rigor contabilístico.

De seguida, por motivos relacionados com o enquadramento do estudo empírico, como seja a definição da amostra e, mais especificamente, a análise de relatórios anuais publicados por clubes profissionais, exibimos o historial dos normativos contabilísticos que suportam as bases de apresentação das demonstrações financeiras: apontamos a origem dos diplomas nacionais, e demais legislação complementar, indicamos a influência do *Accounting Standards Board* (ASB), organismo de normalização no Reino Unido e, em maior detalhe, desenvolvemos o encadeamento cronológico do IASB, organismo internacional responsável pela emissão e regulação de normas contabilísticas.

2.1.1. Disposições legais

A crescente complexidade no tratamento contabilístico de elementos como os activos intangíveis, implica a definição de enquadramento legal que regulamente as operações e permita dotar as Sociedades Anónimas Desportivas de maior profissionalização da sua gestão.

Neste domínio, a organização e enquadramento legal das Sociedades Anónimas Desportivas necessita que a contabilidade encontre uma plataforma de entendimento, com o objectivo da informação prestada ser o mais fiável possível e de modo a fazer face às exigências das várias entidades a que estão sujeitas. A esse propósito refira-se o n.º 6 do artigo 20.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, relativa às Bases do Sistema Desportivo (na revisão dada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho) que obriga os clubes e sociedades desportivas que disputem competições de carácter profissional a possuir contabilidade organizada.

De acordo com a especificidade das Sociedades Anónimas Desportivas, como seja a aquisição dos direitos de inscrição desportiva de jogadores, tornou-se fundamental a persecução de consenso na aplicação de regras que garantam suporte legal a esta actividade. Dessa união de vontades, resultam documentos importantes ao nível da regulamentação desportiva: o Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, que estabelece o regime jurídico destas organizações, bem como o regime especial de gestão, a que ficam sujeitos os clubes desportivos que não optarem pela constituição destas sociedades; a Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, que estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas; e, a Lei n.º 28/98, de 26 de Junho, que estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva.

O caminho legal percorrido, composto por um conjunto alargado de modelos referenciais e diplomas actualmente existentes, levaram à formulação de um novo pacote normativo assente na Lei n.º 38/2004, de 21 de Julho, respeitante à Lei de Bases do Desporto (LBD), que vem definir as bases gerais e princípios orientadores do sistema desportivo.

Para encerrar a vertente nacional evidenciam-se os deveres de prestação de informação de natureza económica e financeira, direccionados ao Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, à Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD e à Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, de acordo com o quadro normativo vigente, nomeadamente o disposto no Código das Sociedades Comerciais, Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro (republicado pelo Decreto-Lei n.º 357-A/2007, de 31 de Outubro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de Novembro) e nos Regulamentos da CMVM. Também iremos testemunhar, ao longo da investigação, a prestação de informação privilegiada à CMVM, sob a forma de comunicados emitidos pelos clubes profissionais citados, obedecendo ao

estabelecido no Regulamento n.º 4/2004 (Deveres de Informação), documento em vigor à data de análise das demonstrações financeiras, entretanto revogado pelo mais recente Regulamento da CMVM n.º 5/2008.

Abrindo fronteiras, organismos como a FIFA e a UEFA desenvolvem um papel vital, à escala internacional, na salvaguarda e desenvolvimento do futebol. Perseguindo objectivos de transparência e responsabilidade, estes órgãos, cada qual dentro do seu espírito de missão, marcam posição na publicação de regulamentação relacionada com as competições profissionais.

Associação governada pela lei suíça, a FIFA presta apoio financeiro e logístico aos seus 208 associados espalhados pelo mundo - Portugal não é excepção - obrigando, porém, ao cumprimento rigoroso das suas leis, estatutos e objectivos gerais, constituindo um quadro legal de enorme dimensão. As exigências da FIFA (2005a) manifestaram-se na emanação do documento *“Regulations for the status and transfer of players”* que procurava, por um lado, regular a categorização dos jogadores de futebol, quer se tratem, ou não, de atletas amadores e, por outro lado, estabelecer orientações sobre situações contratuais e regras para a(s) transferência(s) dos direitos de inscrição desportiva de jogadores. A esse respeito, menção para o comunicado *“Commentary on the regulations for the status and transfer of players”*, baseado em jurisprudência de órgãos competentes da FIFA (2005b), no intuito de transmitir poder explicativo às questões essenciais. Mais recentemente, a FIFA (2008) publicou um artigo intitulado *“Regulations on the status and transfer of players”*, com carácter de revisão face ao documento original, na perspectiva de ir mais além em matérias relacionadas com os tipos de cessação contratual, as resoluções de disputas entre clubes e jogadores e a introdução de um sistema que premeia os clubes que mais investem na formação de jovens jogadores.

Para terminar, na qualidade de voz representativa da família do futebol europeu, também a UEFA (2001) emitiu um conjunto de princípios, denominado de *“Principles for the amendment of FIFA rules regarding international transfers”*, que se encontram intimamente ligados à emenda da FIFA, no que concerne às regras para as transferências internacionais. Deste modo, confirma-se o esforço depositado na garantia de uma relação coerente com todos aqueles que têm poder de decisão sobre assuntos considerados de relevância para o futebol.

2.1.2. Normativos contabilísticos

Ao contrário de outras realidades europeias, não existe actualmente em Portugal qualquer plano sectorial dedicado à actividade do futebol profissional, sendo que os clubes e Sociedades Anónimas Desportivas regem-se subsidiariamente pelas regras aplicáveis às sociedades anónimas no que respeita à organização e publicação das suas contas, tal como expresso no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 67/97, com as necessárias adaptações.

O Plano Oficial de Contabilidade (POC), decorrente da transposição para o direito interno português da Directiva n.º 78/660/CEE (4.ª Directiva), através do Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, foi genericamente adaptado às necessidades de gestão específica das federações, associações e agrupamentos de clubes. Em consonância com o artigo 5.º, registe-se a competência do Ministro das Finanças e da Tutela, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística (CNC), da aprovação de novos planos sectoriais¹.

Presentemente, o próprio Governo assume o compromisso programático de criar ou reformar um leque de enunciados legais, sem prejuízo de normas e regulamentos existentes, num provável indício de uma adaptação futura do POC e demais normativos contabilísticos à realidade do futebol profissional em Portugal.

Inserido no contexto dos activos intangíveis das Sociedades Anónimas Desportivas, o esforço de Investigação e Desenvolvimento (I&D) tem sido objecto de avaliação comparativa pelos diversos Estados membros, pelo que a CNC entendeu que seria pertinente clarificar em que circunstâncias estas despesas poderiam ser reconhecidas como activo. Assim, sem ignorar o enquadramento contabilístico do POC, esta temática é tratada na Directriz Contabilística (DC) n.º 7 - Contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento e, também, na Interpretação Técnica (IT) n.º 5 que institui um entendimento geral acerca das divulgações, revelando-se os diplomas, no seu conjunto, da máxima utilidade para a consecução do presente estudo empírico.

¹ Em termos sectoriais, existe o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/98 de 27 de Março, obrigatoriamente aplicável às federações e associações, bem como aos agrupamentos de clubes.

Por sua vez, o organismo de regulação no Reino Unido publicou a *Financial Reporting Standard* (FRS) 10, denominada *Goodwill and Intangible Assets*, com o objectivo de assegurar a divulgação de informação suficiente nas demonstrações financeiras e permitir aos utilizadores da mesma determinar o impacto do *goodwill* e dos activos intangíveis na posição financeira da entidade reportada. Apesar de encorajada a adopção anterior à data em que a FRS 10 se tornou efectiva, tal não é obrigatório, pelo que as práticas contabilísticas contempladas na norma devem ser respeitadas a partir de período posterior a 23 de Dezembro de 1998.

Muitas organizações nacionais e internacionais, como o IASB ou a União Europeia (UE), estão actualmente envolvidas em processos de harmonização visando, entre outros objectivos, incrementar a comparabilidade das práticas contabilísticas.

O IASB é um organismo de âmbito mundial, e carácter privado, criado em 1973 e os seus membros são associações de profissionais de diversos países. A partir de 2000, deu-se a aprovação da reestruturação do IASB, até à data designado por *International Accounting Standards Committee* (IASC), a consequente decisão de passar a emitir normas designadas por *International Financial Reporting Standards* (IFRS) e o desenvolvimento de um trabalho conjunto com o *Financial Accounting Standards Board* (FASB), com o propósito de alcançar uma solução consensual das práticas de elaboração da informação financeira (Lourenço e Morais, 2004).

Quanto à União Europeia, uma das suas finalidades básicas é a convergência progressiva das leis dos diferentes Estados membros, tendo o Conselho Europeu realizado esforços neste sentido através da publicação de directivas com o intuito de promover a harmonização da informação financeira.

Em matéria de sociedades, destacam-se: (i) IV Directiva (78/660/CEE), de 25 de Julho de 1978, relativa às contas anuais de certas firmas de sociedades; (ii) VII Directiva (83/349/CEE), de 13 de Junho de 1983, relativa às contas consolidadas; e, (iii) VIII Directiva (84/253/CEE), de 10 de Abril de 1984, relativa à aprovação das pessoas encarregadas da fiscalização legal dos documentos contabilísticos.

Ultrapassada a primeira etapa do processo harmonizador, surgiram propostas mais recentes para modernizar as directivas comunitárias, atenuando os riscos de conflito com as normas do IASB e garantindo a sua compatibilidade com a teoria contabilística moderna. Enunciamos as seguintes: (i) Directiva 2003/51/CE, de 18 de Julho de 2003 que vem alterar as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE, relativas às contas anuais e consolidadas de certas firmas de sociedades; (ii) Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, que vem alterar novamente as Directivas 78/660/CEE e 83/349/CEE e revogar a Directiva 84/253/CEE do Conselho; e, (iii) Directiva 2008/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Maio de 2008, que altera a Directiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Com a publicação do Regulamento (CE) n.º 1606/02, em 19 de Julho, do Parlamento Europeu e do Conselho, a União Europeia impôs mínimos em matéria de adopção das Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), desde 1 de Janeiro de 2005. Em Portugal, a opção prevista no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1606/02 está consubstanciada no Decreto-Lei n.º 33/05, de 17 de Fevereiro, que veio acrescentar o modelo contabilístico do IASB, aprovado pela União Europeia.

Avançando para o tema central da investigação, importa sumariar a evolução histórica da norma internacional que prescreve o tratamento contabilístico de activos intangíveis. Nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/02 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, adopta certas normas internacionais de contabilidade, incluindo a IAS 38 (1998) tornada eficaz para as demonstrações financeiras que cubram os períodos que comecem em ou após 1 de Julho de 1999. De seguida, o Regulamento (CE) n.º 2236/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2004, que serve de referência ao presente trabalho, altera o Regulamento precedente, substituindo, entre outras, a norma emitida em 1998 pela IAS 38 (2004). Na mesma data, o Regulamento (CE) n.º 2238/2004 da Comissão altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, anteriormente citado, emendando diversos parágrafos da IAS 38 e, mais tarde, o Regulamento (CE) n.º 1910/2005 da Comissão, de 8 de Novembro de 2005, volta a alterar o diploma que adopta certas normas internacionais de contabilidade, emendando, por exemplo, a redacção do § 2 da IAS 38, tal como revista em 2004.

Cada vez mais, o desenvolvimento tecnológico, suportado pelo pilar da inovação, acentua a necessidade das empresas realizarem investimentos em intangíveis. Na maior parte dos casos, este esforço não é reflectido no Balanço e uma das razões prende-se com critérios contabilísticos restritivos no que toca ao reconhecimento e mensuração destes elementos. O trabalho de investigação de Cañibano *et al.* (2000) perseguiu o objectivo de providenciar um ponto de partida na revisão de literatura publicada em três áreas: (i) natureza económica, definição e classificação de intangíveis, (ii) relevância dos intangíveis para a tomada de decisão em investimento, e (iii) a maneira como os modelos contabilísticos podem ser adaptados para fornecer informação útil e atempada sobre a posição financeira das empresas. No seio da comunidade académica, o debate tem vindo a ser controverso, nomeadamente sobre a definição de intangíveis, sua classificação e mensuração, forma de proceder ao cálculo das amortizações, não esquecendo as circunstâncias em que devem ser capitalizados no activo, ou assumidos enquanto gastos. Também não existem respostas claras quanto à questão de como a divulgação de informação sobre intangíveis deve ser arrumada nas demonstrações financeiras. Por vezes, maior ênfase na fiabilidade, em detrimento da relevância, fez com que determinados investimentos em intangíveis não respeitem a definição de activo, causando más interpretações e conflitos com o conceito de *goodwill*. Já sobre o desenvolvimento de uma classificação consistente, de aceitação teórica comum, os autores registaram algumas tentativas de aproximação. Tal compromisso resultou do contributo conjunto de um ponto de vista contabilístico, de uma perspectiva de gestão, de uma visão de marketing e, por fim, de uma abordagem financeira assente em cinco categorias: investigação e desenvolvimento, capital intelectual, contratos legais, capital de mercado (marcas, patentes) e *goodwill*. Apesar de esforços recentes no mundo académico, subsiste a dúvida quanto a uma classificação de intangíveis coerente e apropriada. Sendo certo que as práticas contabilísticas acompanham a evolução dos normativos internacionais, o carácter heterogéneo de cada estrutura conceptual (EC) dificulta a comparabilidade na divulgação de informação sobre intangíveis. O cenário actual mostra que estes elementos traduzem vantagens competitivas e funcionam como factor de diferenciação empresarial, levando a que a pressão exercida pelas multinacionais aponte para o caminho da harmonização contabilística. Não é de estranhar, portanto, que Cañibano *et al.* (2000) tenham salientado a importância do projecto de convergência entre o FASB e o IASB, como um meio para atingir práticas contabilísticas de larga aceitação.

2.2. ÂMBITO E DEFINIÇÃO DE ACTIVOS INTANGÍVEIS

Segundo Morais e Lourenço (2005), a IAS 38 (2004) deve ser aplicada na contabilização de activos intangíveis², excepto: (a) activos intangíveis que estejam no âmbito de outra norma (b) activos financeiros, tal como definidos na IAS 39 Instrumentos Financeiros - Reconhecimento e Mensuração; (c) o reconhecimento e mensuração de activos de exploração e avaliação (ver a IFRS 6 Exploração e Avaliação de Recursos Minerais); e, (d) dispêndios com o desenvolvimento e extracção de minérios, petróleo, gás natural e recursos não regenerativos similares.

Tendo por base o POC, a definição de imobilizado incorpóreo indica que as imobilizações intangíveis englobam direitos e despesas de constituição, arranque e expansão. Por sua vez, a IAS 38 identifica com clareza o conceito de activos intangíveis, nos § 9, § 10, § 11 e § 12, ao expressar que estes são activos não monetários identificáveis sem substância física. Partindo desta noção, trataremos de demonstrar que os “passes” dos jogadores de futebol encaixam dentro da definição da norma internacional, de maneira a encontrar justificações à inclusão dos mesmos nas demonstrações financeiras das Sociedades Anónimas Desportivas.

2.3. DIREITOS DE INSCRIÇÃO DESPORTIVA DOS JOGADORES DE FUTEBOL

No presente tópico, enquadra-se o direito desportivo sobre jogador no conceito de activo, após verificação de que preenche os requisitos para ser reconhecido no Balanço como recurso de uma organização.

2.3.1. Direito desportivo sobre jogador como activo

Nas competições de carácter profissional, os direitos sobre um conjunto de jogadores constitui, sem sombra de dúvidas, o principal recurso para a realização de eventos desportivos, pois parece evidente que os atletas são elementos imprescindíveis à obtenção de receitas, existindo uma forte correlação entre o valor desportivo da equipa e o valor económico do espectáculo oferecido.

² O segundo parágrafo previsto no Regulamento (CE) n.º 2236/2004 da Comissão, foi emendado pelo Regulamento (CE) n.º 1910/2005 da Comissão, com aplicação aos períodos anuais com início em ou após 1 de Janeiro de 2006.

Assim sendo, o direito de inscrição desportiva nasce da celebração de um contrato de trabalho (anexo 1) entre um clube de futebol e determinado jogador, sendo que o destacado papel desempenhado por estes direitos justifica a possibilidade de serem considerados como activos no Balanço das organizações detentoras, à luz das normas contabilísticas vigentes.

Contrariamente à legislação nacional, que não oferece uma definição formal de activo, o § 8 das IAS 38 refere que um activo será um recurso controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade.

2.3.1.1. RECURSO ECONÓMICO CONTROLADO

Neste sentido, uma empresa controla um determinado activo sempre que a entidade tiver o poder de obter benefícios económicos futuros que fluam do recurso subjacente e puder restringir o acesso de outros a esses benefícios (IAS 38, § 13). Habitualmente, este controlo é dado pela propriedade legal desse elemento, podendo ser reivindicado juridicamente, embora a ausência de direito legal torne mais difícil demonstrar a existência de controlo.

No caso dos futebolistas profissionais, a entidade desportiva não ostenta a propriedade do indivíduo. Sem embargo, mediante celebração de contrato entre as partes, a titularidade do direito desportivo confere às organizações usufruir dos serviços prestados pelos jogadores, restringindo o acesso de outros a benefícios económicos futuros. Não obstante, na eventualidade de algum jogador sair do clube antes do término do contrato, este último tem direito a ser compensado financeiramente.

Conclui-se que o direito à utilização constitui um recurso económico controlado, na medida em que os jogadores encontram-se contratualmente obrigados a desempenharem as suas funções em nome dos clubes com que se vincularam, excepção feita aos escolhidos para representarem a selecção do seu país. Neste cenário, também as federações nacionais obtêm benefícios económicos com os serviços desportivos dos jogadores.

2.3.1.2. BENEFÍCIOS ECONÓMICOS FUTUROS

No § 14 da IAS 38, os benefícios económicos futuros que fluem de um activo intangível podem incluir réditos da venda de produtos ou prestação de serviços, poupanças de custos, ou outros benefícios resultantes do uso do activo pela entidade.

No caso concreto do futebol, os contratos acordados com os jogadores e os investimentos realizados na aquisição de direitos desportivos concorrem positivamente, não raras vezes, para o sucesso da política desportiva e, conseqüentemente, para a sustentabilidade do projecto económico.

Em grande parte, a expectativa associada à excelência do desempenho individual dos jogadores potencia o aumento da *performance* desportiva da equipa contribuindo, no seu conjunto, para elevar o nível de receitas obtidas, mormente as de bilheteira, de *merchandising* e das respeitantes à participação em competições organizadas pela UEFA. Deste modo, para os respectivos clubes, os jogadores representam um elemento essencial na contribuição de benefícios económicos futuros.

2.3.1.3. RESULTADO DE EVENTOS PASSADOS

O controlo sobre os benefícios económicos futuros deve resultar de uma transacção ou evento passado para que o elemento respeite a definição de activo. Quando os direitos ainda não tenham sido obtidos ou controlados, não podem ser considerados como activos. Ou seja, para que a condição se verifique é fundamental que tenha existido uma transacção com o exterior ou que o recurso resulte da própria entidade.

Para uma organização deter os direitos desportivos sobre um jogador pode recorrer ao mercado de transferências, evidenciando a aquisição do “passe” uma transacção passada identificável, o que permite aos clubes o direito aos benefícios económicos futuros dos serviços desportivos do jogador.

No caso do jogador ser formado na própria entidade desportiva, também pode verificar-se a existência de acontecimento passado que permite reconhecer o activo. A formação obriga ao

dispêndio em gastos indispensáveis com o treino, visto os clubes terem a perspectiva dos atletas formados internamente serem integrados na equipa principal. No entanto, como justificaremos em pontos seguintes da presente investigação, o custo deste activo intangível gerado internamente será a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento, ou seja, desde a assinatura de um contrato como jogador profissional.

Deste modo, permite-se concluir que os direitos desportivos sobre jogadores satisfazem os pressupostos do conceito de activo. Todavia, em termos contabilísticos, é possível reconhecer os jogadores de futebol como activos intangíveis?

2.4. CRITÉRIOS DE RECONHECIMENTO

Para o IASB, através do § 8, um activo intangível é um activo não monetário identificável sem substância física. Seguidamente, um activo satisfaz o critério da identificabilidade na definição de um activo intangível quando: (a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou (b) resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações (IAS 38, § 12).

O texto disposto na norma permite subscrever que os direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol cumprem a definição de activo intangível. Em primeiro lugar, tratam-se de activos identificáveis e separáveis, visto assiduamente existirem transacções individuais provenientes de diversas origens, inclusive sob a forma de troca entre diferentes organizações, como veremos adiante. Em segundo lugar, os direitos desportivos resultam da celebração de um contrato, entre as partes envolvidas, conferindo aos jogadores o dever de prestarem um serviço dentro de um período de tempo previamente estipulado.

Neste sentido, o § 18 refere que as despesas suportadas com activos intangíveis devem ser reconhecidas no activo quando se demonstrar que: (a) surgiu um elemento que se enquadra na definição de activo intangível; e (b) esse elemento cumpre o critério de reconhecimento no

activo. Como vimos, o direito desportivo sobre jogador preenche as condições associadas à definição de activo intangível.

Porém, para que estes elementos sejam reconhecidos nas demonstrações financeiras, importa verificar o cumprimento de outros requisitos. Um activo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se: (a) for provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade; e (b) o custo do activo possa ser mensurado de modo fiável (IAS 38, § 21).

Quanto à primeira exigência, não subsistem muitas dúvidas. Na realidade, considera-se que os jogadores representam o eixo central do *core business* das Sociedades Anónimas Desportivas, pois através do seu maior ou menor rendimento, influenciam directamente a obtenção de receitas futuras e a sustentabilidade do negócio futebolístico.

Relativamente à segunda condição, a ocorrência de incertezas e dificuldades na determinação do custo de modo fiável podem colocar entraves ao reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador: por um lado, sempre que um contrato provenha de uma transacção externa verifica-se que o activo pode ser mensurado de modo fiável por resultar de uma aquisição onerosa; por outro lado, na situação dos jogadores formados internamente surge a problemática de imputação individual dos custos, sendo necessário que o critério de determinação do custo de modo fiável seja cumprido para que o elemento possa ser reconhecido no Balanço da organização. Sublinhe-se que a formação de jogadores surge como analogia contabilística a actividades de investigação e desenvolvimento, exigindo às organizações prova rigorosa do cumprimento com os critérios estabelecidos. Considerando-se relevante o tema subjacente ao reconhecimento dos activos intangíveis desenvolvidos internamente, este voltará a merecer análise cuidada aquando da abordagem à mensuração dos direitos resultantes da formação.

Fechando o ponto, saliente-se a circunstância do *goodwill* gerado internamente não dever ser reconhecido como um activo conforme o § 48 da norma. Porque não é um recurso identificável (isto é, não é separável nem resulta de direitos contratuais ou de outros direitos legais) controlado pela entidade que possa ser mensurado de modo fiável pelo custo (IAS 38, § 49).

2.5. PROCEDIMENTOS DE VALORIZAÇÃO

Como forma de enquadramento geral, faremos sempre uma primeira abordagem teórica aos tratamentos em matéria de mensuração inicial e mensuração subsequente. Só posteriormente, nos sub-pontos seguintes, exibiremos a necessária transposição para a realidade ligada à indústria do futebol, apresentando a contabilização dos direitos desportivos sobre jogadores, em face do normativo contabilístico internacional aplicável.

2.5.1. Mensuração inicial

Contrariamente à legislação portuguesa, que é omissa, a IAS 38 identifica o critério de reconhecimento de activos intangíveis, tal como referido anteriormente, acrescentando esclarecimento sobre a sua aplicação no caso de aquisição separada (§ 25 a § 32), aquisição como parte de uma concentração de actividades empresariais (§ 33 a § 43), aquisição por meio de um subsídio do governo (§ 44) e activos intangíveis gerados internamente (§ 51 a § 67).

No entanto, na data de reconhecimento, existe coincidência entre os normativos ao exigir-se a mensuração dos activos intangíveis pelo respectivo custo: conforme o POC, pelo custo de aquisição ou de produção; de acordo com o IASB, através da leitura do § 24, um activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo. Vejamos, em seguida, uma descrição concisa dos procedimentos contabilísticos internacionais para cada modalidade de aquisição.

Os activos intangíveis adquiridos individualmente cumprem frequentemente a probabilidade de obtenção de benefícios económicos futuros e, de uma forma geral, o critério da determinação do custo de modo fiável. Este custo, percebido como a quantia em dinheiro ou seu equivalente pago ou justo valor de outra compensação entregue para adquirir o activo na data da sua aquisição ou construção, compreende: (a) o seu preço de compra; e, (b) qualquer custo directamente atribuível de preparação do activo para o seu uso pretendido (IAS 38, § 27).

Também os activos intangíveis adquiridos numa concentração de negócios cumprem com o requisito da probabilidade de obtenção de benefícios económicos futuros e, normalmente, com o critério da determinação do custo de modo fiável, porém entendido como o justo valor na data de aquisição. Este justo valor será o valor pelo qual um activo poderá ser trocado entre partes

conhecedoras e interessadas numa transacção ao seu alcance e a sua mensuração (§ 35 a § 41), estimativa mais fiável, depende grandemente do facto dos preços encontrarem-se cotados num mercado activo. Pela sua importância, este assunto será alvo de atenção especial em tópicos posteriores.

Em relação aos activos intangíveis cedidos pelo Estado, uma entidade pode escolher reconhecer inicialmente pelo justo valor tanto o activo intangível como o subsídio, mas a norma que guia este estudo permite a mensuração destes elementos em conformidade com qualquer um dos procedimentos previstos na IAS 20 para o tratamento contabilístico dos subsídios governamentais. Se uma entidade escolher não reconhecer o activo inicialmente pelo justo valor, a entidade reconhece inicialmente o activo por uma quantia nominal (o outro tratamento permitido pela IAS 20) mais qualquer dispêndio que seja directamente atribuível para preparar o activo para o seu uso pretendido (IAS 38, § 44).

Finalmente, os activos intangíveis desenvolvidos internamente são os que mais dificuldades apresentam, aquando do seu reconhecimento, por causa de problemas relacionados com: (a) identificar se e quando existe um activo identificável que gere benefícios económicos futuros esperados; e, (b) determinar de modo fiável o custo do activo (IAS 38, § 51). Agindo em concordância com a legislação portuguesa, incluindo o conteúdo expresso na DC n.º 7, a norma do IASB tenta solucionar o problema, definindo, no § 52, a distinção entre as fases de pesquisa (investigação) e de desenvolvimento. Sucintamente, concedendo maior ênfase ao normativo internacional, as despesas de investigação (§ 54 a § 56) devem ser reconhecidas como custo do período em que ocorrem e a contabilização das despesas de desenvolvimento (§ 57 a § 64) devem ser reconhecidas no activo, desde que um conjunto de condições sejam demonstradas. Já a valorização desta categoria de activos, na data de reconhecimento, indica que o custo de um intangível gerado internamente, para a finalidade do § 24, é a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento dos § 21, § 22 e § 57 (IAS 38, § 65 a § 67). Este tema será devidamente aprofundado quando analisarmos a mensuração fiável dos direitos desportivos respeitantes a jogadores formados internamente.

2.5.1.1. AQUISIÇÃO ONEROSA

Satisfeita a definição e os critérios de reconhecimento, o contrato profissional de um jogador adquirido mediante contraprestação monetária é reconhecido e mensurado inicialmente pelo seu custo³. Tal como disposto nos § 27 e § 28, este custo é composto pela soma do respectivo preço de compra, incluindo quaisquer impostos sobre as compras não reembolsáveis, com os honorários profissionais de serviços legais e intermediários, como por exemplo os empresários ou representantes dos jogadores.

Se o pagamento de um activo intangível - aquisição individual do direito desportivo sobre o jogador - for diferido para além do prazo normal de crédito, o seu custo é o equivalente ao preço a dinheiro. A diferença entre esta quantia e os pagamentos totais é reconhecida como gasto de juros durante o período do crédito, a não ser que seja capitalizada segundo a IAS 23 (IAS 38, § 32).

A modalidade relativa à aquisição onerosa implica que o jogador, alvo do interesse de uma entidade terceira, tenha contrato em vigor com a organização transmissora. Para que a transferência seja consumada, é forçoso que haja acordo entre os clubes envolvidos no negócio em relação ao montante da operação. Porém, para os jogadores com contrato em vigor, existem algumas restrições na obrigatoriedade de acordo entre o clube detentor do direito desportivo e a nova entidade patronal.

Uma das ocorrências tem lugar quando o acordo de princípio com o atleta, para a celebração de um contrato, incorpora uma cláusula (anexo 2) que define a quantia monetária a partir da qual a organização transfere o direito desportivo sobre o jogador. Inserido no contexto de custo de aquisição, o valor desta cláusula de rescisão funciona como o preço de compra e pode ser reconhecido no Balanço do clube, ao ser verificado o critério da determinação do custo de modo fiável.

Outra hipótese prende-se com a aquisição do direito desportivo sobre um jogador em fim de contrato, na qual exista a obrigatoriedade da organização precedente receber uma compensação

³ No Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, o saldo da rubrica “Valor do plantel” inclui os custos associados à aquisição dos direitos de inscrição desportiva dos jogadores (“passes”), incluindo encargos com serviços de intermediação, bem como os encargos com o prémio de assinatura do contrato pago aos atletas.

por formação. Nas ocasiões em que se manifeste alguma forma de contencioso desportivo, entre as partes interessadas, o Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores estabelece as normas mundiais obrigatórias relativas à indemnização de formação para jogadores da “cantera” (FIFA, 2008). O artigo n.º 20 do Regulamento estabelece que deve ser paga uma indemnização por formação, nas seguintes condições: (i) quando o jogador celebra o seu primeiro contrato profissional; e (ii) por cada transferência de um jogador profissional, até ao fim da temporada em que cumpra 23 anos. Neste âmbito de aplicação, o Anexo 4 do Regulamento apresenta, aprofundadamente, as regras específicas relacionadas com a indemnização por formação.

Como epílogo, ao contrário do que acontece com outros activos intangíveis, verifica-se que em relação aos jogadores de futebol (adquiridos por transferência, pelo pagamento da cláusula de rescisão ou pelo pagamento da indemnização por formação), essa situação não será um impeditivo para a sua contabilização.

2.5.1.2. CEDÊNCIA TEMPORÁRIA

Devido à crise financeira mundial, a cedência temporária dos direitos desportivos sobre jogadores, comumente conhecida por “empréstimo” (anexo 3), começa a tornar-se estratégia trivial entre muitos clubes, nacionais e internacionais. A estratégia desta política, vocacionada para uma maior eficiência no mercado de transferências, contempla interesses desportivos e económicos: através da aposta em jogadores sobre empréstimo, diminui-se o risco associado à efectivação de uma aquisição onerosa; e, em virtude das partes interessadas, na maioria das vezes, negociarem opções de compra futuras e dividirem percentagens afectas aos contratos dos jogadores, alcança-se um maior controlo dos custos salariais.

Assim sendo, a entidade detentora do “passe” sobre dado jogador cede temporariamente, a outra organização, o direito de esta utilizar os serviços do atleta, durante um período de tempo que não pode ultrapassar o tempo de contrato que falta cumprir com o clube detentor do direito desportivo. Esta situação encontra-se prevista no plano nacional, graças ao disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 28/98, ao ser referido que na vigência do contrato de trabalho desportivo é permitida, havendo acordo das partes, a cedência do praticante desportivo a outra entidade empregadora desportiva.

Por conseguinte, os direitos desportivos sobre jogadores, que se vinculam a um terceiro pela via do empréstimo, não podem ser contabilizados no activo da entidade de destino. O custo suportado por esta organização, com a cedência temporária do direito, deve ser considerado como gasto do exercício a que respeita. Na óptica inversa, os clubes que cedem temporariamente os direitos mantêm o seu registo em rubrica do Balanço. Verifique-se, a propósito, o tratamento espelhado no Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, em que os encargos com a aquisição dos direitos de inscrição desportiva de jogadores, cuja utilização desportiva é cedida temporariamente pela Sociedade a clubes terceiros, mantêm-se registados na rubrica de “Valor do plantel” e continuam a ser amortizados de acordo com o número de anos do contrato.

2.5.1.3. TROCA

Com base no normativo internacional⁴, um ou mais activos intangíveis podem ser adquiridos em troca de um activo ou activos não monetários, ou de uma combinação de activos monetários e não monetários. O custo de tal activo intangível é mensurado pelo justo valor a não ser que: (a) a transacção de troca careça de substância comercial; ou (b) nem o justo valor do activo recebido nem o justo valor do activo cedido sejam mensuráveis de modo fiável (IAS 38, § 45).

Em relação ao futebol profissional, os direitos de inscrição desportiva dos jogadores podem, também, ser adquiridos por troca com outros direitos de natureza semelhante. Em Portugal, no início da época 2008/09, deu-se um negócio de troca entre dois clubes bem conhecidos do público: por um lado, Hélder Postiga (anexo 4) assinou contrato com o Sporting, válido para as próximas três temporadas, mediante o pagamento de dois milhões e quinhentos mil euros por 50% do “passe”; por outro lado, Diogo Viana (anexo 5), júnior de primeiro ano, mudou-se para o FC Porto ficando o “passe” do jovem entregue aos dois clubes numa percentagem de 50% para cada lado.

Coloca-se, porém, a questão sobre qual o valor pelo qual se deve mensurar o novo contrato celebrado. Ao desdobramos as condições expressas no § 45, mais facilmente se torna praticável responder à interrogação formulada.

⁴ Anteriormente ao conceito actual previsto, o Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão estabelecia que um activo intangível podia ser adquirido por: troca ou parte por troca com um activo intangível dissemelhante ou outro activo; e, troca de um activo semelhante que tenha um uso semelhante no mesmo ramo de actividade de negócio e que tenha um justo valor semelhante (IAS 38, § 34 e § 35)

Em primeiro lugar, uma entidade determina se uma transacção de troca tem substância comercial considerando a extensão em que espera que os seus futuros fluxos de caixa sejam alterados como resultado da transacção. Através do § 46, conclui-se que uma transacção de troca tem substância comercial se: (a) a configuração (risco, tempestividade e quantia) dos fluxos de caixa do activo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do activo transferido; ou (b) o valor específico para a entidade relativo à parte das operações da entidade afectada pela transacção se alterar como resultado da troca; e (c) a diferença na alínea (a) ou (b) for significativa em relação ao justo valor dos activos trocados.

Quanto à segunda condição, esta encontra-se anexa às condições de reconhecimento previstas no § 45, alínea (b): o custo do activo possa ser mensurado de modo fiável. Desta forma, o § 47 indica que o justo valor de um activo intangível para o qual não existam transacções de mercado comparáveis é mensurado de modo fiável se: (a) a variabilidade no intervalo de estimativas razoáveis do justo valor não for significativa para esse activo; ou (b) as probabilidades das várias estimativas dentro do intervalo possam ser razoavelmente avaliadas e usadas para estimar o justo valor.

Resumindo: se o activo adquirido não for mensurado pelo justo valor, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do activo cedido; se uma entidade for capaz de determinar com fiabilidade o justo valor tanto do activo recebido como do activo cedido, então o justo valor do activo cedido é usado para mensurar o custo a não ser que o justo valor do activo recebido seja mais claramente evidente.

2.5.1.4. AQUISIÇÃO A “CUSTO ZERO”

O acórdão Bosman, em 1995, alterou drasticamente o panorama futebolístico. A decisão do Tribunal Europeu de Justiça sobre o caso do jogador belga Jean-Marc Bosman modificou, por completo, o sistema de transferências e os próprios plantéis dos clubes por toda a Europa. Após a introdução da Lei Bosman, no espaço da União Europeia, quando um contrato de um jogador chegasse ao seu término, este usufruía de liberdade para deixar o seu clube sem qualquer contrapartida, nomeadamente direitos numa eventual transferência.

Assim, uma das consequências mais visíveis, em virtude da livre circulação de jogadores em final de contrato, prendeu-se com a chamada aquisição a “custo zero”, sendo uma forma encontrada pelos clubes para ultrapassarem dificuldades financeiras. Nestes casos, a entidade da qual provém o jogador não tem direito a qualquer compensação, excepção feita no caso abordado no ponto 1.5.1.1. respeitante à indemnização por formação.

Em traços gerais, embora não se verifique o pagamento de qualquer montante para com a anterior organização do jogador, na realidade a operação contabilística não tem “custo zero”, pois o clube que pretende retirar partido dos serviços futuros do atleta pode ter de despende determinadas quantias, a título de custos de aquisição: prémio de assinatura e pagamento a intermediários. Em Portugal, através da leitura do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 103/97, conclui-se que para elementos de imobilizado incorpóreo, sujeitos a amortizações, ter-se-ão em conta na determinação do valor do direito de contratação as quantias pagas ao próprio jogador pelo facto de celebrar ou renovar o contrato.

Situação idêntica tem que ver com a renovação (anexo 6) antecipada do contrato de um jogador. Após a Lei Bosman, a renovação do contrato durante a vigência do inicial tornou-se prática comum, como forma dos clubes tornarem o perigo de perderem o serviço do jogador, ainda para mais sem direito a receber qualquer contrapartida financeira. Refira-se que no Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, os encargos com a renovação dos contratos de trabalho desportivo celebrados com os atletas, são igualmente registados na rubrica “Valor do plantel” e amortizados em função do novo período do contrato de trabalho.

Também neste caso não existe transacção com o exterior. Contudo, em termos contabilísticos, as renovações de contratos de trabalho desportivo de atletas que ainda possuam valor líquido de “passe”, implicam o recálculo do prazo de amortização do mesmo, em função do novo período de vigência do contrato e as importâncias despendidas com a renovação acrescem ao referido valor líquido.

2.5.1.5. JOGADORES DE FUTEBOL DESENVOLVIDOS INTERNAMENTE

Os jogadores formados nas escolas ou academias de futebol pelas Sociedades Anónimas Desportivas são um exemplo evidente de activos intangíveis gerados internamente. Neste

sentido, já abordado em pontos anteriores, será fundamental e necessário, tendo por base o estabelecido na IAS 38, saber se estes elementos provenientes dos centros de formação cumprem todos os critérios que permitem o seu reconhecimento. Deste modo, não obstante considerar-se relevante o tema a tratar, pela vastidão de questões pertinentes que se colocam, procuraremos sintetizar os principais motivos que levam a que a contabilização dos direitos desportivos sobre jogadores formados internamente tenha um tratamento singular.

No entender de Cruz (2008), os direitos desportivos sobre os atletas formados internamente não são reconhecidos no Balanço, ao contrário dos direitos relativos aos jogadores adquiridos a terceiros, pelo que o sucesso na formação de jogadores está rodeado, tal como acontece, por exemplo, em actividades de investigação e desenvolvimento, por significativas incertezas.

A este respeito, a norma internacional concretiza a divisão entre as duas fases: nenhum activo intangível proveniente da fase de pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido. O dispêndio com pesquisa (ou da fase de pesquisa de um projecto interno) deve ser reconhecido como um gasto quando for incorrido (IAS 38, § 54); um activo intangível proveniente de desenvolvimento (ou da fase de desenvolvimento de um projecto interno) deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar todas as condições enunciadas no § 57, alíneas (a) a (f).

No contexto dos clubes de futebol, de acordo com Roberto (2003), por pesquisa (correspondente à actividade de investigação) entende-se a fase de formação levada a efeito com a perspectiva de detectar e obter potenciais jogadores profissionais e por desenvolvimento percebe-se a fase de descoberta e selecção dos atletas com maior probabilidade de servir a equipa principal. A definição do momento de transição da fase de pesquisa (investigação) para a fase de desenvolvimento, pode alicerçar-se numa das seguintes duas situações: (i) assinatura de um contrato de formação para jogadores com idades compreendidas entre os 14 e os 18 anos (n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 28/98); assinatura de um contrato profissional para menores que tenham completado 16 anos de idade (n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/98).

Daí que o tratamento dos custos com a formação de jogadores deva observar requisitos precisos de prudência: verificadas concomitantemente as condições exigidas pela IAS 38, a capitalização

só deve realizar-se a partir do momento em que o jogador assine, com a organização formadora, um contrato como profissional (Cruz, 2008).

Outro aspecto a merecer cuidado particular, prende-se com o custo de um activo intangível gerado internamente. Numa primeira análise, o requisito da mensuração constitui um entrave sério ao reconhecimento dos jogadores formados internamente, ou de “cantera”, no activo das Sociedades Anónimas Desportivas, originado pela ausência de mecanismos de valorização fiáveis.

O custo de um activo intangível gerado internamente para a finalidade do § 24 é a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento dos § 21, § 22 e § 57 (IAS 38, § 65). Seguidamente, o § 66 delimita todos os custos directamente atribuíveis à criação, produção e preparação do activo intangível para que seja capaz de operar nos termos pretendidos pela gestão, enquanto o § 67 apresenta as despesas a excluir no custo de activos intangíveis gerados internamente. Por sua vez, o dispêndio (incorrido em data anterior à celebração do contrato profissional) que tenha sido inicialmente reconhecido como um gasto não deve ser reconhecido como parte do custo de um activo intangível em data posterior (IAS 38, § 71).

No seio académico, diferentes sensibilidades reflectem dificuldades quanto ao procedimento aplicável para a atribuição do custo do direito desportivo sobre um jogador formado internamente.

Em primeiro lugar, há o perigo desses custos não serem facilmente identificáveis devido à inexistência de mecanismos objectivos para a valoração dos direitos de formação, exigindo adequados recursos técnicos e financeiros para a implementação de um sistema de gestão específico, porventura com o apoio da contabilidade analítica, de forma a possibilitar a activação desses mesmos direitos na realidade das Sociedades Anónimas Desportivas.

Em segundo lugar, vimos que para os jogadores formados internamente, desde que verificadas as condições exigidas pela IAS 38, a capitalização só deve realizar-se a partir do momento em que o jogador assine, com a organização formadora, um contrato como profissional: distinção entre a fase de investigação (reconhecido como gasto no § 54) e a fase de desenvolvimento (caso se

cumpram as condições enunciadas no § 57). Porém, sem menosprezar o princípio da prudência, no centro do debate académico há a considerar que tanto os jogadores de futebol adquiridos externamente, como os formados internamente a partir de determinada fase, cumprem os critérios de activo estabelecidos na norma internacional, pelo que seria mais correcto evitar disparidades de registo e uniformizar o tratamento contabilístico.

Nesta matéria, o Regulamento sobre o estatuto e transferência de jogadores da FIFA teve como objectivo promover e melhorar a formação de jovens jogadores, garantindo indemnizações para os clubes que invistam na captação e formação dos mesmos (Constantino, 2006). O estabelecimento de critérios específicos encontra-se consubstanciado nos artigos 1.º a 7.º do Anexo 4 da normativa FIFA, merecendo destaque o n.º 1 do artigo 1.º ao prescrever que a formação de um jogador decorre dos 12 anos de idade até cumprir 21, salvo quando seja evidente que determinado jogador terminou o seu processo de formação antes daquela idade. Assim, para efeitos contabilísticos, o limite máximo definido pela FIFA é dado pelo final da época em que o atleta cumpra a idade referida, dando por terminado o processo de formação e, no caso do desportista ser contratado como profissional, constituindo evidência do êxito do projecto de desenvolvimento.

Sumariamente, o organismo internacional que superintende o futebol a nível mundial veio exigir às Federações Nacionais a mensuração dos custos efectivos de formação, permitindo quantificar objectivamente os direitos sobre os atletas desenvolvidos internamente de maneira a serem reconhecidos no Balanço patrimonial.

2.5.2. Mensuração subsequente

Após o estudo da mensuração inicial, abordada no ponto 2.5.1., torna-se imperioso analisar a mensuração subsequente de activos intangíveis, nomeadamente os direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol: inicialmente, com a descrição da base de valorização; posteriormente, nos pontos seguintes, com a resenha das principais regras e procedimentos contabilísticos em termos de amortização e vida útil, perdas por imparidade, revalorização e desreconhecimento.

Contrariamente à legislação portuguesa, que exige a mensuração subsequente dos activos intangíveis através do modelo do custo, a IAS 38 permite que a valorização subsequente de cada classe de activos intangíveis se realize através do modelo do custo ou do modelo de revalorização (justo valor), desde que este se possa determinar com base num mercado activo.

No modelo do custo, após o reconhecimento inicial, um activo intangível deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas (IAS 38, § 74). Na contabilização dos direitos desportivos sobre jogadores, este tratamento de referência não abre espaço a grande discussão.

No modelo de revalorização, após o reconhecimento inicial, um activo intangível deve ser escriturado por uma quantia revalorizada, que seja o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes. Para a finalidade de revalorização, o justo valor deve ser determinado com referência a um mercado activo. As revalorizações devem ser feitas com tal regularidade que na data do Balanço a quantia escriturada do activo não difira materialmente do seu justo valor (IAS 38, (§ 75). Prosseguindo com o § 76, o modelo de revalorização não permite: (a) a revalorização de activos intangíveis que não tenham sido previamente reconhecidos como activos; ou (b) o reconhecimento inicial de activos intangíveis por quantias que não sejam o custo. No universo futebolístico, a referência a um mercado activo coloca entraves à viabilização deste tratamento alternativo.

Com efeito, este último tratamento obriga, para determinação do justo valor, à existência de um mercado activo para o activo intangível, mediante a verificação de todas as condições tipificadas no § 78: (i) os bens transaccionados são homogéneos; (ii) é normalmente possível encontrar em qualquer momento alguém interessado em comprar e em vender o bem; e, (iii) os preços estão disponíveis para o público. Nesta medida, na indústria do futebol, é notório que não existem compradores e vendedores dispostos a negociar a qualquer momento, até porque o mercado de transferências europeu encerra em determinados períodos, no decorrer da época desportiva, os preços não estão disponíveis ao público e não se pode afirmar, categoricamente, que os jogadores de futebol são homogéneos, pelo que apenas parece ser exequível a aplicação do modelo do custo.

Todavia, existem tentativas modernas de aproximação à criação de um mercado activo, de nível mundial, graças sobretudo ao acesso *online* a uma extensa base de dados, com a ficha pessoal e profissional de cada jogador, realçando a inclusão de um valor de mercado estimado, proposto e actualizado por especialistas independentes. O exemplo concreto diz respeito a um *website* (<http://www.imscouting.com>), criado por Pini Zahavi, empresário de jogadores, nos últimos meses de 2008, com o objectivo de dar a conhecer ao mundo do futebol, e não só, todos os pormenores dos artistas. No endereço identificado, qualquer pessoa, desde que se inscreva, pode aceder a todos os dados de campeonatos, clubes e, particularmente, jogadores. E é neste ponto que a ideia está bem conseguida. Além dos habituais dados estatísticos, o adepto ou o profissional, podem ficar a conhecer as lesões que o jogador teve na carreira, os artigos que são publicados sobre ele e as qualidades técnicas e tácticas que possui. O serviço proposto é uma excelente ferramenta de observação e recrutamento para clubes e empresários. Emblemas europeus como o Borussia de Dortmund (Alemanha), Anderlecht (Bélgica), Espanhol (Espanha), Panathinaikos (Grécia), entre outros, já usam o serviço.

2.5.2.1. AMORTIZAÇÃO E VIDA ÚTIL

Nas definições contempladas no § 8, o termo amortização significa a imputação sistemática da quantia depreciável de um activo intangível durante a sua vida útil e esta corresponde ao: (a) período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para uso; ou (b) número de unidades de produção ou semelhantes que uma entidade espera obter do activo.

Contrariamente à legislação portuguesa, que exige a amortização sistemática de todos os activos intangíveis, a norma internacional informa que uma entidade deve avaliar se a vida útil de um activo intangível é finita ou indefinida e, se for finita, a duração de, ou o número de produção ou de unidades similares constituintes, dessa vida útil. Um activo intangível deve ser visto pela entidade como tendo uma vida útil indefinida quando, com base numa análise de todos os factores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere fluxos de caixa líquidos para a entidade (IAS 38, § 88).

No âmbito da investigação, o período em que o direito desportivo sobre o jogador deve ser amortizado corresponde ao número de anos pelo qual está conjecturado que o atleta permaneça

ao serviço e a vida útil representa a temporada durante a qual o clube detentor do “passe” espera obter benefícios económicos com a utilização do mesmo.

Trata-se de uma situação particular, sublinhada no § 94, em que a vida útil de um activo intangível resulta de um contrato ou outro direito legal: (i) não deve, regra geral, exceder o período do contrato, podendo ser inferior, consoante o período de tempo em que a entidade espera utilizar o activo; e, (ii) deve, excepcionalmente, exceder o período do contrato, quando este for renovável e existir evidência que suporte a renovação pela entidade sem um custo significativo.

Os mais variados procedimentos respeitantes à amortização e vida útil não se encontram definidos no normativo nacional, somente a menção especial quanto à vida útil das despesas de constituição e de I&D que devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos. Por seu turno, o § 88 da IAS 38 refere que a contabilização de um activo intangível baseia-se na sua vida útil, ou seja, um activo intangível com uma vida útil finita é amortizado (§ 97 a § 106) e um activo intangível com uma vida útil indefinida não o é (§ 107 a § 110).

As determinações da norma internacional explicitadas no § 97, quanto ao período e método de amortização de activos intangíveis com vidas úteis finitas, desvendam o seguinte: (i) a quantia depreciável de um activo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil; (ii) a amortização deve ter início quando o activo estiver disponível para uso; (iii) a amortização deve cessar quando o activo for classificado como detido para venda ou na data em que o activo for desreconhecido; (iv) o método de amortização usado deve reflectir o modelo pelo qual se espera que os futuros benefícios económicos do activo sejam consumidos pela entidade; e, (v) o custo de amortização em cada período deve ser reconhecido nos resultados a menos que esta ou outra norma permita ou exija incluí-lo na quantia escriturada de um outro activo.

Em termos práticos, no que respeita aos direitos desportivos sobre jogadores, tem sido corrente a utilização do método das quotas constantes em função da duração do contrato (n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 103/97). Da análise ao Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, retira-se que os montantes incluídos na rubrica “Valor do plantel” são amortizados em função da duração do contrato celebrado entre o atleta e a Sociedade, de acordo

com a Lei anteriormente citada. Desta forma, a escolha do método das quotas constantes é aceitável, em conformidade com a recomendação da norma na utilização do método da linha recta (IAS 38, § 97 a § 99).

Já o valor residual de um activo intangível com uma vida útil finita, disposto no § 100, deve ser assumido como sendo zero a menos que: (a) haja um compromisso de um terceiro de comprar o activo no final da sua vida útil; ou (b) haja um mercado activo para o activo e (i) o valor residual possa ser determinado com referência a esse mercado e (ii) seja provável que tal mercado exista no final da sua vida útil.

Conforme fundamentado no ponto 2.5.2., dificilmente a consecução de um mercado activo, na especificidade própria do futebol, pode ser encarada como praticável. No entanto, em alguns casos pode considerar-se um valor residual como o montante que uma organização desportiva espera recuperar no termo do contrato. Apesar da regra implicar que os clubes não tenham direito a receber qualquer montante pela saída de um jogador em final de contrato, em consequência do acórdão Bosman, o valor residual pode ser equacionado nas situações em que, tal como descrito no ponto 2.5.1.5., há o direito ao recebimento de uma compensação pela formação prestada.

De acordo com o conteúdo dos § 101 a § 103, tomamos como exemplo o Relatório e Contas 2006/07 da Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, ao ter publicado a negociação (anexo 7) entre o clube e o *First Portuguese Football Players Fund* (Fundo de Investimento) na partilha de receitas futuras relacionadas com partes dos direitos desportivos de jogadores, que foram objecto de avaliação independente por um comité de investimento desse Fundo. Em virtude do valor residual estimado dos direitos desportivos (proporção da partilha de receitas futuras detida pela Sporting, SAD) corresponder ao valor da avaliação, as correspondentes imobilizações incorpóreas deixam de ser amortizadas para este conjunto de direitos, excepto se o valor estimado de mercado for inferior ao valor pelo qual a Sporting, SAD tem o jogador registado.

Analogamente ao § 104, no final de cada exercício económico, a revisão do valor residual, da vida útil e do método de amortização, devem ser efectuadas adoptando um procedimento prospectivo em caso de alteração. Durante a vida de um activo intangível, pode tornar-se evidente que a estimativa da vida útil é desapropriada. Por exemplo, o reconhecimento de uma

perda por imparidade (quando se verificar uma das condições previstas na IAS 36) pode indicar que o período de amortização deve ser alterado (IAS 38, § 105).

No futebol profissional, outra ocasião em que a vida útil pode ser alvo de modificações encontra-se espelhada no Relatório e Contas 2006/07 da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, quando as renovações de contratos de trabalho desportivo de atletas que ainda possuam valor líquido de “passe”, implicam o recálculo do prazo de amortização do mesmo, em função do novo período de vigência do contrato.

Por fim, até ao momento do estudo, os § 107 a § 110 revestem-se de menor importância, visto o § 107 indicar que um activo intangível com uma vida útil indefinida não deve ser amortizado. Devido às particularidades próprias da actividade, as taxas de amortização aplicáveis (definidas consoante o período de vida útil) são sempre determinadas em função do contrato celebrado entre o jogador e a sociedade desportiva.

2.5.2.2. PERDAS POR IMPARIDADE

Vimos que factores como o uso, a passagem do tempo e a obsolescência previsível contribuem para aquilo que designamos por depreciação ou amortização periódica, a qual pretende mensurar a estimativa da diminuição potencial de serviços de um activo num determinado período. A realidade, porém, nem sempre é expectável e por conseguinte, em determinadas situações pode conduzir, de forma imprevisível, à diminuição inesperada de valor de um activo. Este cenário transporta-nos para a problemática da imparidade de activos intangíveis, isto é, às perdas extraordinárias de valor não previsíveis e, como tal, não inseridas na estimativa da depreciação ou amortização periódica.

A legislação portuguesa alega que quando, à data do Balanço, alguns activos intangíveis tiverem um valor inferior ao registado na contabilidade, devem ser objecto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente.

Por sua vez, o normativo internacional refere diferentes abordagens consoante a vida útil dos activos intangíveis. Em primeiro lugar, de acordo com a IAS 36, a uma entidade é exigido que teste a imparidade de um activo intangível com uma vida útil indefinida comparando a sua

quantia recuperável com a sua quantia escriturada: (a) anualmente; e (b) sempre que haja uma indicação de que o activo intangível pode estar com imparidade (IAS 38, § 108). Em segundo lugar, para um activo intangível com vida útil limitada solicita-se um teste de imparidade condicional se estiverem presentes algumas indicações de que uma perda por imparidade possa ter ocorrido e a uma entidade é exigido que faça uma estimativa formal da quantia recuperável (IAS 36, § 8 e § 9). Indo de encontro ao conteúdo formulado pelo § 111 da IAS 38, face a dificuldades de apuramento dessa quantia recuperável, de modo objectivo e verificável, resulta oportuno recorrermos, de forma supletiva, às disposições da IAS 36: esta norma explica quando e como uma entidade revê a quantia escriturada dos seus activos, como determina a quantia recuperável de um activo e quando reconhece ou reverte uma perda por imparidade.

Para além dos factores enumerados no ponto 2.5.2.1., no âmbito dos direitos desportivos sobre jogadores, podem surgir um conjunto de causas passíveis de originar perdas de valor no respectivo direito. Por exemplo: (i) um fraco desempenho colectivo que obste à participação nas competições organizadas pela UEFA; (ii) o rendimento de um jogador ser claramente inferior face à expectativa criada pelo clube detentor do “passe”; e, (iii) o caso de lesão grave (anexo 8), normalmente alvo de intervenção cirúrgica (anexo 9), provocando ao jogador um período de inactividade prolongada que impede a organização desportiva de poder contar com o seu serviço.

Os procedimentos que uma entidade aplica para assegurar que os seus activos sejam escriturados por não mais do que a sua quantia recuperável encontram-se patenteados no § 1, ao prescrever que um activo é escriturado por mais do que a sua quantia recuperável se a sua quantia escriturada exceder a quantia a ser recuperada através do uso ou da venda do activo. Com o auxílio do § 6, podemos definir quantia recuperável de um activo como o valor mais elevado entre o justo valor menos os custos de vender e o seu valor de uso. Por sua vez, o justo valor menos os custos de vender é a quantia a obter da venda de um activo numa transacção entre partes conhecedoras e dispostas a isso, sem qualquer relacionamento entre elas, menos os custos com a alienação e o valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um activo. Se for este o caso, o activo é descrito como estando com imparidade e a IAS 36 exige que a entidade reconheça uma perda por imparidade.

No palco futebolístico, podem surgir constrangimentos em apurar, com fiabilidade, a quantia recuperável de um activo individual, ou seja, para o direito desportivo sobre determinado

jogador. Se a quantia recuperável for dada pelo justo valor deduzido dos custos para vender, a concretização desse apuramento pode ser verosímil, quer porque os clubes normalmente atribuem um preço de venda líquido que simboliza o valor que se obteria com a alienação do activo, quer porque esse justo valor pode ser obtido por intermédio de uma avaliação independente, como por exemplo um Fundo de Investimento. A aplicabilidade do valor de uso apresenta-se mais problemática, em virtude de resultar do valor presente dos fluxos de caixa futuros e de nem sempre ser pacífico imputar receitas individualmente, visto parte destas resultarem do empenho comum dos elementos que constituem o plantel.

Voltando ao palco nacional, o Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, informa que é efectuada uma avaliação de imparidade de activos da Sociedade à data de cada Balanço e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indiquem que o montante pelo qual o activo se encontra registado possa não ser recuperável.

Chegados a este ponto, convém elucidar que a complexidade associada a algumas definições solicita a explanação das mesmas, para melhor enquadrar a terminologia dos conceitos. Assim, alusão às seguintes: (i) quantia escriturada é a quantia pela qual um activo é reconhecido após dedução de qualquer depreciação acumulada (amortização) e de perdas por imparidade acumuladas resultantes; (ii) quantia depreciável é o custo de um activo, ou outra quantia substituta do custo nas demonstrações financeiras, menos o seu valor residual; e, (iii) uma perda por imparidade é a quantia pela qual a quantia escriturada de um activo ou unidade geradora de caixa (mais pequeno grupo identificável de activos gerador de influxos) excede a sua quantia recuperável (IAS 36, § 6).

Em consonância com a norma internacional, o Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, faz referência a estas noções e, também, acrescenta outras, na secção destinada à apresentação dos principais critérios valorimétricos: (i) a quantia recuperável é a mais alta entre o preço de venda líquido e do valor de uso; (ii) o preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do activo, numa transacção entre entidades independentes e conhecedoras, deduzido dos custos directamente atribuíveis à alienação; e, (iii) o valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do activo e da sua alienação no final da sua vida útil.

Neste desígnio, diga-se que as demonstrações financeiras do clube português foram preparadas de modo a reflectir os princípios de mensuração e reconhecimento das normas do IASB. Deste modo, caso tenha sido estimada uma perda no valor de realização dos direitos de inscrição desportiva de jogadores, o correspondente efeito é registado na Demonstração de Resultados do exercício, na rubrica “Amortizações e perdas de imparidade com “passes” de jogadores”. As perdas de imparidade com “passes” de jogadores respeitam a atletas com os quais a Sociedade rescindiu, por mútuo acordo, os contratos de trabalho e a quantia recuperável foi estimada para cada activo, individualmente.

Entretanto, uma entidade deve avaliar à data de cada relato se há qualquer indicação de que uma perda por imparidade reconhecida em períodos anteriores relativamente a um activo possa já não existir ou possa ter diminuído (IAS 36, § 110). Como se aprofundará mais adiante, no Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, a evolução positiva da conta a receber do clube Dínamo de Moscovo (proveniente de transacções com jogadores) provocou uma redução registada na rubrica “Perdas de imparidade acumuladas em contas a receber”.

Para terminar este ponto, o § 114 diz-nos que uma perda por imparidade de um activo reconhecida em anos anteriores deve ser revertida se, e apenas se, houver uma alteração nas estimativas usadas para determinar a quantia recuperável do activo desde que a última perda por imparidade foi reconhecida. Em termos contabilísticos, o § 119 estabelece que uma reversão de uma perda por imparidade de um activo deve ser reconhecida imediatamente nos resultados, a não ser que o activo esteja escriturado pela quantia revalorizada devendo a reversão ser tratada como um acréscimo de revalorização. Por seu turno, o § 117 ordena que a quantia escriturada aumentada de um activo atribuível a uma reversão de uma perda por imparidade não deve exceder a quantia escriturada que teria sido determinada (líquida de amortização ou depreciação) se nenhuma perda por imparidade tivesse sido reconhecida no activo em anos anteriores.

À luz do estudo, tornando a mencionar o exemplo do clube português, no exercício findo em 30 de Junho de 2006, a Sociedade registou, numa óptica de prudência, uma perda de imparidade associada ao montante a receber do Dínamo de Moscovo essencialmente em virtude do não cumprimento de prazos de pagamento acordados. Contudo, no final do exercício findo em 30 de Junho de 2007, esta perda de imparidade foi revertida em virtude de evolução positiva relativa à conta a receber. Pela indicação publicada no Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do

Porto - Futebol, SAD, o valor da reversão das perdas por imparidade é reconhecida na Demonstração de Resultados na rubrica “Outros proveitos operacionais”, o que respeita o texto contemplado na norma internacional.

2.5.2.3. REVALORIZAÇÃO

Contrariamente à legislação portuguesa onde esta questão não é aplicável, a IAS 38 caracteriza o modelo de revalorização, definindo o justo valor como o valor pelo qual um activo pode ser trocado entre partes conhecedoras e interessadas numa transacção ao seu alcance, tendo que ser determinado com base num mercado activo.

Todavia, cremos ser essencial dilatar que: (i) se um activo intangível numa classe de activos intangíveis revalorizados não puder ser revalorizado porque não há qualquer mercado activo para esse activo, o activo deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização e perdas por imparidade acumuladas; e, (ii) se o justo valor de um activo intangível revalorizado já não puder ser determinado com referência a um mercado activo, a quantia escriturada do activo deve ser a sua quantia revalorizada à data da última revalorização com referência ao mercado activo menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes (IAS 38, § 81 e § 82). Ainda assim, por intermédio do § 84, a norma internacional comunica que se o justo valor do activo puder ser determinado com referência a um mercado activo numa data de mensuração subsequente, o modelo de revalorização é aplicado a partir dessa data.

Quanto à interpretação do registo contabilístico relatado no § 85 e § 86, o tratamento difere mediante a quantia escriturada de um activo intangível for aumentada, ou diminuída, respectivamente, como resultado de uma revalorização. No primeiro evento, o rendimento resultante é reconhecido: directamente nos capitais próprios sob a designação de excedente de revalorização, como regra geral; e, como rendimento do período, na Demonstração de Resultados, quando for a reversão de uma diminuição do valor do mesmo activo previamente reconhecida como custo do período. No segundo caso, o gasto resultante é reconhecido: como gasto do período, na Demonstração de Resultados, como regra geral; e, como uma diminuição do excedente de revalorização, quando for a reversão de um excedente do mesmo activo previamente reconhecido.

De forma sumária, o § 75 deliberava que o tratamento alternativo permitido (a quantia revalorizada menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas de imparidade acumuladas subsequentes, devendo a quantia revalorizada ser o justo valor do activo) obrigava à existência de um mercado activo para o activo intangível. Porém, tal como observado no ponto 2.5.2., tínhamos concluído ser impraticável a aplicação do tratamento alternativo no presente estudo sobre direitos de inscrição desportiva, implicando que um clube não pode revalorizar os contratos dos jogadores e terá de mensurar o contrato de futebolista profissional pelo tratamento de referência.

Antes de darmos este tópico como encerrado, é de todo conveniente facultar uma investigação da Universidade de Navarra dedicada à avaliação de cobertura que os *media* de alguns países executaram, relativamente aos melhores jogadores, treinadores e principais equipas europeias, para a época desportiva de 2006/07. O estudo de Pujol *et al.* (2007) foi o resultado da análise bissemanal dos níveis de notoriedade e popularidade de várias centenas de futebolistas profissionais. Num primeiro instante, os autores confirmaram que o *media value* (anexo 10) é um elemento imprescindível no impacto económico desta actividade, tanto a nível individual como colectivo: o valor dos meios de comunicação explicou, em grande parte, os altos montantes dos patrocínios e o interesse das marcas em patrocinar determinados jogadores. Em momento posterior, Pujol *et al.* (2007) concluíram que o *media value* fomentava uma relação directa com um dos aspectos tratados neste ponto: o justo valor de certo jogador, a dada altura. A análise estatística revelou factos intrigantes com substancial impacto na revisão de cálculo das transferências entre clubes: (i) o *media value* (anexo 11) por equipa (colectivo), desempenha um papel crucial na concretização do acordo de transferência; e, (ii) o *media value* (anexo 12) por jogador (individual), é o vector fundamental na determinação do preço final - *estimating the fair values of player's transfer fees*.

2.5.2.4. DESRECONHECIMENTO

Mais uma vez, contrariamente à legislação portuguesa, que é omissa, a norma internacional identifica o critério a utilizar para efeito da eliminação (desreconhecimento) de activos intangíveis: (a) no momento da alienação; ou (b) quando não se esperam futuros benefícios económicos do seu uso ou alienação (IAS 38, § 112).

Contudo, ambos os normativos contabilísticos são coincidentes na forma de reconhecimento e valorização do ganho ou da perda com o desreconhecimento daqueles elementos do Balanço.

Pelo teor do § 113 e do § 116, o reconhecimento do ganho ou perda decorrente do desreconhecimento de um activo intangível deve ser determinado como a diferença entre os proventos líquidos da alienação, se os houver, e a quantia escriturada do activo e reconhecido na Demonstração de Resultados, à excepção das situações em que a IAS 17 exige um procedimento diferentes para as vendas seguidas de locação. Se o recebimento do valor da alienação for diferido no tempo, o produto líquido da venda será o preço equivalente a uma venda a pronto, sendo a diferença reconhecida como um proveito financeiro de acordo com a IAS 18.

A título de exemplo, no Relatório e Contas 2006/07 do Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD, os resultados provenientes da alienação dos direitos de inscrição desportiva de jogadores (“passe”) são registados em rubrica individualizada da Demonstração de Resultados denominada “Custos/proveitos com transacções de “passes” de jogadores”, pelo montante total da transacção deduzido do valor líquido contabilístico do respectivo “passe” e de outras despesas incorridas, incluindo custos com serviços de intermediação. O reconhecimento do rédito é efectuado no período em que se considerem estarem substancialmente transferidos os riscos e benefícios dos direitos económicos inerentes aos “passes” de jogadores.

Adicionalmente, o n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 28/98 indica as formas de cessação do contrato de trabalho desportivo: (a) caducidade; (b) revogação, por acordo das partes; (c) despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora desportiva; (d) rescisão com justa causa por iniciativa do praticante desportivo (como seja o caso de salários em atraso); (e) rescisão por qualquer das partes durante o período experimental; (f) despedimento colectivo; e, (g) abandono do trabalho.

Em termos gerais, no contexto dos clubes de futebol profissionais, podemos concluir que a aplicação dos critérios de desreconhecimento não oferece demasiada controvérsia. Por um lado, facilmente se entende que a alienação resulta da consumação do acordo de transferência (anexo 13), entre as partes envolvidas no negócio, podendo existir, ocasionalmente, direitos de opção acrescidos. Por outro lado, mesmo que a entidade detentora do “passe” do jogador não

perspective futuros benefícios económicos da sua alienação (na situação, por exemplo, da celebração de um contrato vitalício destinado a durar até ao fim da carreira do jogador), a organização continuará directamente a usufruir do uso desportivo do atleta e, inclusive, a beneficiar dos efeitos de *merchandising* e, porventura, do direito à exploração comercial da imagem do jogador.

2.6. DIVULGAÇÕES RECOMENDADAS

Por imperativos ligados à definição da amostra, a informação a divulgar sobre activos intangíveis contempla a confrontação entre o POC, DC n.º 7, FRS 10 e IAS 38. Em abono da verdade, diga-se que esta última identifica um conjunto de informações a divulgar sobre activos intangíveis nas demonstrações financeiras, o qual é mais completo do que o conjunto de informações exigido pela legislação portuguesa.

Numa primeira instância, com a particularidade da norma do IASB servir como ponto de referência, mas sem deixar de mencionar os parágrafos dispostos na FRS 10, descrevemos as divulgações comuns aos diversos normativos contabilísticos. Posteriormente, exibimos as divulgações exclusivas de cada normativo citado.

Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis (IAS 38, § 118, a que correspondem nas alíneas (a) e (b) o § 55 e nas alíneas (c) e (e) o § 53 da FRS 10):

- a) se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;
- b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;
- c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;
- e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre:
 - i. adições, indicando separadamente as adições provenientes de desenvolvimento interno, as adquiridas separadamente e as adquiridas através de concentrações de actividades empresariais;
 - iv. perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver);

- v. perdas por imparidade revertidas nos resultados durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver);
- vi. qualquer amortização reconhecida durante o período.

Uma entidade deve também divulgar (IAS 38, § 122, a que diz respeito o § 53 da FRS 10):

- a) para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida;
- b) uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da entidade.

Para activos intangíveis mensurados após reconhecimento usando o modelo de revalorização, uma entidade deve também divulgar o seguinte (IAS 38, § 124, a que faz referência o § 61 da FRS 10):

- a) por classe de activos intangíveis:
 - i. a data de eficácia da revalorização;
 - ii. a quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e
 - iii. a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo no § 74.

Quanto às divulgações exclusivas da norma do IASB, teremos que salientar as diversas recomendações incluídas.

Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis (IAS 38, § 118):

- d) os itens de cada linha da Demonstração dos Resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída; e
- e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre:

- ii. activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo de alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações;
- iii. aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações segundo os parágrafos 75, 85 e 86 e de perdas de imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36 Imparidade de Activos (se existirem);
- vii. diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e
- viii. outras alterações na quantia escriturada durante o período.

Uma entidade deve também divulgar (IAS 38, § 122):

- c) para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor (ver parágrafo 44):
 - i. o justo valor inicialmente reconhecido para estes activos;
 - ii. a sua quantia escriturada; e
 - iii. se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização.

Se activos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte (IAS 38, § 124):

- b) a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e
- c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos.

Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período (IAS 38, § 126) e é encorajada, mas não se lhe exige, a divulgar a informação seguinte (IAS 38, § 128):

- a) uma descrição de qualquer activo intangível inteiramente amortizado que ainda esteja em uso; e

- b) uma breve descrição de activos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como activos porque não satisfazem os critérios de reconhecimento desta Norma ou porque foram adquiridos ou gerados antes de a versão da IAS 38 Activos Intangíveis emitida em 1998 ter entrado em vigor.

Em relação aos pressupostos exclusivos da FRS 10, há que evidenciar as várias divulgações contidas na norma.

Começando pelo reconhecimento e mensuração, as demonstrações financeiras devem descrever qual o método utilizado na valorização dos activos intangíveis (FRS 10, § 52).

A seguinte informação deve ser divulgada separadamente para *goodwill* positivo, *goodwill* negativo e para cada classe de activo intangível registado no Balanço (FRS 10, § 53):

- a) o custo da quantia reavaliada no início do período financeiro e à data do Balanço; e
- b) a quantia acumulada cruzada à data do Balanço (ver parágrafo 18 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais").

As demonstrações financeiras devem divulgar o lucro ou prejuízo de cada elemento material de um negócio previamente adquirido ou segmento de negócio (FRS 10, § 54).

No que se reporta à amortização de *goodwill* positivo e activos intangíveis, quando se observa uma alteração no método de amortização utilizado, as razões e efeitos, em caso de materialidade, devem ser divulgados no ano da alteração (FRS 10, § 57).

Quando o *goodwill* ou activo intangível é amortizado por um período que excede os 20 anos, desde a data de aquisição, ou não é amortizado, a presunção dos 20 anos deve ser refutada. Tal deverá constituir uma explicação razoável, baseada nos factores específicos que contribuem para a durabilidade desse negócio adquirido ou activo intangível (FRS 10, § 58).

Adicionalmente, quando as demonstrações financeiras demonstram que o *goodwill* não é amortizado, estas devem declarar que seguem requisitos específicos da legislação de cada empresa para amortizar o *goodwill* durante um período finito (ver parágrafo 6 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"), com o propósito de apresentar uma imagem verdadeira e apropriada. Os pormenores desses requisitos específicos, as razões associadas e consequentes

efeitos, devem ser apresentados aos destinatários das demonstrações financeiras com suficiente detalhe de modo a justificar a utilização de uma imagem verdadeira e apropriada (ver parágrafo 20 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"). Os motivos dos requisitos legais específicos devem ser incorporados na explicação dos factores principais que contribuem para a durabilidade do negócio adquirido ou activo intangível conforme parágrafo 58 (FRS 10, § 59).

A legislação de cada empresa exige que quando o *goodwill* é tratado como um activo intangível, este deve ser amortizado sistematicamente durante um período finito. Quando as demonstrações financeiras da empresa seguem requisitos específicos da sua legislação, com o propósito de evidenciar uma imagem verdadeira e apropriada, a empresa é encorajada a divulgar os pormenores dessa exigência, as razões associadas e consequentes efeitos. O resumo UITF 7 "Imagem verdadeira e apropriada das divulgações" oferece indicações claras, aos destinatários das demonstrações financeiras, das razões que levaram à escolha desse requisito estatutário. Os factores específicos são singulares às circunstâncias de cada situação. As indicações previstas no resumo UIFT 7 referem quais as divulgações necessárias quando não é possível quantificar o efeito dos requisitos específicos, assim como o caso em que o *goodwill* não é amortizado (FRS 10, § 60).

Relativamente à revalorização, o § 62 informa que quando um activo for revalorizado durante o ano corrente, deve ser divulgado o nome e qualificações do indivíduo que procedeu à valorização (ver parágrafo 19 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais").

Por fim, sobre a problemática do *goodwill* negativo, as demonstrações financeiras devem divulgar o(s) período(s) no qual o *goodwill* negativo foi inicialmente escriturado na Demonstração de Resultados (FRS 10, § 63).

Quando o *goodwill* negativo exceder o justo valor dos activos não monetários, deve ser explicado a quantia e origem desse "excesso" de *goodwill* negativo e o(s) período(s) no qual foi inicialmente escriturado (FRS 10, § 64).

Finalmente, para além da informação em comum com os normativos contabilísticos já referidos, a legislação portuguesa - POC, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados (ABDR), entre outros diplomas - também menciona algumas divulgações exclusivas.

Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões (POC, ABDR 3).

Medida em que o resultado do exercício foi afectado, com vista a obter vantagens fiscais (POC, ABDR 5):

- a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 5;
- b) Por amortizações do activo immobilizado superiores às adequadas;
- c) Por ajustamentos respeitantes ao activo.

Comentário às contas 431 "Despesas de instalação" e 432 "Despesas de investigação e de desenvolvimento" (POC, ABDR 8) e justificação da amortização dos "Trespases" para além do período de cinco anos (POC, ABDR 9).

Sem prejuízo de exigências constantes de outros diplomas legais, em alínea apropriada da nota 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deve ser divulgada a quantia global do esforço de I&D que tenha sido reconhecido como gasto no período contabilístico. A quantia a divulgar incluirá assim, todos os gastos por natureza que sejam, face ao seu destino, classificáveis como gasto de I&D (IT n.º 5, II).

2.7. SÍNTESE

Os clubes e Sociedades Anónimas Desportivas que participam nas competições de carácter profissional requerem, para gerar o espectáculo que envolve a realização dos eventos desportivos, de uma força de trabalho muito específica: os jogadores (Solana, 2001).

Os direitos sobre desportistas profissionais constituem, sem lugar a dúvidas, um dos activos mais relevantes para as organizações desportivas, pois parece evidente que são os jogadores os principais elementos geradores de ingressos para estas entidades, até ao ponto em que se pode afirmar que existe uma forte correlação entre o valor desportivo do plantel e o valor económico do espectáculo oferecido (Rojas e Domínguez, 2005).

No início do capítulo, começámos por observar, em termos nacionais e internacionais, o enquadramento jurídico de várias disposições legais e a importância de alguns organismos responsáveis pela emissão e regulação de normas contabilísticas.

Sempre que oportuno, em variados pontos da investigação, incluímos excertos das demonstrações financeiras dos principais clubes portugueses e comunicados publicados pela CMVM, como forma de exemplificar casos particulares e reforçar a argumentação.

No âmbito específico do estudo, vimos de que forma os direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol cumpriam os requisitos ligados ao conceito de activo: recurso controlado por uma entidade, como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade.

De seguida, subscrevemos que os direitos desportivos sobre jogadores cumpriam a definição de activo intangível e identificámos os critérios de reconhecimento necessários para que estes elementos fossem reconhecidos nas demonstrações financeiras: for provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuídos ao activo fluam para a actividade e o custo do activo possa ser mensurado de modo fiável. Quanto à segunda condição, a presença de incertezas e dificuldades na determinação custo de modo fiável podiam colocar entraves ao reconhecimento do direito desportivo sobre o jogador.

Em matéria de mensuração inicial, analisámos os procedimentos previstos pela IAS 38, em comparação com a legislação portuguesa, existindo coincidência entre os normativos ao exigirem que os activos intangíveis devem ser inicialmente mensurados pelo correspondente custo. A partir dessa constatação, examinámos a aplicação do tratamento contabilístico para diversas modalidades ligadas ao fenómeno desportivo: aquisição onerosa, cedência temporária, troca, aquisição a “custo zero” e jogadores de futebol desenvolvidos internamente. Na última categoria, as dificuldades inerentes ao cumprimento do critério de determinação do custo de modo fiável e a formação de jogadores como analogia contabilística a actividades de I&D, mereceram uma atenção mais detalhada.

Relativamente à mensuração subsequente, explorámos as principais regras em termos de amortização e vida útil, perdas por imparidade, revalorização e desreconhecimento. No universo futebolístico, nomeadamente quanto aos direitos desportivos sobre jogadores, averiguámos que a referência a um mercado activo colocava entraves à viabilização do tratamento alternativo previsto no modelo de revalorização. Apesar de modernas tentativas de aproximação a essa

realidade, provou-se que não existem compradores e vendedores dispostos a negociar a qualquer momento, os preços não estão disponíveis ao público e não se pode afirmar, de forma indesmentível, que os jogadores de futebol são homogêneos, pelo que apenas o tratamento de referência mostra ser praticável.

Por fim, exibimos um conjunto de informações a divulgar sobre activos intangíveis nas demonstrações financeiras, com base nos normativos contabilísticos que suportam a elaboração do presente estudo.

CAPÍTULO 3 - REVISÃO DE LITERATURA

Nos últimos anos, a harmonização contabilística internacional tem sido um dos temas, na área da contabilidade, mais investigados e comentados, tendo gerado interesse entre os profissionais, académicos e outros utilizadores da informação financeira. Organizações nacionais e internacionais, como o IASB e a UE, estão, ou estiveram, envolvidas em processos de harmonização, nascidos da constatação das práticas contabilísticas variarem de país para país (Lourenço e Morais, 2004).

Perante o cenário actual denominado frequentemente de “globalização da economia moderna”, os activos intangíveis são cada vez mais uma vantagem competitiva para as empresas. Os organismos internacionais tentam adaptar as suas normas e têm surgido algumas alterações preponderantes, sendo fundamental aprofundar neste estudo aspectos relacionados com a contabilização (IAS 38) dos jogadores de futebol das Sociedades Anónimas Desportivas (Ribeiro e Nogueira, 2007).

Para levar a cabo o objectivo enunciado, analisamos as questões consideradas por toda a literatura como as mais controversas no âmbito da contabilização dos activos intangíveis, tomando como referência a IAS 38 e estabelecendo a confrontação com outras normas e opiniões de profissionais e académicos conceituados. A revisão da literatura encontra-se estruturada em quatro pontos: (i) estudos sobre o grau de cumprimento com as IAS/IFRS; (ii) estudos sobre activos intangíveis; (iii) estudos sobre aspectos contabilísticos dos clubes de futebol; e, (iv) casos particulares no mercado de transferências europeu.

3.1. ESTUDOS SOBRE O GRAU DE CUMPRIMENTO COM AS IAS/IFRS

Tendo como ponto de partida o ano de 1973, data de formação do IASC, Street e Shaughnessy (1998) desvendaram numerosos objectivos subjacentes à meta da harmonização contabilística internacional. Tal como reflectido nas estruturas conceptuais de Austrália - *Australian Accounting Standards Board* (AASB), Canadá - *Canadian Accounting Standards Board* (AcSB), Estados Unidos, Reino Unido (grupo G4) e, também, do próprio IASC, os diferentes sistemas contabilísticos partilhavam do mesmo intuito: providenciar um conjunto de normas, pautadas por critérios de qualidade, capazes de prestar informação útil e atempada,

essencialmente, aos participantes dos mercados de capitais. Apesar da partilha de um objectivo comum, notáveis contrastes existiam entre as regras e princípios emanados pelo IASC e as normas típicas dos países pertencentes ao modelo anglo-americano. Desta maneira, a evolução uniforme, ou simultânea, dos sistemas contabilísticos foi prontamente rejeitada por Street e Shaughnessy (1998). Nos primeiros tempos, décadas de setenta e oitenta, a nutrição do esqueleto contabilístico era inserida no ambiente único de cada nação, directamente influenciado pelos sistemas legais e culturais e por factores educacionais e sócio-económicos. Mais tarde, na década de noventa, a revisão filosófica do IASC implicou, numa primeira instância, um esforço no sentido de remover diferenças de comparabilidade com os diversos normativos nacionais. Posteriormente, com a crescente globalização dos negócios, o IASC procurou afirmar o compromisso associado à harmonização internacional, através de entendimentos com os países representantes de outras práticas contabilísticas. Graças ao projecto cooperativo com o grupo G4, benefícios significativos foram recolhidos e importantes consensos atingidos, sendo de prever que este trabalho contínuo de coordenação possa, no futuro, enfrentar novos desafios ligados à harmonização contabilística internacional.

Neste ponto crítico da história do IASC, revelou-se oportuno avaliar a extensão prática da aceitação e observância das IAS nas empresas que reivindicavam conformidade com as normas internacionais. Street *et al.* (1999) perseguiram a finalidade de construir um estudo empírico capaz de responder às seguintes questões de investigação: (i) qual o ponto de veracidade nas empresas que reclamam cumprimento com as IAS?; (ii) quais as áreas mais relevantes quanto à manifestação de não cumprimento de critérios de mensuração e de divulgações recomendadas?; e (iii) quais as implicações do não cumprimento na aceitação e observância das IAS no futuro? A metodologia de trabalho envolveu a condução de algumas tarefas imprescindíveis. Em primeiro lugar, os autores seleccionaram a amostra a partir de uma lista inicial de 221 empresas que, voluntariamente, expressaram o compromisso de cumprimento com o normativo internacional. Em segundo lugar, através de pesquisa nas bases de dados *Worldscope* e *Financial Times*, procederam à recolha dos relatórios anuais de 1996. Finalmente, após revisão das respectivas demonstrações financeiras, nomeadamente sobre quais as empresas que efectivamente perseguiam as directivas constantes nas IAS, a amostra final contemplava 49 empresas dispersas geograficamente - a maioria provinham da Suíça (12), França (10) e Suécia (8), sendo as restantes provenientes do Canadá, Finlândia, Alemanha, Hong-Kong, Itália, Japão, Malásia, Noruega e África do Sul. Os resultados do

estudo empírico revelaram um cumprimento selectivo, na medida em que só 20 empresas (41% da amostra) cumpriam, sem limitações, o normativo internacional, justificando-se a urgência no reforço significativo dos termos de aceitação e observância das IAS. Como apontamento futuro, Street *et al.* (1999) sugeriram maior aproximação nas principais directrizes contabilísticas, entre as normas nacionais de cada país e o IASC, como forma de eliminar, ou reduzir, diferenças substanciais nas práticas de reporte de informação.

Suportada pelo genuíno impacto das normas preconizadas pelo IASC, nos principais mercados de capitais mundiais, alvo de revisão perpetrada pelo *International Organization of Securities Commissions* (IOSCO), a pesquisa de Street e Bryant (2000) procurou responder à questão central: em matéria de divulgações recomendadas, quais as notas indispensáveis às empresas que adoptam o normativo internacional? As respostas enquadraram-se nas diferenças, mais ou menos, significativas entre as empresas: (a) não cotadas ou listadas no mercado norte-americano; (b) listadas em mercados financeiros americanos (12g3-2b e OTC/144A), mas sujeitas a reconciliações contabilísticas; e (c) cotadas em bolsa NYSE ou NASDAQ. No intuito de avaliarem o verdadeiro alcance do grau de cumprimento e nível de divulgações exigidas pelo IASC, incluindo aquelas obrigatórias e os itens de aplicação voluntária, os autores obtiveram relatórios anuais de 1998 para uma amostra composta por 82 entidades empresariais, separadas consoante a divisão anteriormente estabelecida: (i) não cotadas ou listadas no mercado norte-americano (41); (ii) listadas como empresas 12g3-2b (12) ou OTC/144 (18), conforme reconciliações requisitadas pelos mercados financeiros norte-americanos; e (iii) cotadas em bolsa NYSE ou NASDAQ (11). Da análise desenvolvida sobressaíram esclarecedoras revelações. Em primeiro lugar, o nível de divulgação revelou-se mais elevado: nas empresas cotadas; nas entidades onde as notas contabilísticas especificamente referiam que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as IAS; e, nas organizações onde a opinião de auditoria declarava que as normas internacionais de contabilidade tinham sido seguidas. Em segundo lugar, a extensão, ou grau, de cumprimento era tanto maior nas companhias cotadas ou listadas em mercados financeiros norte-americanos e nas empresas em que o relatório de auditoria expressava concordância com as formalidades impostas pelo IASC.

Dada a importância dos mercados de capitais norte-americanos, no contexto global, por parte do IOSCO existia o receio quanto à extensão de compatibilidade entre as IAS e as United States (US) *Generally Accepted Accounting Principles* (GAAP), ilustrando um dos aspectos críticos de

aceitação das normas internacionais do IASC. Na intenção de comprovarem a aceitabilidade das IAS nos Estados Unidos, Street *et al.* (2000) identificaram as peculiaridades mais importantes de ambos os normativos, mormente na avaliação do significado e materialidade de diferenças mais relevantes, em particular na mensuração do resultado líquido. Da parte do IOSCO, o papel de assessoria focalizou-se na apreciação qualitativa da estrutura conceptual do IASC, nomeadamente na possibilidade de acesso aos mercados de capitais, através da utilização das normas internacionais e em alternativa aos padrões domésticos. Da parte da *Securities and Exchange Commission* (SEC), Comissão de Valores Mobiliários americana, membro chave do IOSCO, subsistia o compromisso de suporte ao IASC desde que três elementos fossem satisfeitos: (i) as normas devem constituir uma base contabilística compreensível e aceite de forma geral; (ii) o conjunto das normas deve respeitar critérios de qualidade, obedecendo, com rigor, a predicados de comparabilidade, transparência e máxima plenitude de divulgação; e, (iii) as normas devem ser interpretadas e aplicadas com o máximo de precisão.

Deste modo, o estudo centrou-se na análise empírica da materialidade das reconciliações US GAAP (Form-20) de organizações empresariais não americanas submetidas, em conformidade, ao traçado contabilístico proposto pelo IASC. O plano metodológico consistiu, também, na catalogação de empresas que voluntariamente providenciavam reconciliações, obtendo-se uma vasta colecção de mais de 200 relatórios anuais de 1997. As 33 empresas, presentes na amostra final, dividiam-se em: (a) 27 que utilizavam as IAS e preenchiam os requisitos de reconciliação - *Form 20-F* (em cumprimento com as IAS, a veracidade das demonstrações financeiras era confirmada por opinião de auditoria independente); (b) 4 que declaravam cumprimento com as IAS, em todos os aspectos materiais das peças contabilísticas e contemplavam as condições de reconciliação - *Form 20-F*; e, (c) 2 que afirmavam cumprimento com as IAS, em todos os aspectos materiais das demonstrações financeiras e, voluntariamente, apresentavam reconciliações com as US GAAP nos seus relatórios anuais. Geograficamente, a amostra abrangia 7 empresas da China, 3 do Canadá, Holanda e Suécia, 2 das Bermudas, França e Suíça e 1, apenas, da Alemanha, Austrália, Ilhas Caimão, Finlândia, Hungria, Itália, México, Papua Nova Guiné, Polónia, Portugal (Banco Comercial Português) e Rússia. Como conclusão, o estudo espelhou diferenças significativas, nos anos de 1995 e 1996, na delicada conciliação com as US GAAP, no registo de violações às exigências inscritas nas IAS e no desajustamento material verificado entre os profissionais de auditoria e as notas contabilísticas presentes nas demonstrações financeiras. Todavia, para o ano de 1997, Street *et al.* (2000) constataram um

recuo pronunciado dessas diferenças estatísticas, comprovando-se o efeito positivo dos esforços desenvolvidos pelo IOSCO e pela SEC, na aceitabilidade e comparabilidade das normas internacionais do IASC.

Por seu lado, Street e Gray (2002) examinaram as demonstrações financeiras, e respectivas notas, de uma amostra de empresas, à escala mundial, com o fim de avaliarem a extensão do grau e evidência dos factores associados ao cumprimento com as IAS. À data do estudo, o IASB encarava obstáculos que impediam o reconhecimento e aceitação global do normativo internacional, motivando a formulação das seguintes questões centrais: (i) quais os factores-chave relacionados com o grau de cumprimento, em matéria de divulgação?; e, (ii) quais os factores-chave associados ao grau de cumprimento, quando o objecto incide sobre aspectos de mensuração e apresentação de práticas contabilísticas? A investigação foi executada através da selecção de uma amostra, composta por 279 empresas, abrangendo a análise detalhada dos relatórios financeiros anuais de 1998, conforme lista do IASC de 1999. Relativamente às variáveis dependentes, Street e Gray (2002) procederam à escolha, para cada empresa incluída na amostra, de dois índices de cumprimento – “média do índice de divulgações de cada IAS aplicada à empresa” e “quociente de divulgações requeridas sobre divulgações aplicadas” e dois índices de mensuração ou reconhecimento – “percentagem do grau de cumprimento de aplicabilidade das IAS” e “média da percentagem do grau de cumprimento por IAS”. Na categorização da amostra, a variável independente “país” serviu como ponto de partida para a realização do estudo empírico, salientando-se 63 empresas da China, 62 da Suíça, 47 da Alemanha e 19 de França, representando perto de 70% do total da amostra. Adicionalmente, outras variáveis independentes, como sejam a “dimensão da empresa”, a “indústria” ou a “designação da empresa de auditoria” envolvida, completaram os testes de multicolinearidade e o modelo de regressão. Neste sentido, provou-se que um dos factores-chave, promotor do cumprimento com as IAS, dizia respeito à escolha de firmas de auditoria denominadas *Big 5+2*, devido ao seu papel mais encorajador e impositivo sobre as empresas. Por fim, verificou-se significância, coeficiente positivo, associada às empresas domiciliadas na China e na Suíça, visto o alto nível de cumprimento, na aplicação do normativo IAS, ser valorizado na decisão de acesso aos mercados financeiros internacionais. Em sentido inverso, na Alemanha e França registou-se coeficiente negativo, pois o predomínio dos normativos nacionais condicionavam, sobremaneira, o cumprimento das normas internacionais.

A teoria económica sugeriu que o compromisso, assumido pelas empresas, no acréscimo do nível de divulgações recomendadas, implicaria a redução da assimetria de informação relacionada com o custo de capital. No reforço da literatura, Leuz e Verrechia (2000) documentaram o alcance dos possíveis benefícios económicos associados ao aperfeiçoamento da informação divulgada. Até então, inúmeros estudos empíricos tinham declinado resultados conclusivos: quer devido a dificuldades na medição directa do custo de capital; quer porque o ambiente americano, relativo aos princípios contabilísticos geralmente aceites (US GAAP), propiciava divulgações com outro grau de riqueza, em clara oposição aos índices de reporte típicos do GAAP alemão. Como contestação à crítica, diversas empresas alemãs adoptaram estratégias de divulgação internacionalmente aceites nos mercados de capitais. A eleição das IAS ou US GAAP, como sinónimo de um esforço considerável na melhoria da informação divulgada, proporcionaram o terreno certo para os autores estudarem os efeitos no *bid-ask spreads*, volume de transacções e volatilidade do preço das acções, na senda de provarem a validade da teoria económica. Para tal, a amostra contemplava os relatórios anuais de 102 empresas alemãs, incluindo a política em matéria de divulgações para o período fiscal entre 1 de Julho de 1997 e 31 de Junho de 1998. Da análise do modelo empírico, consubstanciado por testes de robustez, e através de prova estatística sobre o conjunto dos ganhos económicos, Leuz e Verrechia (2000) autenticaram os fundamentos gerais ligados ao compromisso assumido pelas empresas.

Motivado pelo debate sobre a dinâmica da competição global entre as normas contabilísticas norte-americanas e as normas internacionais de contabilidade, Leuz (2003) indagou se as empresas do Novo Mercado alemão, que sigam os preceitos delimitados pelas IAS, em oposição às US GAAP, exibem diferenças em diversas variáveis na análise da assimetria de informação, tal como *bid-ask spreads* e *share turnover*. Na delineação do desenho de investigação, Leuz (2003) procedeu à selecção da amostra do seguinte modo: a 30 de Abril de 2000, 246 firmas estavam listadas no Novo Mercado; após a redução imposta pela eliminação das que se encontram incorporadas ou listadas fora do espaço alemão, a selecção acompanhou a restrição para uma amostra final de 195 empresas. Os resultados indicaram que as diferenças no *bid-ask spreads* e volume de transacções das acções, quaisquer que fossem os normativos aplicados, eram estatisticamente insignificantes e com expressão económica abreviada. Este achado rejeita reivindicações que apontavam para o condão das US GAAP produzirem elementos financeiros com qualidade informativa superior às IAS. As conclusões foram consistentes com, pelo menos, duas interpretações: (i) do ponto de vista das normas contabilísticas conduzirem a importantes

consequências nos mercados de capitais, os resultados sugeriram que as US GAAP e as IAS seriam comparáveis na redução da assimetria de informação; e, (ii) mesmo perante naturais diferenças entre os normativos contendores, o Novo Mercado alemão caracterizava-se pela exibição de qualidade de informação semelhante - precisamente em razão das empresas enfrentarem forças de mercado análogas e sujeitarem-se a factores institucionais idênticos. Finalmente, apesar da envolvimento do campo de investigação ter garantido vantagens, para a elaboração do estudo, Leuz (2003) não deixou de enumerar algumas limitações e apontar caminhos futuros: existem outros aspectos contabilísticos a considerar, não presentes no artigo científico, como facilitar uma visão integrada sobre o conceito e as práticas relacionadas com o *corporate governance*; a amostra compreendia firmas de um mercado específico, com elevado potencial de crescimento, mas onde, ao contrário dos elementos financeiros, apenas a assimetria de informação e itens de divulgação teriam carácter pertinente, reduzindo o poder efectivo dos testes empíricos.

Certos sinais preocupantes encontram-se ligados à considerável evidência de rejeição no cumprimento com as IAS, tendo a SEC, inclusive, questionado a exequibilidade do normativo internacional. Afrontando o estado geral de incerteza, perante alternativa na adopção do normativo IAS ou US GAAP, Glaum e Street (2003) examinaram as demonstrações financeiras de um conjunto de empresas listadas no Novo Mercado alemão, com o objectivo de avaliarem a real extensão de cumprimento com as divulgações recomendadas nas estruturas contabilísticas concorrentes. Tradicionalmente, a contabilidade alemã vocacionava-se mediante princípios proteccionistas, estreitamente conectada com a fiscalidade, caracterizando-se por uma menor atracção ao mercado de capitais. Apesar do encurtado nível de divulgação das organizações alemãs, comparando com os requisitos enunciados pelas IAS ou US GAAP, as limitações de âmbito histórico, cultural e institucional poderiam representar um campo fértil de particular interesse para a investigação. Reproduzindo o exemplo NASDAQ, o Novo Mercado alemão foi estabelecido em 1997, tendo como finalidade persuadir empresas jovens, com elevada capacidade de inovação e potencial de crescimento. Nesta medida, a amostra foi seleccionada a partir de 342 firmas listadas no Novo Mercado alemão desde 30 de Junho de 2001. Com a eliminação de 5 empresas incluídas no sector financeiro, 42 empresas pertencentes à indústria de media e entretenimento e considerando, também, a negação daquelas que se encontravam privadas de relatórios de auditoria públicos, a amostra incidiu sobre os relatórios financeiros anuais de 2000 - selecção final de 200 empresas, divididas, em partes iguais, conforme

cumpriam com o normativo IAS ou US GAAP. Demonstrando alguma familiaridade com testes anteriores, a variável dependente “índice de cumprimento” interagiu com as variáveis independentes “valor da empresa”, “escolha do normativo”, “empresa de auditoria”, “referência ao normativo no relatório de auditoria” e “empresas listadas em mercados financeiros”, retirando-se a primeira ilação acerca dos determinantes inseridos no alvitre empírico: em média, as empresas alemãs clientes de quatro das firmas de auditoria *Big 5* (Andersen, KPMG, Ernst & Young e PwC) apresentavam níveis de cumprimento superiores para ambos os normativos presentes no estudo. Para terminar, Glaum e Street (2003) concluíram que, em média, as empresas identificadas com as IAS se situavam num patamar de cumprimento ligeiramente inferior, em comparação com as empresas que aplicavam o normativo US GAAP.

Na medição do processo de harmonização da contabilidade, a nível internacional, numerosos estudos prévios concentraram-se exclusivamente no país, no qual certa empresa se encontra domiciliada, como o determinante das práticas de reporte financeiro. No entanto, McLeay e Jaafar (2007) crêem que a selecção de um determinado método contabilístico, em particular, depende não só da localização geográfica da empresa, mas também do funcionamento operacional do negócio e do sector de actividade. De facto, a diversidade contabilística é o resultado natural de diferentes circunstâncias comerciais que, por necessidade, podem implicar tratamentos contabilísticos alternativos. Na senda dos recentes debates, os autores procuraram medir o impacto da harmonização internacional na escolha de políticas contabilísticas, levando em consideração as condições operacionais, e outras características específicas, atribuíveis às empresas. Os dados, nos quais a análise estatística é baseada, foram reunidos de empresas domiciliadas em todos os países da UE, com excepção do Luxemburgo e da Grécia, excluindo-se, também, a totalidade das instituições financeiras e de seguros, devido aos tratamentos contabilísticos especializados que as caracterizam. Na formação da amostra, o número agregado de empresas foi de 541, 673 e 698 durante o período financeiro de 1991/92, 1994/95 e 1998/98, respectivamente. As políticas contabilísticas foram examinadas, de forma sistemática, através de relatórios e contas anuais obtidos a partir de três fontes distintas: (i) *Global Access*, a principal ferramenta de pesquisa utilizada; (ii) *Worldscope*, base de dados com informação financeira histórica e actual; e, (iii) directamente do *website* de um número reduzido de empresas. Na continuação do modelo de investigação, foram consideradas para o estudo três áreas específicas: método de custeio dos inventários, *goodwill* e depreciação dos activos fixos tangíveis. Para o objectivo da análise, o tratamento contabilístico do *goodwill* foi classificado

do seguinte modo: (a) contabilização imediata em reservas; (b) amortizado mais de 10 anos, ou menos; (c) amortizado entre 11 a 20 anos; (d) amortizado mais de 20 anos; e (e) capitalização permanente. Após a introdução da FRS 10, várias empresas domiciliadas na Irlanda e no Reino Unido mudaram as suas políticas para a amortização sistemática na Demonstração de Resultados, método predilecto de muitas firmas instaladas na Bélgica, Espanha, Finlândia, França e Suécia. No essencial, o contributo de McLeay e Jaafar (2007) deu importância às características específicas de cada empresa, e do respectivo sector de actividade, trazendo profundidade ao tema da escolha das políticas contabilísticas e acrescentando novos elementos à discussão sobre os esforços de harmonização.

Em Julho de 2002, o Parlamento Europeu e do Conselho emitiu um Regulamento, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, onde propunha que todas as sociedades da Comunidade, cujos títulos sejam negociados publicamente, elaborassem as suas demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com o normativo IAS/IFRS, o mais tardar a partir de 2005. Devido à adopção de novas práticas e princípios implicarem uma mudança considerável no ambiente empresarial, Soderstrom e Sun (2007) procederam à revisão de literatura sobre muitas das consequências associadas à alteração das regras contabilísticas, salientando quais os determinantes de qualidade que mais influenciaram os efeitos dessa mudança. Apesar de estudos prévios apontarem um impacto positivo na introdução do normativo preconizado pelo IASB, o movimento no sentido de uma maior harmonização acarreta novos desafios, mais que não seja pela circunstância de organizações de diferentes sistemas contabilísticos e ambientes legais adoptarem um normativo comum. Por outras palavras, os autores argumentaram que a adopção de normas IAS/IFRS não são a única variável a contribuir para a qualidade do sistema contabilístico, pois vários factores devem ser incluídos na equação: (i) a qualidade das normas; (ii) o sistema legal e político de cada país; e, (iii) os incentivos (desenvolvimento do mercado financeiro, estrutura de capital, estrutura accionista e sistema de impostos) ao reporte de informação. Em resumo, a partir do momento em que os países pertencentes à UE seguem, de forma consistente, as mesmas regras de reporte financeiro, os futuros acréscimos de qualidade ficam largamente dependentes da estrutura de incentivos e de alterações no sistema político e legal de cada Estado-Membro. Todavia, Soderstrom e Sun (2007) concluíram que uma correcta gestão dos diferentes incentivos, referidos anteriormente, mais facilmente alcança o propósito de desenvolver o conceito de qualidade, pois nem sempre resulta fácil a mudança do ambiente institucional de cada país.

A pesquisa de Ball *et al.* (2003), centrada em quatro países asiático-orientais (Hong-Kong, Malásia, Singapura e Tailândia), providenciou uma rara oportunidade no estudo da interação entre os padrões de contabilidade adotados e os incentivos encarados por gestores e firmas de auditoria na preparação da informação financeira. A amostra compreendia 2.726 publicações de resultados anuais, de firmas seleccionadas da base de dados *Global Vantage Industrial/Commercial*, entre 1984 e 1996. As normas contabilísticas destes países têm vindo a ser influenciadas, no passado, pelos padrões anglo-americanos e, mais recentemente, pela EC presente no IASC, ambos vistos como normativos que prestam especial ênfase a demonstrações financeiras transparentes. Em contraste, gestores e auditores depararam-se com um abreviado nível de incentivo à transparência, em virtude da crescente importância de factores políticos e da reduzida exigência dos mercados no tópico das divulgações financeiras recomendadas. Em suma, Ball *et al.* (2003) interpretaram que a adopção de normas de elevada qualidade pode ser condição necessária para o objectivo da transparência, mas não é condição suficiente. Outras implicações resultaram do estudo de Ball *et al.* (2003): manifestou-se insuficiente classificar os países tendo por base o normativo contabilístico existente, sem introduzir outras variáveis institucionais que afectassem grande parte dos incentivos ao reporte de informação; apesar do carácter homogéneo transmitido pelo normativo internacional, a comparabilidade das demonstrações financeiras exigia maior uniformização e integração do sistema económico, legal e político; finalmente, de forma quase irónica, constatou-se o risco das IAS serem identificadas com níveis inferiores de transparência, devido à eventualidade do custo de implementação modesto traduzir um sinal de menor qualidade das normas contabilísticas.

Partindo da premissa de Ball *et al.* (2003), assente no desenlace de que a qualidade das demonstrações financeiras e do processo de reporte financeiro não são determinados, em exclusivo, pelos modelos contabilísticos, mas também pela influência das forças de mercado e dos factores institucionais, Holthausen (2003) contribuiu para um melhor entendimento da investigação anterior. Em primeiro lugar, para além do aspecto positivo ligado ao interesse do tópico, veio partilhar do argumento relativo à importância do sistema legal e político de cada país, na percepção de qualidade do sistema de reporte financeiro. Em segundo lugar, veio colocar objecções quanto à evidência da qualidade das normas contabilísticas, abrindo espaço à formulação de várias questões para estudos posteriores. Com efeito, o autor reafirmou a esperança de que investigações futuras ultrapassassem dificuldades de interpretação, em sentido

amplo, sobre o conceito de qualidade das divulgações de informação. Ao mesmo tempo, sugeriu maior aprimoramento na abordagem quantitativa de classificação dos países objecto de estudo e melhor refinamento na condução e comparação dos testes empíricos, de forma a evitar a homogeneização de diferentes realidades empresariais inseridas no mesmo país.

Mantendo a bússola apontada para a mesma zona geográfica, Tower *et al.* (1999) examinaram a extensão de cumprimento das IAS em seis países da região Ásia-Pacífico (Austrália, Filipinas, Hong-Kong, Malásia, Singapura e Tailândia), providenciando valiosos entendimentos acerca da evolução das práticas empresariais (*de facto harmony*) na óptica da harmonização internacional. O desenho de investigação compreendeu a análise de 60 relatórios anuais de 1997, respeitantes a 10 empresas cotadas em bolsa - para cada país alvo de análise - incidindo sobre 26 normas internacionais e resultando na obtenção, por relatório, de 512 pontos expectáveis de conformidade, incluídos em cada parágrafo de cada regra específica da norma internacional (o menor número de itens foi 2, na IAS 1 e o maior número foi 74, na IAS 5). O estudo levantou uma série de hipóteses, tendo como variável dependente o grau de cumprimento com o normativo internacional e como variáveis independentes o “país”, a “dimensão da empresa”, “o nível de vantagem empresarial” (*leverage*), o “rácio do lucro sobre o total de activos”, “o tipo de indústria” e o “número de dias calculados desde o final do período fiscal até à data de divulgação da informação financeira”. Os autores extraíram forte evidência empírica que suportava a hipótese do país de reporte afectar o nível de conformidade com as IAS, não tendo alcançando idêntica relação positiva quando as outras variáveis independentes entravam em disputa. Para finalizar, concluiu-se que na Austrália, Malásia, Singapura e Tailândia o grau de cumprimento das IAS foi superior a 90%, enquanto nas Filipinas e Hong-Kong essas percentagens foram de 89% e 88%, respectivamente. O menor nível de cumprimento, verificado nestes dois países, confirma a influência histórica exercida pelos normativos americanos e britânicos.

O projecto de Taplin *et al.* (2002) pretendeu ampliar o trabalho realizado por Tower *et al.* (1999), sobre o cumprimento das IAS em seis países da região Ásia-Pacífico. Mantendo os pressupostos inerentes ao desenho da investigação anterior, os autores procuraram responder a duas questões fundamentais: (i) as principais diferenças no tipo de divulgações; e, (ii) a avaliação da extensão de perceptibilidade das mesmas. Através de uma análise mais vasta do índice de cumprimento NVND (*No Violation for Non-disclosure*) e da introdução do índice de

perceptibilidade DNI (*Discernibility Index*), foi exequível apurar os determinantes que concorrem para o nível de cumprimento. O primeiro índice mede a proporção de ocasiões em que uma empresa apresenta conformidade com as normas do IAS, depois de serem removidos os itens onde o cumprimento não é perceptível ou não aplicável. O segundo calcula a proporção de itens onde o cumprimento é perceptível, depois de serem ignorados os casos em que certos requisitos não são aplicáveis. Em termos de evidência estatística, o rácio de cumprimento foi computadorizado como um valor agregado, tendo por base as categorias de divulgação e mensuração que funcionam como variáveis dependentes. Os resultados alcançados permitiram concluir que as empresas australianas, em sentido inverso às Filipinas, apresentaram rácios de cumprimento mais elevados, existindo porém, da parte de várias empresas, numerosos itens caracterizados por níveis de silêncio comprometedores. Esta condição sugeriu que independentemente do normativo adoptado (*de jure harmony*), pode não existir harmonização das práticas contabilísticas face às divulgações apresentadas (*de facto harmony*). Na linha com teorias públicas de regulação, e como o IASC denota poderes de execução limitados, pertencerá aos governos de cada país respeitar padrões de equidade e desempenhar um papel mais decisivo e vigoroso na execução das diferentes normas contabilísticas.

O movimento em direcção à harmonização internacional das práticas contabilísticas tem vindo a ganhar relevo mundial devido, essencialmente, à crescente globalização dos negócios e dos mercados de capitais. Nesta medida, Soewarso *et al.* (2003) vieram estender o projecto descrito anteriormente, ao centrarem a averiguação no estudo comparativo das divulgações *de jure* e *de facto*, entre Austrália e Singapura. Antes de mais, estes estudos exigem a seguinte destrição: os *de jure* examinam a pertinência da regulação contabilística; os *de facto* analisam práticas subjacentes ao reporte de informação. As questões de investigação foram sumarizadas como: (i) qual o nível *de jure harmony* na selecção de itens de divulgação previstos na Austrália e em Singapura?; (ii) qual a extensão do nível de harmonização, nas duas realidades, entre certas divulgações apresentadas e as normas internacionais de contabilidade?; (iii) qual o nível nas divulgações *de facto*, nos dois países?; e (iv) quais os determinantes principais que concorrem para o nível de divulgações empresariais *de facto*, nos territórios já citados? Para responderem às várias interrogações, os autores definiram um esquema conceptual adjacente à formulação de uma metodologia de trabalho. O estudo de harmonização *de jure* compreendeu as seguintes variáveis: (i) dependentes - frequência concordante, entre os dois países, dos diversos requisitos ligados às divulgações; frequência de requisitos similares às normas

internacionais de contabilidade; e, análise dos relatórios anuais que determinam a frequência dos itens de divulgação contidos nos requisitos de cada empresa; (ii) independentes - requisitos de divulgação seleccionados dos estatutos, lista de regras da bolsa de valores e cinco normas de contabilidade; e, selecção de itens de divulgação para cada empresa. Por sua vez, o estudo de divulgação *de facto*, incluiu as variáveis: dependentes - NVND (*No Violation for Non-disclosure*) e VND (*Violation for Non-disclosure*); independentes, por empresa - “dimensão”, “rentabilidade”, “grau de alavanca” (*leverage*), “sector de actividade”, “operações internacionais” e “país de reporte”. Quanto a este estudo *de facto*, tanto na Austrália, como em Singapura, seleccionaram-se casualmente 30 empresas, de um total de 150 com elevada capitalização de mercado. A amostra teve por base os relatórios anuais disponíveis à data da recolha, nomeadamente dos exercícios fiscais de 1997 e 1998. Da análise dos resultados do estudo *de jure*, os autores concluíram que a regulação contabilística era mais extensiva na Austrália. Tal deveu-se ao facto das normas excederem os requisitos previstos pelas IAS, apesar dos padrões domésticos do país estarem em harmonia com o ambiente internacional. Quanto ao estudo *de facto*, Soewarso *et al.* (2003) destacaram, favoravelmente, o nível superior de informação divulgado pelas empresas australianas, em oposição à amostra definida para Singapura. Neste caso, as razões prováveis encontram-se intrinsecamente ligadas à envolvimento interna, como sejam os factores económicos, legais e políticos.

3.2. ESTUDOS SOBRE ACTIVOS INTANGÍVEIS

Nos dias de hoje, é comum dizer-se que o valor criado na economia moderna tem origem no capital (intelectual) intangível. A averiguação de Eckstein (2004) procurou rever padrões de contabilidade, existentes e recentemente promulgados, relacionados com intangíveis, atendendo aos normativos dos Estados Unidos, Reino Unido e à EC presente no IASC. A esse respeito, o autor relembra que a SEC tem vindo a envidar esforços no sentido de democratizar o acesso à informação financeira, protegendo os investidores e dotando o mercado de maior eficiência. Realce, ainda, para o papel de monitorização da actividade contabilística protagonizada pelo FASB e o intuito de promover a convergência com as normas emitidas pelo IASC. Neste particular, apesar do destaque negativo ligado a inconsistências na mensuração e reporte de informação, sob a alçada dos GAAP, foi sugerido maior cumprimento nos critérios de reconhecimento, em face de recentes revisões das normas respeitantes a concentrações de

negócios, *goodwill* e intangíveis. Ao sondar o objectivo de comparabilidade das diferentes regras contabilísticas internacionais, Eckstein (2004) evidenciou que melhores práticas na mensuração e reporte de informação de activos intangíveis facilitam a harmonização, originando, em última instância, ganhos de qualidade na relevância e fiabilidade da informação divulgada.

Para a maioria das empresas, os activos intangíveis são parte considerável do seu valor estratégico e essenciais para o caminho do progresso. Por sua vez, as marcas representam uma vasta gama de intangíveis incluídos nesta categoria de activos. Estas podem ser definidas por uma palavra, tom, símbolo ou logótipo, que identificam e distinguem um produto, ou grupo de produtos. Contudo, as marcas são mais do que um nome, pois criam uma imagem única do produto ou serviço que representam, ao exponenciar qualidades e atributos reconhecidos pelos consumidores. Sobre este tema específico, Stolowy *et al.* (2001) procuraram comparar as posições tomadas pela IAS 38 com os tratamentos contabilísticos vigentes na Alemanha e França. Apesar de existirem vários pontos de convergência, o tratamento descrito na norma do IASB é influenciado pela abordagem americana, assente no conceito de relevância, enquanto os países representativos do modelo continental-europeu adoptam soluções contabilísticas ligadas à concepção de fiabilidade. Como consequência da assumpção de diferenças na contabilidade das marcas - regras, princípios e práticas empresariais - o trabalho de investigação dos autores veio destacar dificuldades na prossecução da harmonização internacional. Dentro das divergências encontradas, destaque para os padrões franceses aceitarem como possível a capitalização de marcas geradas internamente, em contraposição ao sistema contabilístico alemão e face ao disposto na IAS 38. Em resultado de outros aspectos contraditórios, no tratamento deste tipo de activos, Stolowy *et al.* (2001) assumem a militância em favor de um acréscimo de qualidade nas divulgações recomendadas, desafiando futuras investigações a acompanhar os desenvolvimentos mais recentes em matéria de critérios de reconhecimento e valorização.

A relação entre os incentivos prestados aos analistas financeiros, na execução da sua actividade ligada a recomendações de investimento, e a extensão dos activos intangíveis, em certa e determinada empresa, foi objecto de estudo por parte de Barth *et al.* (2001). Comparativamente a outras empresas, assumiram que as empresas com activos intangíveis substanciais, nem sempre reconhecidos nas demonstrações financeiras, apresentam maior assimetria de informação entre gestores e investidores, assim como transcendente incerteza quanto ao seu real valor. Anterior ao desenvolvimento do modelo empírico, os autores postularam as seguintes hipóteses: (i) a

cobertura efectuada pelos analistas financeiros é superior nas empresas com mais activos intangíveis; e, (ii) os analistas financeiros despendem esforço suplementar na análise das firmas com mais activos intangíveis. A centralização do estudo nesta categoria de activos justifica-se pela sua larga importância, num número considerável de empresas, representando um espaço economicamente poderoso na experimentação das hipóteses colocadas. A amostra inicial recaiu sobre todas as firmas incluídas no *Compustat*, excepção feita às instituições financeiras, para o período compreendido entre 1983 e 1994. A composição descritiva da amostra estatística, revelou, em média: 2.977 empresas em cada ano de análise, com o número a ir desde 2.420, em 1983, até 3.900, em 1994; e, 126 indústrias representadas, com a sequência a ir desde 113 até 139, no período em questão. Para cada hipótese formulada, as variáveis dependentes foram definidas, respectivamente, como “número de profissionais financeiros que analisam cada empresa e “número médio negativo de firmas cobertas pelas análises dos peritos financeiros”. Dentro do manancial de variáveis independentes, realce para as seguintes: “crescimento de vendas num intervalo de 5 anos”, “logaritmo de valor de mercado”, “número de empresas por indústria específica”, “número médio de especialistas financeiros empregados por casas de corretagem”, “volume de transacções em milhões de acções”. A interpretação exaustiva dos resultados estatísticos indicou o acerto das previsões de Barth *et al.* (2001). Na perspectiva da cobertura, a esfera de influência dos analistas financeiros teve associação positiva, e significativa, na associação com o crescimento, dimensão e volume de transacções da empresa e com as rubricas respeitantes às despesas de publicidade e I&D. Em aberto, ficou a questão sobre se o reconhecimento dos activos intangíveis proporciona informação, aos investidores, de forma mais eficiente.

O valor estratégico relacionado com a identificação de activos intangíveis, aliado à proliferação de definições, classificações e técnicas de mensuração, implica constrangimentos à contabilidade tradicional na autenticação de critérios de valorização e regras de divulgação que sirvam como guia de referência. A este respeito, Bean e Jarnagin (2001) consideraram que a história da contabilidade iria atravessar um período de experimentação, caracterizado por análises comparativas entre os requisitos propostos pelo FASB e as regras incluídas no normativo do IASB. Do debate, a nível internacional, entre académicos, investigadores, organismos competentes e profissionais da área financeira, resultaria que só as melhores práticas poderiam emergir e assumir-se como preferência à escala mundial. Nesta linha, em Dezembro de 2000, os autores examinaram diferenças entre os padrões de contabilidade nacionais de 53 países e o grau

de conformidade com os princípios geralmente aceites do IASB. Os dados foram obtidos a partir de respostas fornecidas por firmas de contabilidade presentes nos vários países, com base no período de reporte financeiro à data de 31 de Dezembro de 2000. Um dos pontos de contencioso mais vincado, encontrava-se relacionado com a valorização inicial dos activos intangíveis gerados internamente, pois a regra obriga a que as marcas não sejam capitalizadas. A título de exemplo, no caso da Coca-Cola, a crítica argumentava com o facto do valor da marca gerada internamente conduzir a ganhos estratégicos, devendo esta ser valorizada como um verdadeiro activo e entendida enquanto competência do negócio. Bean e Jarnagin (2001) retiraram ilações conclusivas quanto à demanda no apuramento de informação mais precisa sobre activos intangíveis, de forma a que esta fosse capturada e reflectida nas demonstrações financeiras servindo propósitos exigidos por investidores, gestores e demais terceiros interessados. Ficou claro que a dimensão internacional destes activos continuará a suscitar um debate aceso entre os mais variados agentes económicos. Para terminar, vale a pena salientar a importância crucial dos activos intangíveis, sublinhando alguns desafios adicionais propostos pelos autores: (i) considerando que uma larga percentagem do valor criado por uma empresa advém da gestão dos seus activos intangíveis, importa travar o crescimento do fosso entre o valor real e o valor divulgado pelas empresas, agravado por estimativas que sugerem que cerca de 40% desse montante não se encontra reflectido no Balanço; (ii) devido ao facto de alguns responsáveis financeiros manterem ideias distorcidas acerca do retorno de investimento em activos intangíveis, seguindo a tendência de considerar qualquer parcela de desenvolvimento do conhecimento como custo, convém clarificar a classificação e tratamento contabilístico desta categoria de activos; e, (iii) tendo em conta uma excessiva relutância empresarial na divulgação de informação sobre activos intangíveis, pelo risco estratégico associado com concorrentes e fornecedores, importa fundamentar que os benefícios ligados a uma gestão mais parcimoniosa e transparente cobrem os riscos agregados a uma especulação exterior.

Convencionalmente, os recursos despendidos em activos intangíveis como, por exemplo, *know-how*, design, licenças e marcas comerciais, têm sido tratados em classes de despesa e contabilizados, simplesmente, em rubricas de custos. No entender de Høegh-Krohn e Knivsflå (2000), a forma arbitrária como a prática contabilística tem vindo a lidar com esta categoria de activos acarreta uma redução do valor relevante da informação divulgada, movimento inverso à crescente importância, ao longo do tempo, dos intangíveis na economia global. Nas últimas décadas, as organizações mundiais que mais influenciaram a evolução da contabilidade

internacional - o FASB nos Estados Unidos, o ASB no Reino Unido e o IASC na Europa Continental - têm desempenhado um papel activo na proliferação de estruturas conceptuais, formadas por uma base de fundamentos que sirvam como guia para a elaboração da informação financeira. Por outras palavras, esta estrutura conceptual, definida como um sistema hierárquico, coerente de objectivos e regras inter-relacionados, promove a comparabilidade da informação financeira e facilita o tratamento contabilístico da mesma. No que respeita aos activos intangíveis, mantém-se controversa a forma de alcançar o ponto de equilíbrio entre relevância e fiabilidade, pelo que os autores avançaram com duas proposições, sem o prejuízo do princípio da prudência: (i) quando um activo intangível for adquirido, ou criado, e os benefícios económicos futuros forem quantificados com certeza razoável, satisfazendo os critérios de reconhecimento, os custos associados devem ser capitalizados e posteriormente amortizados em respeito ao período de vida útil; e, (ii) quando um activo intangível for adquirido, ou criado, mas os benefícios económicos futuros não forem quantificados com certeza razoável, invalidando a satisfação dos critérios de reconhecimento, os custos associados devem ser contabilizados no período em que incorreram.

Completando o estudo, Høegh-Krohn e Knivsflå (2000) reviram o tratamento contabilístico dos activos intangíveis na Dinamarca, Noruega e Suécia, pela circunstância das legislações nacionais terem sofrido alterações, motivando interesse na forma como esses países enfrentaram o renovado desafio na prestação de contas. A investigação revelou que os países escandinavos demonstram menor relutância no reconhecimento de activos intangíveis no Balanço, embora a atitude menos restritiva em direcção à capitalização tenha sido compensada pela recomendação de um período de amortização mais reduzido - na Dinamarca, Noruega e Suécia, o *goodwill* adquirido, por exemplo, deve ser amortizado durante um período não superior a cinco anos, a menos que explicitamente divulgado em contrário, ao passo que o FASB estabelece o limite de quarenta anos e, de acordo com o ASB e o IASC, o período de amortização do *goodwill* não deve exceder os vinte anos. De uma forma geral, contrariamente ao contemplado pelos normativos internacionais, os autores argumentaram que a relevância das demonstrações financeiras seria aprimorada se os custos anteriormente contabilizados fossem parcialmente, ou no todo, revertidos e capitalizados se, em período posterior, os intangíveis em causa cumprissem com os critérios de reconhecimento definidos para os activos em questão.

Indubitavelmente, os activos intangíveis são, simultaneamente, vastos e importantes. Todavia, as demonstrações financeiras evidenciam parca informação sobre este tipo de activos. Na óptica de Lev (2003), grande parte da informação disponível mostrava-se confusa, parcial e inconsistente, originando custos significativos às empresas, aos investidores e à sociedade, em geral. A solução deste problema passaria pelo devido reconhecimento dos intangíveis no Balanço, somado a um acréscimo expressivo do número de divulgações financeiras. Coadunado com as normas americanas do FASB, o autor notou que os critérios de reconhecimento e mensuração dos activos adquiridos eram inconsistentes com os métodos contabilísticos relativos aos activos gerados internamente. As despesas relacionadas com a criação do nome de uma marca eram imediatamente custeadas, ao passo que as despesas associadas à sua compra, directamente ou mediante aquisição de uma empresa, eram capitalizadas. No seu entender, certas regras ligadas aos intangíveis não fazem muito sentido económico e variadíssimas empresas enfrentam incertezas na sua aplicação, criando situações dificilmente mensuráveis e não reportadas. Para melhor perceber o alcance da situação, através de uma discussão séria centrada em medidas práticas, Lev (2003) aconselhou uma nova forma de elaboração do Balanço capaz de incorporar o reconhecimento de um conjunto alargado de intangíveis, de maneira a proporcionar informação de maior qualidade aos investidores e demais interessados. Outra solução provável, relacionada com a simplificação das divulgações, passaria pela criação, via regulamentação contabilística, de uma linguagem comum com aptidão ao exercício da comparabilidade dos activos intangíveis. O acertar de consensos, no vector de comunicação, não tem carácter intrusivo e poderia ser um passo decisivo no sentido da redução da assimetria de informação.

No caso de empresas que promovem o investimento em activos intangíveis, investigadores académicos descobriram evidência acerca da dificuldade em comunicar informação relevante para entidades externas. Devido à condição desta área da contabilidade abrir múltiplas vias de debate, com o eclodir de litígios à mistura, Powell (2003) facultou três linhas de pensamento para meditação profunda: (i) sumário dos requisitos contabilísticos impostos pelo IASB e pelos países intrinsecamente ligados (Alemanha, Austrália, Canadá, França, Japão, Nova Zelândia, Reino Unido e Estados Unidos da América) no que concerne às posições consolidadas de empresas cotadas em bolsa; (ii) identificação dos elementos-chave com vincada influência nas manobras respeitantes à convergência internacional e harmonização de práticas contabilísticas; e, (iii) considerandos de direcções futuras potenciais na dimensão dos activos intangíveis. Do primeiro assunto abordado pelo autor, ficaram vincadas notórias diferenças entre a visão liberal,

típica do cenário australiano, e o modelo conservador, característico de países como a Alemanha e o Japão, nomeadamente no tratamento de casos singulares, como sejam a amortização de *goodwill* e o reconhecimento de intangíveis gerados internamente. Sem oferecer grande espaço para discussão, o IASB e o FASB foram participantes influentes no objectivo da convergência internacional, principalmente na remoção de dessemelhanças individuais entre os requisitos incorporados nas duas plataformas contabilísticas. Noutra âmbito, funcionando como elemento-chave no processo de *lobbying*, o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) tem vindo a encarnar um papel de interlocutor entre a UE e o IASB, respeitante, por exemplo, à reformulação das jurisdições nacionais face à lei europeia e às obrigações ditadas pelo normativo internacional.

Uma maior afinidade intrínseca com a criação de valor tem levado os activos intangíveis a um grau de importância superior aos proporcionados pelos recursos físicos na produção de bens e serviços, desempenhando um papel, cada vez mais, determinante na economia. A propagação de uma norma contabilística tem demorado o seu tempo, sofrendo revés de diversa ordem, pelo que Austin (2007) alvitrou olhar para a natureza específica dos intangíveis, de modo a fintar a controvérsia e reflectir sobre os problemas envolvidos. Para aqueles adquiridos individualmente, notava-se uma tendência conservadora em classificar como custo parte ou a totalidade das despesas abrangidas, enquanto para os montantes capitalizados existia uma abordagem inconsistente na reavaliação e amortização. Já para os activos intangíveis gerados internamente, a razão para, muitas vezes, serem ignorados e omitidos do Balanço patrimonial deveu-se à percepção de falha na relação directa entre custos atribuídos e os correspondentes benefícios económicos futuros. Um exemplo desta desconexão tem a ver com a fase de investigação, planeada originalmente no intuito de projectar novas descobertas científicas ou conhecimentos técnicos, pois os custos associados encontram-se demasiado afastados das prováveis receitas futuras. Na fase de desenvolvimento, mediante determinados critérios, os custos poderiam ser capitalizados como activos no Balanço, apesar da IAS 38 proibir expressamente a capitalização de custos ligados aos intangíveis gerados internamente, quando se tratam de marcas internas, bases de dados de clientes ou outros de substância similar. Com a adopção da norma nas empresas, um dos efeitos imediatos prendeu-se com a necessidade de desreconhecimento destes activos, anteriormente capitalizados, provocando situações financeiras adversas e potencial perda de informação relevante. No caminho pelos vários tópicos da norma internacional, espaço para salientar a pertinência do estudo no aclarar de interrogações unidas a regras sobre amortização,

imparidade e condições de reavaliação, nomeadamente o requisito imposto ao facto do justo valor ter de ser obtido com referência a um mercado activo. Embora a introdução da IAS 38 tenha assumido particular importância na regulação de imensas matérias, Austin (2007) concluiu que certas disposições eram contrárias à prática estabelecida por uma quantidade extensa de empresas multinacionais, obrigando as empresas ao desafio de reverterem políticas contabilísticas desajustadas e efectuarem um esforço de mudança na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras.

O estudo realizado por Gomes *et al.* (2006) teve como objectivo analisar qual o grau de adaptação das empresas portuguesas cotadas na Euronext, relativamente à IAS 38. De forma a dar resposta à questão de investigação formulada, os autores elaboraram uma grelha contendo os aspectos fundamentais da IAS 38. O estudo empírico baseou-se na análise dos relatórios e contas de 49 empresas portuguesas cotadas na Euronext, elaborados em 31 de Dezembro de 2003. Da interpretação dos dados, verificou-se que o reconhecimento dos activos intangíveis é uma das vertentes onde existe maior discrepância face ao normativo português, o que origina um reduzido grau de adaptação. Por conseguinte, grande parte das empresas continuam a reconhecer no seu activo despesas de investigação, instalação, formação e publicidade, que a IAS obriga à sua contabilização como custos no exercício em que ocorrem. Do trabalho realizado, concluiu-se que as empresas portuguesas cotadas em bolsa não demonstram sensibilidade ao fenómeno da harmonização contabilística.

Sabe-se que as actividades de I&D se revelam de particular importância, na avaliação da capacidade das organizações para lidar com o fenómeno da mudança. A indústria do futebol representa um bom exemplo, pelo facto das SAD enfrentarem um meio económico fortemente competitivo. Em Portugal, por exemplo, nas bases de apresentação da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD e da Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, refere-se que as demonstrações financeiras foram preparadas, em todos os seus aspectos materiais, em conformidade com as disposições do POC e as Directrizes Contabilísticas da CNC, considerando-se, apenas, a adopção das normas internacionais de contabilidade IAS/IFRS a partir da época desportiva 2007/08. Neste aspecto, merece atenção o estudo de Leitão (2006) centrado no problema da divulgação de informação sobre as actividades de I&D. O autor começou por conceptualizar o tema na sociedade actual analisando o impacto da escassa informação disponibilizada pelas empresas em relação a estas actividades. Em termos de

investigação, procurou-se analisar a prática das empresas portuguesas nesta matéria, tendo sido obtida uma amostra a partir de 31 sociedades cotadas no mercado contínuo da Euronext Lisboa a 31 de Dezembro de 2001. Tendo por base a informação apresentada no Balanço, no Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados e no Relatório de Gestão, os resultados do estudo demonstraram que a informação divulgada pelas empresas analisadas era, maioritariamente, de natureza financeira e exigida pelo POC. Quanto à informação não financeira, em regra apresentada no Relatório de Gestão, a percentagem de divulgação era bastante mais reduzida. Em consonância com outros estudos internacionais, Leitão (2006) concluiu que parte significativa da amostra considera a informação confidencial e a sua divulgação poderia acarretar consequências negativas para a vertente de competitividade e crescimento.

Nos últimos anos, essencialmente nos Estados Unidos da América e noutras economias emergentes, assistiu-se a um crescimento, sem precedentes, no montante de investimento em I&D, nomeadamente em empresas ligadas à indústria de biotecnologia, farmacêutica, telecomunicações e *software*. Aparentemente, a juntar a riscos de auditoria, as normas americanas reflectiam sérios receios no reconhecimento destas despesas em rubricas de activo, devido à fiabilidade e objectividade exigida. Ao contrário de estudos empíricos anteriores, a metodologia de Lev e Sougiannis (1996) incidiu sobre a previsível correlação directa entre a capitalização de gastos em I&D e eventuais benefícios futuros, entendidos enquanto conquista de quota de mercado. Tendo por base uma larga amostra de companhias públicas, os autores começaram por estimar a relação estabelecida entre o capital investido e os ganhos subsequentes, medidos pelo aumento de vendas e lucros. De seguida, munidos de dados respeitantes ao *book value*, ajustaram os valores encontrados e comprovaram a associação com o conceito de retorno financeiro, indicando que a informação é significativamente relevante para os investidores. Por fim, na posse de evidência estatística fiável, Lev e Sougiannis (1996) concluíram que a informação contabilística relativa à capitalização de despesas de I&D é economicamente relevante para demonstrar a correlação com proveitos gerados no futuro.

Um volume significativo da literatura concentrou-se nos métodos contabilísticos utilizados para classificar as despesas de I&D (reconhecimento como custo ou como activo), sugerindo um dilema entre a fiabilidade e relevância da informação financeira. A opção por qualquer um dos métodos mantém-se como um tema em aberto, sujeito ao normativo contabilístico em vigor e relacionado com a sua estrutura conceptual. No caso da *Statement of Financial Accounting*

Standards (SFAS) n.º 2 - *Accounting for Research and Development Cost*, a regra é classificar as despesas de I&D como custo, em evidência separada na Demonstração de Resultados. Já a IAS 38 apresenta regras muito próximas às existentes em Portugal, ao impossibilitar a capitalização dos gastos de I&D na fase de investigação, mas ao permitir a capitalização selectiva desses mesmos gastos na fase de desenvolvimento. Na opinião de Lev e Sougiannis (1996), a capitalização de despesas de I&D assumia-se como relevante, ao reduzir a assimetria de informação entre as empresas e os participantes do mercado. Em sentido oposto, o estudo de Cazavan-Jeny e Jeanjean (2006) perspectivava que a capitalização destas despesas encontram-se negativamente associadas com o preço de mercado das acções, assumindo que este método é, normalmente, seleccionado por empresas de menor dimensão, com reduzidas oportunidades de crescimento e com baixo retorno financeiro. De modo a comprovarem a sua teoria, Lev e Sougiannis (1996) testaram o grau de relevância no reporte de informação das despesas de I&D, através de 770 observações de uma amostra composta por 197 empresas francesas cotadas, no período compreendido entre 1993 e 2002. Ao invés de estudos empíricos anteriores, favoráveis à capitalização das despesas de I&D e baseados em ambientes fortemente influenciados por condicionantes legais, o contexto francês apresentava vantagens do ponto de vista institucional, visto ambos os tratamentos contabilísticos serem permitidos pelas regras vigentes. No entanto, diga-se que Cazavan-Jeny e Jeanjean (2006) tiveram o cuidado de observar que o impacto negativo do estudo, em resultado da menor relevância na capitalização de despesas de I&D, pode ter sido influenciado por uma abordagem oportunista dos gestores ou por uma escolha arbitrária no método de reconhecimento. Por conseguinte, alertaram para a possibilidade de futuras investigações contemplarem uma amostra de empresas em cumprimento com o normativo IAS/IFRS, de maneira a que os factores institucionais não desempenhem um papel tão vincado na problemática da fiabilidade e relevância da informação financeira.

A investigação científica e o desenvolvimento experimental (I&D) têm desempenhado um papel de destaque no reforço da competitividade e no crescimento sustentado da economia. Os investimentos em I&D, pelo carácter de inovação e modernização, contribuem, também, para a formação de recursos humanos - são investimentos no futuro - representando um eixo fundamental de desenvolvimento. Com as exigências impostas a Portugal pela União Europeia, torna-se imperioso requisitar a utilidade da informação contabilística, de forma a concretizar o objectivo de comparabilidade com os diversos Estados membros. Concomitantemente, o artigo de Antão *et al.* (2007) reveste-se de especial importância, ao espelhar o tratamento contabilístico

das despesas de I&D e as respectivas divulgações exigidas, quer pelo normativo nacional, quer na perspectiva da adopção das IAS. Nesta matéria, em termos de enquadramento nacional, apesar do POC não definir os critérios que devem imperar para que se possa reconhecer as despesas de I&D como um activo, tem subjacente a definição apresentada pelo IASB. Consequentemente, num esforço de regular a informação a emitir, os autores entenderam como pertinente clarificar as circunstâncias em que estas despesas poderiam ser reconhecidas como activo. Assim, deram particular atenção ao disposto na IT n.º 5, tendo por objecto a DC n.º 7 - Contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento - divulgações. Conforme expresso na DC n.º 7, o critério geral indica que as despesas de I&D devem ser reconhecidas como um custo, pois a possibilidade destas despesas poderem integrar o activo são muito restritivas. Sem contrariar exigências constantes de outros diplomas legais, nomeadamente da nota 48 da ABDR, a IT n.º 5 vem determinar que deve ser divulgada a quantia global de I&D que tenha sido reconhecida como gasto no período contabilístico. Da abordagem preconizada por Antão *et al.* (2007), no plano do normativo nacional, concluiu-se que o relato de informação ainda apresentava omissões nalguns tópicos. Todavia, as linhas de orientação formuladas pela CNC vieram trazer um conjunto de divulgações, a prestar pelas entidades, pertinentes para os utilizadores da informação contabilística.

3.3. ESTUDOS SOBRE ASPECTOS CONTABILÍSTICOS DOS CLUBES DE FUTEBOL

O estudo de caso de Boyle *et al.* (2002) serviu para ilustrar de que maneira o interesse por esta indústria influencia a forma como a informação financeira é produzida e publicada pelos meios de comunicação. Corria o ano de 1998, quando o clube escocês Celtic PLC, à data controlado por um accionista maioritário, foi alvo de uma oferta pública de aquisição por parte de um consórcio constituído por personalidades influentes no país. Desde cedo, ambas as partes envolvidas no negócio procuraram controlar a relação com os *media*, moldando a opinião pública, nomeadamente accionistas e investidores, principais interessados na operação. À primeira vista, este aspecto pode parecer de somenos importância. Mas, a verdade é que a crescente complexidade do negócio à volta do futebol exige, da parte dos clubes cotados em bolsa, um cuidado redobrado na comunicação externa. Daí que, uma das principais conclusões a que os autores chegaram, diz respeito à necessidade dos maiores clubes europeus avançarem para a profissionalização de um gabinete de relações públicas. Trata-se de uma decisão de gestão com óbvias contrapartidas futuras, quer em termos de perfil institucional perante terceiros, quer

no propagandear da imagem dos jogadores de futebol, principais activos das organizações desportivas.

Dando como certo que a identificação, utilização e comunicação do valor dos activos intangíveis é visto como factor de competitividade, Rowbottom (2002) desenvolveu um estudo empírico, anterior à introdução da FRS 10, que versa sobre as motivações da escolha de políticas contabilísticas na indústria do futebol, nomeadamente no que concerne à classificação dos direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol. Por se tratar de um tema particularmente sensível, o autor começou por fazer a distinção entre o tratamento contabilístico dito tradicional e os métodos de reconhecimento assentes na abordagem dos recursos humanos. Se, na primeira situação, os “passes” dos jogadores de futebol profissionais representavam um item da Demonstração de Resultados, contabilizados como gasto, na segunda acepção, esses mesmos “passes” eram classificados numa rubrica de activos intangíveis e incluídos no Balanço. Como forma de verificar as razões por detrás da selecção de uma ou outra prática contabilística, Rowbottom (2002) considerou, no seu universo de investigação, os clubes envolvidos nas competições profissionais de Inglaterra e Escócia. A amostra final compreendeu 102 clubes profissionais, tendo o autor recolhido informação através de: todos os relatórios e contas reportados ao período final de 1995; 33 respostas positivas a questionários enviados aos clubes incluídos na amostra; e, 23 respostas positivas a 70 questionários enviados a bancos desses mesmos clubes. Partindo de testes estatísticos descritivos, em que a variável dependente traduzia a política escolhida para o tratamento contabilístico dos direitos de inscrição desportiva, a análise de sensibilidade veio provar a robustez dos modelos alcançados e o poder explicativo das restantes variáveis. Em resultado, destaque para algumas conclusões a que o autor chegou: nos clubes mais rentáveis, dispostos a maiores investimentos, a opção dos gestores recaiu na escolha de uma política convencional – reconhecimento do “passe” como gasto, como forma de contrariar os encargos do imposto; os testes sugerem que não existe ligação significativa entre a opinião pública, o interesse dos adeptos e a imagem institucional do clube, com a escolha de práticas contabilísticas; por fim, para as sociedades cotadas em bolsa, o estudo provou que existe uma relação forte entre as expectativas do mercado, e dos seus agentes, com decisões no tratamento dos direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol.

Dada a enorme popularidade mundial que o futebol alcançou, cada vez mais os clubes de elite europeus enfrentam um dilema: como assegurar um nível realista em matéria de custos salariais

e satisfazer as aspirações dos accionistas, ao mesmo tempo que mantêm o êxito desportivo nos relvados? A resposta pode estar numa correcta avaliação dos valores dos “passes” dos jogadores de futebol profissionais, entendidos como activos intangíveis. Surpreendentemente, a literatura académica, ainda, apresenta lacunas na resposta a esta questão, mas Tunaru *et al.* (2005) prestaram um contributo inovador ao publicarem um estudo que relaciona o valor dos jogadores de futebol com a medida do seu desempenho. Numa abordagem rigorosa, com base em diversos cálculos estocásticos, modelos de aproximação à actividade em causa e, sobretudo, através da utilização do Índice Opta⁵, os autores desenvolveram uma estrutura capaz de atribuir valor de mercado a determinado jogador de futebol. Refira-se que o Índice Opta foi pioneiro neste campo de investigação, funcionando como um indicador quantitativo na monitorização da liga profissional inglesa, constituindo uma base de dados baseada em evidência vídeo e sob a responsabilidade de um observador independente aos clubes. Em cada partida, da análise a cada jogador, deu-se destaque aos seguintes registos estatísticos: minutos de utilização, número de golos obtidos, número de assistências ou passes para golo, número de passes correctos, número de cruzamento com sucesso, entre outros. Diga-se que, na conceptualização desta plataforma de avaliação, existiu a preocupação de incluir variáveis ligadas a eventos incertos, como seja o aparecimento de lesões, por influenciarem negativamente a medida do desempenho. Como exemplo prático, provou-se a existência de correlação directa, em termos de pontuação do Índice Opta, entre o desempenho obtido por Thierry Henry, à data jogador do *Arsenal Football Club*, e a *performance* global do clube. De qualquer forma, apesar de imensa informação estatística encontrar-se disponível, Tunaru *et al.* (2005) mostraram alguma reserva na resposta à questão central: quanto vale, efectivamente, determinado jogador no momento presente? Ainda assim, esta linha de investigação permitiu ultrapassar barreiras teóricas, ao definir um rumo de orientação na avaliação de activos intangíveis e, porventura, manifestando-se como uma útil ferramenta para o processo de tomada de decisão, nos clubes ou nas Sociedades Anónimas Desportivas.

Na perspectiva de Morrow (2006a), os crescentes desafios financeiros colocados, nos últimos anos, aos clubes escoceses, exibem sintomas de alguma apoquentação. O diagnóstico foi apreensivo: a maioria destas instituições desportivas mantêm-se subcapitalizadas, com uma estrutura empresarial caracterizada por níveis de concentração elevada e sujeitas a sérias restrições na transmissibilidade de acções. Estas manifestações internas de política económica,

⁵ Opta Index (<http://www.sportingstatz.com>)

agregadas a factores externos, como sejam a distribuição das receitas de direitos televisivos, explicam óbvias limitações no desenvolvimento do futebol escocês. A dificuldade na obtenção de lucros, derivada de custos salariais proeminentes, foi outro contratempo financeiro apontado pelo autor. Celtic PLC e Glasgow Rangers, emblemas dominantes, ilustram a excepção, embora o descuido permanente no apuramento das melhores condições contratuais, respeitantes aos jogadores profissionais, tenha levado a generalidade dos clubes a situações de insolvência. Apesar da solução apoiada em investidores bolsistas, ou por via de injeções de capital, nos casos de mudança dos seus detentores, Morrow (2006a) alertou para a urgência das sociedades desportivas respeitarem um desenvolvimento prudente e sustentado, orientado numa gestão financeira de médio e longo prazo.

Por toda a Europa, os *media* - jornais, tablóides, televisão, outros - desempenharam um papel de forte impulsionamento do futebol, entendido enquanto indústria que movimenta milhões. A cobertura extensiva é sintomática: em Itália, a televisão dedica imensas horas semanais ao fenómeno, com a transmissão de jogos, documentários e programas de debate; o país conta com três jornais desportivos diários, lidos por cerca de vinte milhões de italianos. A simbiose entre a paixão latina e o negócio envolvido, levou Morrow (2006b) a interessar-se pelo tópico das escolhas de políticas contabilísticas, com especial enfoque nas prerrogativas admitidas pelo *salva calcio*⁶. Exemplo prático: perante um jogador profissional, contabilizado como activo intangível, esta disposição legal permitia aos clubes estender o período de amortização inicial, associado ao contrato, para uma duração de dez anos. Em termos mais precisos, no caso do valor líquido contabilístico sofrer uma perda no valor de realização, certificada por entidade terceira independente, o correspondente efeito não seria registado na Demonstração de Resultados do exercício, mas antes transferido para uma nova rubrica do Balanço, denominada de activo intangível *salva calcio*. Este activo seria, então, amortizável por um período até dez anos. Inicialmente, o decreto foi adoptado por quinze clubes: sete da série A (incluindo Inter, Lazio, Milão e Roma) e oito da série B, segunda divisão. Utilizando a sociedade SS Lazio S.p.A., como exemplo de aplicação, o autor concentrou os seus esforços na análise da informação, sobre activos intangíveis, reportada ao período final de 2002, 2003 e 2004. O impacto mais visível manifestou-se na redução progressiva de prejuízos, em resultado da queda pronunciada nos montantes de amortização relativos aos direitos de inscrição desportiva. Sem a introdução governamental deste arranjo legal, existia o risco elevado de vários clubes enfrentarem um

⁶ Introduzido pelo governo italiano, o decreto-lei n.º 282 de 24 de Dezembro de 2002 deu origem à Lei *salva calcio* n.º 27 de 21 de Fevereiro de 2003.

cenário de insolvência - onde as dívidas excederiam os activos - pois as sociedades desportivas não estariam em posição para fazer face às amortizações no curto prazo. Inevitavelmente, este tratamento contabilístico não escapou às vozes mais críticas: o suporte legal deu azo a que diversos clubes mantivessem uma actuação inadequada, nos processos de tomada de decisão e no exercício da gestão financeira (acréscimo no investimento de activos, aumento da massa salarial e conseqüente ampliação dos custos com amortizações), cedendo à tentação de mascarar as peças contabilísticas divulgadas. Na contingência do auxílio legal citado, Morrow (2006b) deixou um reparo acerca do tipo de conduta protagonizado por alguns clubes, visto colocar em causa, por um lado, princípios de concorrência e, por outro, fazendo uso abusivo de vantagens competitivas, ao serem encorajados a transaccionar acima da sua sustentabilidade de longo prazo, procurando atingir rácios financeiros que cumpram com o sistema de licenciamento imposto pela UEFA.

A compleição excepcional do negócio praticado pelos clubes de futebol britânicos, ilustra a estranha peculiaridade de um espaço emocional e social com a existência de uma forte relação entre a organização desportiva, accionistas, adeptos e a generalidade da comunidade. Este vínculo, tipicamente baseado numa lógica de identidade e sentimento de pertença, poderia colidir com o comportamento do negócio: o objectivo dos clubes de futebol, em particular o desejo por sucesso desportivo, teria, provavelmente, implicações ao nível da tomada de decisão. O estudo de Guzmán e Morrow (2007) preocupou-se com a correcta medida de eficiência dos participantes na *Premier League*, divisão principal do futebol inglês, fundamentalmente com a influência da presença de objectivos não financeiros na mensuração da *performance* dos clubes. Devido à circunstância das análises comuns serem parciais, excluindo termos como competência de gestão, moral dos funcionários e reputação institucional, os autores utilizaram técnicas susceptíveis de suprimir as limitações inerentes a uma abordagem demasiado dependente das demonstrações financeiras. A saber: (i) *Data Envelopment Analysis* (DEA), método de programação linear usado para avaliar a eficiência relativa de unidades de tomada de decisão; (ii) *Canonical Correlation Analysis* (CCA), procura demonstrar se dois grupos de variáveis são independentes e explica a natureza e importância relativa das relações estabelecidas entre as variáveis dependentes e independentes; e, (iii) *Total Factor Productivity index* (TFP), após a obtenção definitiva de um modelo DEA, melhora a compreensão das implicações empíricas da medição de produtividade no futebol profissional. Na construção do protótipo DEA, foram utilizados dados referentes às épocas desportivas entre 1997/98 a 2002/03 e considerados os clubes inseridos na *Premier League*, incluindo aqueles que participavam nas competições

organizadas pela UEFA. Por sua vez, a informação financeira foi retirada do Relatório sobre as Finanças do Futebol Europeu da Deloitte & Touche e dos relatórios anuais dos clubes incorporados na amostra. Os restantes dados foram obtidos a partir do *website Soccerway* (<http://www.soccerway.com>). A título de exemplo, considerando a dualidade presente nos clubes de futebol, financeira e desportiva, foram seleccionadas duas variáveis de *output*: a receita total durante o ano financeiro corrente e os pontos ganhos no decorrer de determinada época desportiva. Na temporada 2002/03, os testes efectuados mostraram a relação entre o nível de eficiência e a classificação pontual no campeonato: clubes como Birmingham City (13.º) e West Bromwich Albion (19.º) foram eficientes, enquanto Manchester United (1.º), Arsenal (2.º) e Newcastle United (3.º) não atingiram índices razoáveis de eficiência. Os resultados indicaram que os melhores classificados consumiram demasiados recursos para o nível de *performance* revelado, não obstante o sucesso verificado nos relvados.

Segundo Sousa (1997), nos clubes de futebol e outras entidades desportivas, os principais recursos - jogadores - são objecto de avaliação e tratamento contabilístico. Apesar de vários esforços e trabalhos nesta área, o autor não deixa de evidenciar limitações e dificuldades, pois existem múltiplos factores que confluem na valoração dos jogadores: interesses colectivos das SAD's e dos empresários, apoio de marketing na divulgação de imagem e definição de critérios de mérito do desempenho.

A este respeito, Cruz (2006a) prestou importante contributo ao definir o conceito de direito desportivo sobre jogador e, com base no normativo contabilístico vigente, verificar se preenche os requisitos para ser reconhecido no Balanço como recurso das organizações. O estudo mostra que os direitos desportivos sobre jogadores preenchem os requisitos do conceito de activo: recurso económico controlado, benefícios económicos futuros e resultado de acontecimentos passados. No entanto, o autor chama a atenção para o facto das condições de reconhecimento nem sempre serem satisfeitas, contestando a fiabilidade na mensuração do custo da transacção. Tal ocorre em relação aos direitos desportivos sobre jogadores formados internamente, quando o custo de aquisição pode adaptar-se à noção de custo de produção. Nestas situações, observando requisitos de prudência, os direitos não se encontram reflectidos nos Balanços das SAD e a capitalização só deve realizar-se a partir do momento em que o jogador assine um contrato como profissional.

No panorama internacional, em décadas anteriores, inúmeros investigadores adoptaram divergentes aproximações na tentativa de melhor capturar hábitos de divulgação de informação sobre os recursos humanos de uma organização. Por toda a literatura, foram realizados ensaios que justificassem o tratamento desta categoria de recursos numa determinada rubrica de activo. Inesperadamente, limitados estudos académicos consideraram a temática dos recursos humanos inseridos no universo dos clubes de futebol profissionais, tendo sido Morrow (1995) dos primeiros a estabelecer uma metodologia de valorização assente na premissa do tratamento contabilístico de activos apreciar os direitos a serviços que os jogadores são esperados fornecer. O estudo empírico baseou-se na identificação de políticas contabilísticas e na análise de particularidades ligadas à divulgação de informação de 38 clubes pertencentes à principal liga escocesa, em respeito do registo dos direitos desportivos sobre jogadores, tendo sido obtida uma amostra a partir de 19 clubes com contas publicadas em 1992. Grande parte das conclusões do estudo merecem ser sublinhadas: (i) cerca de 2/3 dos clubes escoceses negaram explicações sobre o verdadeiro alcance das suas práticas contabilísticas; (ii) neste contexto, daqueles que prestaram informação acerca das suas políticas, 85% consideraram os montantes despendidos na aquisição de jogadores como normais custos operacionais; (iii) o nível seguido de divulgações recomendadas foi demasiado modesto; (iv) a maioria dos clubes escoceses (71%) não contribuíram para a divulgação do impacto da transferência de jogadores nas suas demonstrações financeiras; e, (v) apenas 2 clubes - Heart of Midlothian (custo histórico) e Dundee (avaliação dos órgãos directivos) - tratam os direitos desportivos dos jogadores de futebol como activos, reflectidos no Balanço. Em resultado destas conclusões, Morrow (1995) identificou e avaliou três métodos verosímeis de valorização: o custo histórico, que envolve os custos associados à aquisição dos direitos de inscrição desportiva dos jogadores; o modelo multiplicador de ganhos (*earnings multiplier*), que traduz a aplicação de um multiplicador ao actual valor de mercado do jogador; e, por fim, o modelo múltiplo independente de avaliação (*independent multiple evaluation*), que perspectiva a consulta de fontes autónomas, com competência na atribuição de valor contabilístico, com grau elevado de aproximação, à categoria do jogador em causa.

Tendo por suporte o estudo empírico anterior, Morrow (1996) desenvolveu um estudo de caso apoiado no argumento do factor crítico no reconhecimento de activos estar intimamente ligado a preceitos de mensuração. Numa fase inicial da averiguação procurou seguir as determinações

enunciadas pela norma ASB⁷, através de uma indispensável revisão em matéria de reconhecimento dos jogadores de futebol profissionais como activos registados nas demonstrações financeiras. Portanto, para além do manancial teórico associado à definição de activos e respectivos critérios de reconhecimento, o autor incidiu particular ponderação no aspecto da evidência de eventos passados: (i) no momento de assinatura de um contrato, determinado jogador é separável e passível de ser transferido para outra sociedade desportiva, provando-se a ocorrência de um acontecimento; e, (ii) a evidência do evento contratual implica uma atribuição de valor ao jogador em causa e uma operação monetária, com suficiente fiabilidade, que sirva de contrapartida à assinatura do acordo de transferência. Numa fase seguinte da investigação aprofundou conceitos a respeito das metodologias de valorização seguidas por clubes escoceses, tendo o desvelo de acrescentar informação explicativa em muito maior detalhe. Munido de uma amostra, em parte, idêntica à pesquisa anterior, desta feita com dados estatísticos relativos a 1993, o autor juntou novos esclarecimentos sobre o método *directors' valuation*, aos já citados modelos do custo histórico, *earnings multiplier* e *independent multiple evaluation*. Em suma, face ao estudo de caso proposto por Morrow (1996), duas conclusões foram extraídas - demonstrou-se a existência de realidades legais e económicas, com carácter diferenciável entre os jogadores de futebol profissionais e outros recursos humanos, tendo sido apontadas fraquezas a certos fundamentos da norma britânica, nomeadamente ocasional inconsistência nos critérios de identificabilidade e reconhecimento; o modelo múltiplo independente de avaliação foi considerado como o mais vantajoso, visto ser potencialmente menos subjectivo e susceptível de manipulação, aparentando ser uma solução credível, e recomendada, para os sistemas de valorização utilizados pelas Sociedades Anónimas Desportivas.

Ferreira (1997) partilhou preocupações idênticas, corroborando acerca de constrangimentos especiais na avaliação das equipas de futebol. No seu entender, o valor pode representar uma ténue fronteira entre o êxito colectivo da equipa ou a afirmação individual dos seus elementos, leia-se jogadores. Adicionalmente, Ferreira (1997) levantou questões contabilísticas pertinentes. Em primeiro lugar, no que diz respeito à controvérsia que se pode gerar quanto aos critérios de mensuração: custo histórico e justo valor. Em segundo lugar, sobre qual a rubrica que se deve escolher para as movimentações de valor dos direitos patrimoniais dos desportistas profissionais

⁷ O autor procedeu às necessárias justificações contabilísticas com base no *discussion paper* (ASB, 1993), pois o ciclo final da norma, intitulada *Goodwill and Intangible Assets* (ASB, 1997) surgiu em data posterior à publicação do artigo científico.

contratados. Se, por um lado, a doutrina aconselha a opção por rubricas do imobilizado incorpóreo, por outro lado, conforme orientações do Plano Oficial de Contabilidade, não espantaria a classificação dos direitos de utilização dos jogadores como imobilizado corpóreo. Neste seguimento, Ferreira (1997) entendeu que enquanto em imobilizado incorpóreo registam-se puros intangíveis, designadamente direitos de propriedade intelectual e de propriedade industrial, os direitos de utilização dos jogadores são pertença da sociedade desportiva e, embora os registos contabilísticos não respeitem aos próprios indivíduos, relevam direitos em relação a essas pessoas e estas são realidades corpóreas.

Em contexto semelhante, no país vizinho, a actividade das Sociedades Anónimas Desportivas tem vindo a ocupar lugar de destaque económico e social, não sendo alheio o desenvolvimento do mercado audiovisual como forma segura de incrementar quotas de audiência. Em consequência, sublinhe-se o contributo de Rojas (1997) no prolongamento de diversos aspectos relacionados com a problemática contabilística e fiscal dos direitos de aquisição de jogadores. De maneira sistemática e pormenorizada, o autor evidenciou algumas das particularidades mais relevantes, nomeadamente a noção de imobilizado incorpóreo, a adopção de distintos critérios de amortização, a especificidade relativa às trocas de jogadores, os ajustamentos por depreciação sobre os direitos desportivos e, em casos especiais, as provisões para riscos, nas situações em que, por exemplo, uma lesão produza impossibilidade permanente do atleta na prestação dos seus serviços profissionais.

A relevância de informação sobre activos intangíveis, com especial incidência nas SAD's, tem sido uma questão profusamente debatida na actualidade da doutrina contabilística. O processo de profissionalização crescente na gestão dos clubes e o interesse do público em geral sobre os aspectos económicos, foram a mola impulsionadora para as reflexões de Rojas e Domínguez (2001) relativas ao reconhecimento e valorização de activos intangíveis, aplicáveis aos jogadores de futebol. Estes, representam os principais elementos geradores de receitas, para os clubes a que pertencem, já que simbolizam, na realidade, o suporte em que todo o negócio se baseia. Sem embargo, nem sempre o valor dos jogadores encontra-se correctamente reflectido nas demonstrações financeiras. Por esta razão, os autores tiveram como finalidade descrever novos enfoques a respeito dos activos intangíveis gerados internamente e dos possíveis critérios de valorização. Não raras vezes, em sentido contrário ao textualmente expresso na legislação

desportiva⁸ e, frequentemente, convergente com a posição adoptada pelo IASC, desde que mediante o cumprimento de certos requisitos. Sendo um tema de difícil consenso, Rojas e Domínguez (2001) foram da opinião que tanto os jogadores formados internamente, como os adquiridos a outras sociedades, devem figurar, como activo, no Balanço, pois ambos contribuem para a geração de benefícios futuros e, em consequência, o tratamento contabilístico deve ser similar. Acerca dos critérios de valorização de jogadores, os autores encontraram duas tendências claramente diferenciadas: (i) a conservadora, que reconhece o preço de aquisição como único critério válido para o registo dos direitos desportivos sobre jogadores; e, (ii) a progressista, que estima que o valor do jogador, disponível ao utilizador da informação contabilística, deve reflectir a capacidade de geração de benefícios futuros. Em súmula, Rojas e Domínguez (2001) alegaram sobre a necessidade da informação financeira, divulgada pelas sociedades desportivas, ser mais ampla e profunda, fundamentalmente quanto aos direitos desportivos sobre os jogadores, principais activos deste tipo de organizações.

Devido a dificuldades evidentes no reconhecimento dos activos intangíveis gerados internamente e em face da recente modificação do Regulamento da FIFA (2005a), sobre o estatuto e transferência de jogadores, Rojas e Domínguez (2002) aceitaram a repercussão da norma desportiva internacional, ao tornar-se necessária para permitir uma adequada comparabilidade entre as sociedades desportivas. O assunto dos direitos de formação, em particular, encerra variadas interrogações, merecendo, da parte dos autores, uma análise detalhada. Desde logo, foi importante assinalar a não existência de critérios gerais para a valorização destes direitos, de maneira que cada federação nacional estabelecia as suas variáveis. No futebol profissional, esta carência é especialmente relevante, pois a discussão dos critérios de valorização em considerações puramente subjectivas não poderia servir, de modo algum, como suporte para a inclusão dos mesmos na informação financeira a divulgar. Por conseguinte, no intuito de suprimir diferentes deficiências de aplicação, a norma FIFA veio traduzir orientações específicas e novos mecanismos de funcionamento, mormente os relacionados com as características básicas da indemnização por formação de jogadores jovens. Em traços gerais, determina-se que o processo de formação e educação estende-se dos 12 aos 23 anos de idade, não se produzindo obrigação de pagamento de indemnização quando um jogador de 23 anos, ou mais, troque de clube. Importa, também, destacar que os custos de formação e educação não são calculados

⁸ Em Espanha, a recente promulgação das normas de adaptação do *Plan General de Contabilidad a las Sociedades Anónimas Deportivas*, aprovadas por *Orden del Ministerio de Economía* de 27 de Junho de 2000, vieram substituir as que se encontravam em vigor, aprovadas por *Orden del Ministerio de Economía y Hacienda* de 23 de Junho de 1995.

individualmente, mas antes direccionados para diferentes categorias e únicos para as sociedades desportivas enquadradas nas mesmas. Na opinião de Rojas e Domínguez (2002), uma consequência importante desta circunstância foi que no caso em que se produzia uma transferência de âmbito internacional, os valores seriam correspondentes à categoria internacional determinada pela FIFA, enquanto que na situação interna, a indemnização calculada teria o selo da associação nacional. Mediante práticas de valorização fiáveis sobre os direitos de jogadores formados internamente, com o objectivo de inclusão nas demonstrações financeiras, os autores formularam as seguintes propostas de actuação: (i) necessidade de reformar a legislação desportiva espanhola, no sentido de permitir o cumprimento dos critérios de valorização emanados do Regulamento da FIFA; e, (ii) não obstante a resistência dos partidários da aplicação estrita do princípio da prudência, será imprescindível que a informação relativa à valorização dos jogadores da formação seja devidamente divulgada enquanto capital humano desportivo gerado internamente.

Também Roberto (2003) se debruçou sobre a questão do tratamento dos custos com a formação, delimitando as fases de I&D e traduzindo os conceitos para a circunstância específica do futebol. Seguindo a linha de raciocínio do autor - a fase de pesquisa encontra-se direccionada para a detecção e formação de potenciais jogadores de futebol profissionais; a fase de desenvolvimento serve o intuito de seleccionar um jogador descoberto nas escolas de formação acabado de assinar um contrato profissional, mas continuando a jogar em escalões ou equipas que não a principal. Na prática, Roberto (2003) fez a distinção dos dispêndios incorridos na data em que o activo intangível satisfaz os critérios de reconhecimento: quando posterior à assinatura do contrato profissional, os dispêndios correspondem ao custo de determinado activo intangível gerado internamente; quando anterior ao direito legal enunciado, os gastos na formação do atleta, reconhecidos em demonstrações financeiras anteriores, não podem ser imputados ao activo intangível. Apesar da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade, e utilizando as normas do IASB como subsidiárias, responder às questões mais complexas, face a significativas incertezas, o estudo aceita uma orientação singular para uniformizar as práticas contabilísticas nesta actividade específica.

Mais do que questões de enquadramento técnico, confirma-se a necessidade de reformular a organização e estrutura dos clubes ou SAD, para fazer face às exigências das várias entidades a que estão associadas. Neste sentido, Cruz (2004) é da opinião de que, em Portugal, a opção pelo

estatuto de sociedade desportiva, consubstanciada por disposições legais, trouxe maior profissionalismo à gestão, legalidade fiscal e a publicação tempestiva das contas auditadas. De qualquer modo, em certas matérias específicas, como os direitos de aquisição de jogadores, de imagem, de transmissões televisivas ou de formação de jogadores, o autor admite dificuldades a serem ultrapassadas, nomeadamente a fiabilidade da informação prestada pela contabilidade. Como forma de tornejar este obstáculo, o estudo aponta para a possibilidade de criação de um plano sectorial para as Sociedades Anónimas Desportivas.

No entender de Vale (2006), para além da fiabilidade, outras características das demonstrações financeiras, previstas no normativo internacional, como a compreensibilidade, relevância e comparabilidade, exigem a adopção de medidas correctivas. De forma a serem evitadas distorções materialmente relevantes, o autor alerta para problemas de reconhecimento e capitalização das despesas suportadas com a formação de jogadores. Também a revalorização dos direitos desportivos enfrenta desafios, face à referência de um mercado activo, pois nem sempre existe homogeneidade nos elementos - jogadores - negociados e preços disponíveis ao público. Quanto ao primeiro assunto específico, a solução poderia passar pelo reconhecimento de todos os custos com a formação, numa conta de activos intangíveis em curso (subdividida para cada grupo de jovens com base no escalão onde se encontra). Quanto ao segundo problema, torna-se crucial definir a nível internacional um processo harmonioso de divulgação do preço de um “passe”, assente em critérios objectivos (anos de contrato, idade do atleta, características físicas e desempenho recente). Deste modo, Vale (2006) concordou com a criação da *Standing Interpretation Committee* (SIC) 32, Activos Intangíveis - Custos com *Websites*, em virtude de alguns tratamentos contabilísticos serem susceptíveis de afectar a transparência do fenómeno desportivo e a sua credibilização global.

3.4. CASOS PARTICULARES NO MERCADO DE TRANSFERÊNCIAS EUROPEU

Em meados da década de noventa, um desconhecido futebolista belga, Jean-Marc Bosman - em conflito entre dois clubes secundários, o belga RFC Liège e o francês USL Dunkerque - impôs uma lei que mudou o futebol europeu. Como resultado da decisão do Tribunal Europeu de Justiça, a 15 de Dezembro de 1995, os jogadores em final de contrato passaram a poder transferir-se livremente entre clubes da União Europeia. Esta decisão implicou também o fim da regra 3+2, que existia entre a UEFA e a União Europeia e que permitia aos clubes utilizar nas

competições europeias três jogadores estrangeiros e dois “assimilados”. Como aconteceu num momento de grande expansão comercial do futebol, as implicações da Lei Bosman⁹ foram enormes, pois os atletas começaram a negociar os seus próprios contratos e os clubes das Ligas europeias mais importantes começaram a ter, cada vez mais, jogadores de outros países europeus. Não é de estranhar, portanto, que a natureza específica do desporto tenha vindo a ser suplantada por termos económicos, levando à crescente liberalização do mercado de transferências. Neste âmbito, diversos estudos científicos procuraram medir o impacto que a Lei Bosman teve no futebol europeu.

Entre eles, Feess e Muehlheusser (2003) analisaram implicações manifestadas na contratualização dos jogadores de futebol, mediante o regime legal estabelecido. Os regulamentos consubstanciados por cada sistema - em utilização até 1995 (pré-Bosman), actualmente em uso (Bosman) e, inclusive, o repto traçado no sentido do mercado de transferências se tornar flexibilizado para os contratos válidos (Monti¹⁰) - originam diferentes graus de restrição na mobilidade contratual dos profissionais de futebol. Desde logo, levanta-se a questão sobre de que forma estas condicionantes legais podem influenciar a viabilidade económica do mercado, visto que os clubes realizam investimentos iniciais consideráveis e pretendem salvaguardar os seus principais activos. Por sua vez, o acompanhamento do talento futebolístico individual exige uma gestão apurada e atenta nas decisões de carácter desportivo, não descurando a perspectiva de negócio futuro, numa lógica empresarial de justo retorno financeiro. Neste sentido, aquando da negociação inicial do contrato de trabalho, os autores salientaram a existência de uma relação entre a duração do mesmo, a expectativa do clube em obter rendimentos futuros e as características intrínsecas do próprio atleta, entendidas como determinação e motivação. A este respeito, menciona-se uma evidência empírica do estudo, nomeadamente ter sido possível traçar uma conexão entre a duração do contrato e o regime legal em que o mercado opera. Tomando como exemplo o sistema pré-Bosman, o jogador em causa iria preferir um contrato de duração mais curto derivado da menor liberdade proporcionada pelo regime imposto no mercado de transferências. Seguindo a mesma linha de raciocínio, Feess e

⁹ *Reagir à Lei Bosman*. Consultado a 31/03/2008, em: <http://pt.uefa.com/footballeurope/news/kind=2/newsid=379363.html>.

¹⁰ Ao contrário dos efeitos proporcionados pela decisão Bosman, o comissário europeu Mario Monti desafiou as regras do mercado de transferências, mormente para os contratos em vigor entre determinado clube e respectivo atleta. O compromisso alcançado entre a Comissão, a FIFA e a UEFA, em Março de 2001, indicava que um jogador de futebol poderia deixar o seu clube actual sem a aprovação da entidade patronal e, dependendo da idade, sem a devida compensação por despesas de formação. Com a afectação da nova regra, a soma dos valores respeitantes à quebra do contrato seriam substancialmente inferiores face ao montante que seria negociado entre o clube comprador e vendedor.

Muehlheusser (2003) concluíram que, perante o sistema Monti, seria plausível observar um maior incentivo pessoal - *effort* - do jogador em obter *performances* elevadas, na eventualidade de, num futuro próximo, vir a obter melhores condições salariais.

Sem grande discussão, aceita-se que a Lei Bosman representa parte fundamental na mudança estrutural da indústria do futebol, por desafiar princípios do mercado de transferência que se encontravam solidificados. Em primeiro lugar, qualquer clube ou sociedade desportiva compradora teria que compensar financeiramente a organização vendedora, mesmo na circunstância de ter expirado o contrato com o jogador de futebol alvo de cobiça. Em segundo lugar, as competições domésticas operavam sobre regras proteccionistas, nomeadamente na imposição de um limite máximo do número de jogadores estrangeiros que poderiam constar da ficha oficial de jogo. No entender de Simmons (1997), as transformações daí decorrentes tornaram visível algum pânico inicial e preocupações acrescidas, principalmente da parte dos clubes de menor dimensão, pelas implicações que se fariam notar na redução de receitas respeitantes à alienação de direitos desportivos e na distribuição desigual dos custos salariais suportados. Como consequência directa, grande parte dessas sociedades desportivas colocaram reticências no desenvolvimento dos seus projectos de formação, assentes na captação e treino de jovens talentos, em resultado dos clubes ricos disporem de maiores argumentos financeiros para contarem com as principais estrelas futebolísticas. A este propósito, Simmons (1997) concluiu que, em Itália e na Holanda, a duração média dos contratos de jogadores profissionais de futebol tem vindo progressivamente a aumentar, após a entrada em vigor da Lei Bosman.

Tendo em conta a decisão do Tribunal Europeu de Justiça, com implicações na liberdade contratual dos jogadores de futebol profissionais, Antonioni e Cubbin (2000) desenvolveram um modelo de estudo, traçando diversos cenários, inserido num contexto em que o valor futuro dos activos pode ser afectado por diferentes decisões de investimento. Assim, sem colocar de parte as incidências da Lei Bosman, procuraram examinar as razões que motivam os clubes a optar pela renegociação do contrato individual de trabalho ou pela alienação de determinado “passe” a um clube terceiro. Neste complexo jogo de decisões, a um ritmo quase diário, as escolhas das sociedades desportivas, sobre os direitos de inscrição desportiva dos jogadores de futebol, respeitam a ideia preconizada pelos autores: se o ganho material associado à venda de um jogador for superior ao seu rendimento desportivo esperado, o clube não hesitará em optar pela decisão de alienar o activo como forma de usufruir da receita gerada. De certa forma, em

oposição a opiniões anteriores, Antonioni e Cubbin (2000) concluíram que os principais aspectos da Lei Bosman - liberdade contratual e de circulação de trabalhadores no seio da União Europeia - não contrariam decisões ideais de investimento. Da análise conclusiva, resultaram algumas evidências: por um lado, o novo regime legal afectou, apenas, uma percentagem reduzida de transferências potenciais; por outro lado, em matéria de negociação contratual, o comportamento dos clubes e dos jogadores de futebol foi rapidamente adaptado às novas circunstâncias de mercado. Daí que, também, não partilhem uma preocupação excessiva no que diz respeito à saúde financeira das sociedades desportivas mais modestas, em virtude da entrada em vigor da Lei Bosman. À partida, não existem razões para supor que essas organizações de menor dimensão corram riscos desnecessários, sujeitando-se à eventualidade de não serem compensados financeiramente, pelo simples facto de deixarem expirar os contratos dos seus maiores activos. Neste sentido, os receios de um mercado predador são infundados. Mais do que as consequências ditadas pela Lei Bosman, têm sido as desigualdades na distribuição das receitas de direitos televisivos (a juntar ao fenómeno *pay per view*) a acentuar o fosso entre clubes ricos e clubes pobres.

CAPÍTULO 4 - ESTUDO EMPÍRICO

Tendo por base a revisão da literatura anteriormente descrita, suportada pela moldura teórica relativa às disposições legais e demais conceitos previstos na norma do IASB, apresentaremos um estudo empírico que tem como primeiro objectivo identificar o nível de divulgação sobre activos intangíveis, por parte de clubes de futebol profissionais. No intuito de ser comprovada a significância estatística dos vários normativos contabilísticos aplicáveis a uma certa amostra, o segundo objectivo consiste na identificação de alguns determinantes da divulgação de informação sobre activos intangíveis: o logaritmo da percentagem do rácio dos activos intangíveis dividido pelo total de activos, o rácio do resultado líquido dividido pelo total de activos, o logaritmo das receitas, bem como o ano e país de reporte das demonstrações financeiras, a escolha do auditor recair, ou não, sobre uma das *Big 4* e a diferenciação imposta pela competição nas provas organizadas pela UEFA.

4.1. ENQUADRAMENTO DA INVESTIGAÇÃO

Para além da interpretação do tratamento contabilístico dos activos intangíveis nas Sociedades Anónimas Desportivas, principalmente os direitos de inscrição desportiva sobre jogadores de futebol, esta tese de dissertação pretende investigar o grau de cumprimento, em termos de divulgação, fundamentalmente com os requisitos da IAS 38, por parte de vários clubes profissionais europeus com demonstrações financeiras auditadas e disponíveis para recolha e correspondente análise.

Numa fase inicial, explicada no ponto seguinte, alegamos os motivos inerentes à opção pelo índice referência, de todas as divisões, de nove nações da Europa e da Turquia que funciona como um barómetro bolsista do sector.

De seguida, inserida no contexto da metodologia dos testes de hipóteses, acrescentamos um procedimento muito importante na inferência estatística que consiste em verificar a compatibilidade de dados amostrais (ou estimativas obtidas a partir destes dados) com determinadas populações. Deste modo, a formulação das hipóteses permite controlar, ou minimizar, o risco de erro, consoante a fixação de um determinado nível de significância para o estabelecimento de uma regra de decisão.

No sentido de responder às questões formuladas, o ponto respeitante ao estudo da população e da representatividade da amostra representa um dos eixos centrais desta secção, na medida em que pontuais limitações na recolha de relatórios e contas de várias entidades desportivas exigiram estender o acesso a demonstrações financeiras de outros clubes profissionais: por um lado, apetrechando o número de observações fora da cobertura do índice de referência afecto a esta actividade; e, por outro lado, alargando a plataforma de análise do nível de cumprimento das divulgações a outros normativos contabilísticos para além da norma do IASB que prescreve o tratamento sobre activos intangíveis.

Finalmente, nos pontos seguintes, abordamos a configuração da metodologia de interpretação dos dados e, com o objectivo de caracterizar os clubes de futebol da amostra, calculamos: (i) as medidas de estatística descritiva mais relevantes, para as variáveis incluídas nos modelos a estimar; (ii) estimamos os parâmetros do modelo de regressão linear; (iii) analisamos a significância global do modelo e de cada um dos coeficientes estimados; e, (iv) interpretamos os resultados obtidos dos diversos testes de significância.

4.2. FORMULAÇÃO DE HIPÓTESES

Tendo em conta o apresentado nos pontos anteriores, pretende-se com as técnicas que a seguir se apresentam, verificar até que ponto as variáveis independentes incluídas neste estudo têm ou não poder explicativo do índice de divulgação e cumprimento dos clubes de futebol contemplados na investigação.

Com base na revisão de literatura, o diagnóstico feito a estudos prévios demonstrou a relação entre o nível de cumprimento e um número significativo de atributos (variáveis independentes) das empresas. Salientam-se as seguintes: (i) país (Tower *et al.*, 1999; Taplin *et al.*, 2002; Street e Gray, 2002; Soewarso *et al.*, 2003; McLeay e Jaafar 2007); (ii) dimensão da empresa (Tower *et al.*, 1999; Street e Gray, 2002); (iii) nível de vantagem empresarial (Tower *et al.*, 1999); (iv) rácio do lucro sobre o total dos activos (Tower *et al.*, 1999); (v) tipo de indústria (Tower *et al.*, 1999; Street e Gray, 2002); (vi) número de dias calculados desde o final do período fiscal até à data de divulgação da informação financeira (Tower *et al.*, 1999); (vii) empresa de auditoria

(Street e Gray, 2002; Glaum e Street, 2003); (viii) valor de mercado da empresa (Glaum e Street, 2003); e (ix) escolha do normativo (Glaum e Street, 2003).

Em sentido complementar, outros estudos desempenharam um papel importante no desenvolvimento desta temática, nomeadamente sobre a circunstância do sector de actividade manter uma relação moderada com o índice de divulgação e cumprimento (Taplin *et al.*, 2002) e, mais concretamente, sobre a real extensão dos activos intangíveis, sublinhando-se as seguintes variáveis independentes: crescimento de vendas num intervalo de 5 anos, logaritmo do valor de mercado, número de empresas por indústria específica e volume de transacções em milhões de acções (Barth *et al.*, 2001).

Num contexto mais específico, dedicado ao tema do presente estudo, as motivações quanto à escolha de políticas contabilísticas na indústria do futebol, nomeadamente no que concerne à classificação dos direitos desportivos sobre jogadores (Rowbottom, 2002), veio contribuir particularmente para uma melhor compreensão sobre o impacto entre uma política de gasto e uma política de reconhecimento no Balanço. Neste cenário, relativo aos clubes envolvidos nas competições profissionais de Inglaterra e Escócia, para a concretização do modelo foram utilizadas algumas variáveis, das quais enunciamos as seguintes: taxa efectiva de imposto, rácio de vendas líquidas de direitos desportivos dividido pelas receitas, divisão respeitante ao campeonato, logaritmo das receitas, logaritmo da bilheteira média, cotação em mercado de capitais e empresa de auditoria.

Analogamente, algumas destas variáveis referidas em estudos anteriores foram incluídas nesta investigação como variáveis independentes.

Há pouco mais de 20 anos, o estudo de Chow e Wong-Boren (1987) incidiu na divulgação voluntária de informação financeira, tendo sido escolhida uma amostra final de 52 empresas mexicanas do sector industrial. Na estimação do modelo estatístico, uma das variáveis explicativas sugeria um rácio manifestado no seguinte: activos fixos tangíveis (líquidos de depreciações) dividido pelo total dos activos. Porém, as previsões iniciais dos autores não foram satisfeitas, uma vez que só a variável independente relativa à dimensão da empresa foi estatisticamente significativa, com coeficiente de sinal positivo, sendo de concluir que apenas as empresas de maior dimensão conseguem atingir extensões mais elevadas de divulgação

voluntária de informação. Mais recentemente, a investigação de Hossain *et al.* (1995) centrada numa amostra de 55 empresas neozelandesas seleccionadas através do *Share Market Review* (1991), incidia na relação entre a especificidade de vários atributos empresariais e a divulgação voluntária de informação. Uma dessas características dizia respeito ao valor da empresa composta em duas partes: os activos actualmente contabilizados (*assets-in-place*) e aqueles que estão em vista de, ainda, serem adquiridos (*growth opportunities*). Na posse dos resultados do estudo empírico, os autores concluíram que a variável independente associada aos activos não era estatisticamente significativa para explicar um modelo baseado na extensão de divulgação voluntária de informação.

No ambiente ligado ao tema central desta dissertação, o reflexo dos activos intangíveis presentes nos clubes de futebol profissionais caracteriza-se por cenários díspares e, muitas vezes, bem diferenciados. Por um lado, da observação de relatórios e contas dos países latinos, como o caso de Itália e Portugal, resulta que, sobre a rubrica do total de activos, o peso dos direitos de inscrição desportiva (valor do plantel) é bastante elevado, representando, por vezes, uma percentagem a rondar os 50-60%. Por outro lado, em Inglaterra e noutros palcos da Europa central, apesar do maior ou menor peso dos itens intangíveis ser prática simultânea, não deixa de ser perceptível uma menor influência dos montantes contabilizados relativos aos jogadores de futebol, principalmente em países como a Alemanha, Dinamarca e França, com percentagens mais próximas dos 10%. Contudo, não se pode afirmar, com um grau de certeza elevado, que este grau de importância dos activos intangíveis seja resultado de um comportamento homogéneo, pois depende da forma como cada clube profissional pretende planear e gerir os seus activos. Em muitas ocasiões, respeitando o modelo tradicional, os activos fixos tangíveis (estádio, centro de estágio, outras instalações) continuam afectas ao clube, enquanto que nos relatórios e contas das Sociedades Anónimas Desportivas, apenas são registados os direitos de inscrição desportiva sobre os jogadores, resultando uma entidade contabilística inteiramente dedicada à gestão do futebol profissional. Assim, em face desta dualidade, e porque nalguns casos a informação ainda não é consolidada, o peso dos activos intangíveis sobre o total dos activos pode ter várias repercussões e significados. De qualquer modo, seguindo critérios de rigor e transparência será expectável que, em organizações onde existam “passes” de jogadores com valor material, sejam cumpridas e reflectidas nas demonstrações financeiras as exigências em matéria de divulgação da informação.

Conforme a descrição prévia, retirou-se da base de dados *Worldscope* a informação das variáveis utilizadas, pelo que a hipótese seguinte será expressa utilizando uma conjectura que revele a influência e grau de importância dos activos intangíveis. Como tal, a primeira hipótese será:

H₁: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol com maiores montantes em activos intangíveis.

Utilizou-se a variável logaritmo da percentagem do rácio dos activos intangíveis dividido pelo total de activos, para avaliar o efeito da intensidade dos activos intangíveis.

Como mencionado previamente, alguns estudos incluíram a variável independente ‘*Profit*’ na sua análise empírica. Foi o caso de Tower *et al.* (1999) que, na sua medição, utilizou o rácio *lucro/prejuízo dividido pelo total dos activos* e concluiu ser uma variável com coeficiente positivo, mas não estatisticamente significativa. Curiosamente, um dos temas com maior interesse consistente, ao longo dos anos, tem sido centrado na área de divulgação de informação social e ambiental, por parte de empresas de larga dimensão. As previsões da teoria e as reivindicações dos académicos apontaram no sentido destas divulgações estarem directamente relacionadas com características empresariais ligadas ao *profit*, dimensão e tipo de indústria da organização. Já o estudo de Gray *et al.* (2001) providenciou uma investigação mais apurada através de uma especificação detalhada das variáveis e com base numa análise longitudinal ao longo de vários anos. Os autores concordaram com os vaticínios sugeridos, concluindo que existe associação entre a *performance* financeira e o tipo de divulgação examinada, mas apenas quanto à prestação de informação de carácter voluntário. Assim, graças à corroboração com estudos anteriores, o contributo de Gray *et al.* (2001) permite especular, com algum grau de confiança, que será expectável que as empresas mais rentáveis tenham a prática corrente de publicar mais informação de carácter voluntário sobre as suas actividades, muito embora persistam sérias dúvidas em relação à extensão efectiva do grau de cumprimento com as normas contabilísticas.

Pela circunstância da literatura fornecer reduzida evidência sistemática dos efeitos e, por vezes, resultados conflituosos da existência e forma das relações empíricas, a próxima hipótese será definida usando um pressuposto idêntico ao aplicado pelos autores anteriormente citados. Da base de dados *Worldscope* retirou-se a informação das duas variáveis utilizadas e estabeleceu-se

que o cálculo seria efectuado através do rácio *Resultado Líquido (RL) dividido pelo Total dos Activos (TA)*. Este rácio financeiro, intitulado *Return on Assets (ROA)*, mostra quão capazes são os activos da empresa de gerar resultados, sendo a fórmula dada pelo total do activo obtido do Balanço e pelos resultados líquidos provenientes da Demonstração de Resultados. Logo, neste âmbito, enuncia-se que:

H₂: Existe associação entre o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo e o retorno dos activos.

Recapitulando, utilizou-se a variável rácio do resultado líquido dividido pelo total de activos, para avaliar a eficiência no uso do capital investido. De sublinhar, novamente, que os valores respeitantes às variáveis resultado líquido e total do activo foram obtidos da base de dados *Worldscope*.

Noutra direcção, o trabalho de investigação de Chau e Gray (2002) centrou-se na relação entre a estrutura accionista e as divulgações voluntárias de várias empresas industriais cotadas nos mercados asiáticos. Ainda que estas divulgações não tenham carácter obrigatório, os anos mais recentes têm sido palco de um esforço crescente, por parte da administração de várias empresas, no aumento de informação relevante disponível aos diversos utilizadores das demonstrações financeiras. Os objectivos são claros: servir o propósito de corresponder às necessidades dos accionistas nos processos de tomada de decisão e credibilizar a gestão junto das entidades que supervisionam as práticas contabilísticas. Do estudo empírico resultou que o comportamento das divulgações voluntárias demonstraram associação positiva com a estrutura accionista, sendo o logaritmo de vendas líquidas uma das variáveis de controlo testadas no modelo.

Empregando um pressuposto aproximado ao aplicado pelos autores acima referidos, retirou-se da base de dados *Worldscope* a informação, em termos absolutos, da variável que, no universo das sociedades desportivas, representa o *turnover* proporcionado pelo futebol e actividade comerciais relacionadas. À partida, existe a expectativa de que os clubes de futebol apresentem um comportamento semelhante ao das empresas industriais, visto a grande maioria daqueles que compõem a amostra terem já abandonado o modelo tradicional de gestão em favor de uma orientação vincadamente empresarial e adequada à exigência moderna do futebol enquanto espectáculo à escala mundial. Neste sentido, espera-se que as sociedades desportivas com mais

receitas venham a ter um grau de cumprimento mais elevado e, porventura, evidenciem maior qualidade de informação. Será este o pressuposto na postulação da seguinte hipótese:

H₃: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol com mais volume de receitas.

Utilizou-se a variável logaritmo das receitas, para avaliar o efeito da facturação desportiva de várias fontes de receita. O volume de receitas foi obtido através da base de dados *Worldscope*.

Por uma questão de enquadramento da investigação, derivada de constrangimentos na selecção de uma amostra representativa, faz sentido a introdução de uma variável ano, de forma a contrariar a limitação associada ao número de observações e trazer maior poder explicativo ao modelo de regressão linear. Também alguns clubes profissionais que, pela primeira vez nas suas bases de apresentação publicaram relatórios e contas com base no normativo IASB, provam ser expectável que existam diferenças significativas quanto ao nível de cumprimento das divulgações sobre intangíveis, partindo da época desportiva de adopção das normas internacionais até à temporada posterior.

De facto, assume-se que quanto maior o número de anos que uma entidade aplica uma norma, maior será a probabilidade de se cumprir com os requisitos da mesma. Por um lado, porque maior será o conhecimento da norma em questão e, por outro lado, porque serão menores as exigências por parte dos investidores. Logo, fará sentido colocar a hipótese:

H₄: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado quanto maior o número de anos de experiência na aplicação das normas.

Para estudar a importância, nos clubes de futebol, do ano de publicação dos relatórios e contas, utilizou-se a variável binária 'ano', que assume o valor '1' se as demonstrações financeiras das sociedades respeitarem à época desportiva 2006/07 e '0' se pertencerem à temporada imediatamente anterior.

No entender de Soewarso *et al.* (2003) um dos principais determinantes que concorre para o nível de cumprimento das empresas diz respeito ao país de reporte. Esta conclusão é consistente

com os resultados alcançados por estudos prévios (Tower *et al.*, 1999; Taplin *et al.*, 2002; Street e Gray, 2002), levando a crer que o registo de diferenças significativas no índice de cumprimento pode ser atribuído a factores culturais, económicos, legais e políticos, distintivos entre os países considerados. Numa orientação distinta, o contributo de McLeay e Jaafar (2007) manifestou-se ao nível da escolha de políticas contabilísticas, contemplando na discussão o papel influente do sector de actividade e as características particulares de cada empresa (funcionamento operacional do negócio), não rejeitando a importância da localização geográfica.

No caso específico da presente investigação, com preponderância de clubes de futebol ingleses na amostra, e em comparação com os restantes, importa aferir sobre o nível e parâmetros de divulgação dos países do Reino Unido. O estudo de Meek *et al.* (1995) refere que a cotação em bolsas internacionais, a dimensão da empresa e, também, o país ou região de reporte, simbolizam as variáveis independentes mais importantes para justificar a divulgação de informação voluntária de uma amostra constituída por empresas multinacionais dos Estados Unidos, Reino Unido e de alguns países da Europa Continental (Alemanha, França e Holanda). Do trabalho de Meek *et al.* (1995), resultaram as seguintes conclusões: (i) as multinacionais da Europa Continental garantem, significativamente, mais informação estratégica do que as empresas americanas e britânicas; (ii) a divulgação voluntária de informação não financeira aparenta ser um fenómeno europeu, pois as multinacionais desta região apresentam índices superiores às suas congéneres americanas; e, (iii) as multinacionais pertencentes ao Reino Unido demonstram menor inclinação para disponibilizar informação financeira, em comparação com as empresas análogas dos Estados Unidos e dos remanescentes países europeus da amostra.

Para finalizar esta abordagem, mas incluído no mesmo contexto, diga-se que estudos posteriores alcançaram conclusões de natureza semelhante. Por um lado, a pesquisa de Archambault e Archambault (2003) teve por objectivo estender a literatura centrada no reporte financeiro. Os autores estimaram um modelo explicativo com 621 empresas de 33 países distintos, incluindo 57 empresas do Reino Unido, identificando determinantes de divulgação ligados a factores culturais, económicos, políticos, financeiros e operacionais. Mesmo ignorando as observações referentes aos Estados Unidos - 200 empresas representavam 30% da amostra - o modelo não perdeu robustez e os resultados mantiveram-se consistentes, ou seja, em grande medida, a maioria das variáveis influenciaram os níveis de divulgação, confirmando a expectativa da existência de forte relação entre a prestação de informação, por parte das empresas, o ambiente

cultural e o sistema nacional. Por outro lado, o estudo de Chan *et al.* (2005) formulou a hipótese da divulgação voluntária de informação encontrar-se vincadamente associada com o nível de diversificação global das empresas, tendo sido apreciada uma amostra final de 216 empresas, retiradas da revista *Fortune* de 1998, de 17 países distintos, incluindo 17 empresas do Reino Unido. O modelo de regressão demonstrou que as empresas americanas atingiram índices de divulgação voluntária elevados, derivado de razões históricas mas, também, motivado pela evidência significativa quanto à superior dimensão e rentabilidade destas empresas. Contudo, a interpretação dos resultados mostrou que outros países, como empresas do Reino Unido grandemente vinculadas com o fenómeno da globalização, detinham práticas operacionais passíveis de cumprir com níveis salientes de divulgação da informação, justificado pela necessidade de algumas destas empresas experimentarem a introdução de activos especializados em mercados internacionais.

Nesta medida, aguarda-se como pertinente a divisão da amostra seleccionada, separando os clubes profissionais ingleses dos restantes. Em primeiro lugar, porque é na realidade das ligas inglesas que se movimentam maiores quantidades de capital: enormes receitas de bilheteira, somas astronómicas relativas aos direitos televisivos e a própria notoriedade da indústria além fronteiras. Em segundo lugar, porque resulta interessante, e quiçá relevante, fazer a distinção entre os vários clubes europeus e o país (Inglaterra) que é normalmente aceite, pelos estudiosos, como a pátria do nascimento do futebol.

No entanto, seguindo os resultados obtidos pelo meio académico, torna-se expectável que não existam diferenças assinaláveis entre as sociedades desportivas pertencentes a cada país, na medida em que a presença de accionistas internacionais não escolhe cor clubística e o mercado concorrencial, no mesmo espaço europeu, é uma realidade comum. Apesar desta expectativa, incluiu-se uma variável de controlo relativa ao país, abrindo espaço a uma nova hipótese:

H₅: Existe associação entre o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo e o país de reporte.

Para estudar a influência, nos clubes de futebol, do país em que assenta o sistema financeiro de reporte, utilizou-se a variável binária ‘país’, que assume o valor ‘1’ se os clubes competirem em Inglaterra, na *Premier League* ou *Championship* e ‘0’ se participarem noutras ligas europeias.

Categoricamente, um dos factores decisivos para a promoção do cumprimento com o normativo do IASB dizia respeito à escolha, no momento das pesquisas efectuadas, de firmas de auditoria denominadas *Big 5* (Andersen, KPMG, Ernst & Young e PwC), devido ao seu papel mais estimulante e impositivo sobre as empresas. Demonstrou-se evidência significativa de que a escolha da empresa de auditoria influenciava positivamente níveis de cumprimento superiores para os normativos presentes nos estudos (Street e Gray, 2002; Glaum e Street, 2003). Portanto, aceita-se como provável que:

H₆: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol que são auditados por uma das grandes empresas de auditoria (Big 4) em face daqueles que são auditados por outras empresas.

Para estudar a relevância dos clubes de futebol serem auditados pelas *Big 4*, utilizou-se a variável binária ‘auditor’, que assume o valor ‘1’ se as sociedades desportivas forem auditadas por uma das *Big 4* e ‘0’, em sentido oposto.

O sistema de licenciamento de clubes da UEFA, que está em vigor desde o arranque da temporada 2004/05, baseia-se numa série de condições previamente definidas que deverão ser preenchidas pelos clubes para serem admitidos nas competições europeias. Estes requisitos mínimos englobam áreas como o desporto, as infra-estruturas, os aspectos relacionados com pessoal administrativo, a administração, a vertente legal e financeira. Enquanto uma série de critérios têm que ser cumpridos pelos clubes antes de lhes ser atribuída a licença, o debate sobre a transparência e a equidade financeira estão sobre um escrutínio mais apertado. Este motivo conduz à formulação da seguinte hipótese:

H₇: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é maior para os clubes que participam em competições organizadas pela UEFA.

Para estudar a importância dos clubes de futebol competirem em provas organizadas pela UEFA, utilizou-se a variável binária ‘provas da UEFA’, que assume o valor ‘1’ se os clubes profissionais participam na *UEFA Champions League* ou *UEFA Cup* e ‘0’, em caso contrário.

Em pontos seguintes desta investigação, as diversas variáveis independentes enumeradas serão testadas de forma a comprovar acerca da sua provável influência no grau de cumprimento com os requisitos previstos nos normativos contabilísticos em estudo.

4.3. ÍNDICE DOW JONES STOXX® FOOTBALL

No dia 22 de Abril de 2002, foi anunciado a criação do primeiro índice europeu inteiramente dedicado à indústria do futebol. Semelhante a qualquer outro existente no mercado de capitais, este novo índice, intitulado Dow Jones Stoxx® Football, permitia acompanhar a *performance* dos mais variados clubes profissionais europeus. No momento da sua criação, englobava 33 organizações desportivas com acções listadas à cotação nas bolsas dos respectivos países europeus de origem. A ordenação faz-se tendo em conta a capitalização bolsista, em euros, de cada clube - um valor indicativo da dimensão do mesmo e que reflecte a valorização da empresa pelo mercado.

Em virtude de possíveis alterações na composição do índice, a relevância desses factos é prontamente alvo de publicação oficiosa (anexo 14), eventual e esporádica, conforme o grau de importância, mas respeitando a periodicidade de anúncios quadrimestrais, nomeadamente quanto a entradas e saídas de clubes profissionais e em relação a informação considerada vital sobre a posição financeira das entidades (exemplo: aumentos de capital).

Particularmente útil revelou-se a composição do índice (anexo 15), à data de elaboração do presente estudo, pela circunstância de funcionar como ponto de partida à selecção de uma amostra constituída por clubes de futebol profissionais, representando o esqueleto base à recolha e posterior análise de relatórios e contas relativos às épocas desportivas 2004/05, 2005/06 e 2006/07.

4.4. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

Como primeiro passo, a constituição da amostra teve por finalidade obedecer a um índice capaz de representar, em toda a sua extensão, a indústria europeia de futebol. Tal como descrito no ponto 4.2., o índice Dow Jones Stoxx® Football revelou-se um óptimo objecto de partida ao

incluir uma lista com todos os clubes de futebol actualmente cotados em bolsas da Europa e Turquia.

Depois, conforme estipulado no Regulamento (CE) n.º 1606/02 do Parlamento Europeu e do Conselho, as sociedades com valores mobiliários admitidos em mercados regulamentados sediados na União Europeia devem utilizar nas suas demonstrações financeiras consolidadas, as normas internacionais (IAS/IFRS) adoptadas no seio da União, para todos os exercícios financeiros com início em ou após 1 de Janeiro de 2005.

Contudo, por um conjunto alargado de razões, foram sentidas algumas limitações ao nível da população do estudo que poderiam prejudicar a representatividade da amostra, pelo que teriam de ser encontradas soluções para engrandecer o número de observações.

Em primeiro lugar, respeitando a composição actual do índice, apenas 8 clubes de futebol profissionais (AFC Ajax, AS Roma, Borussia Dortmund, Brøndby IF B, Futebol Clube do Porto, Juventus, Lazio e Olympique Lyonnais) tinham preparado as demonstrações financeiras consolidadas com base nas orientações preconizadas pelo IASB.

Em segundo lugar, alguns dos componentes pertencentes ao inventário do índice tiveram de ser excluídos: (i) o Parken Sport & Entertainment porque a sua actividade principal direcciona-se para salas de espectáculos e cenografias - equipamentos; (ii) o clube Galatasaray por somente apresentar as demonstrações financeiras na língua turca; (iii) os clubes Arhus Elite e Silkeborg por apenas apresentarem os relatórios e contas na língua escandinava; e, (iv) as sociedades desportivas Aalborg Boldspilklub, AIK Football, Besiktas, Fenerbahce Sportif Hizmet, Preston North End e Trabzonspor Sportif Yatir por não publicarem as respectivas demonstrações financeiras.

Por conseguinte, face às limitações apresentadas, os 15 clubes de futebol profissionais que compunham a amostra indicavam uma representatividade reduzida, pelo que a fiabilidade dos resultados poderia ser severamente afectada. Como forma de aumentar o número de observações, pesquisamos demonstrações financeiras adicionais, tendo os dados sido recolhidos manualmente, a partir do primeiro relatório anual de adopção obrigatória das normas internacionais (2005) ou, em caso de não utilização do normativo IASB, a partir da época desportiva 2005/06.

Desta forma, através do *download* de relatórios e contas disponíveis nos *websites* de diversos clubes profissionais (Aberdeen FC PLC, Arsenal Holdings PLC, Aston Villa PLC, Charlton Athletic PLC, Everton, Glasgow Rangers, Liverpool, Newcastle United PLC, Sheffield United PLC, Southampton Leisure HLDG e West Ham United PLC), foi possível reforçar a população do estudo com mais 11 entradas, conforme resumo presente na tabela 1.

Tabela 1 - Sociedades desportivas incluídas na amostra

| | N.º de clubes de futebol | Percentagem (%) |
|---|--------------------------|-----------------|
| Clubes incluídos no índice Dow Jones Stoxx® Football | 25 | 96,15% |
| Actividade principal - salas de espectáculos e cenografias | (1) | -3,85% |
| Apresentação das contas em língua turca | (1) | -3,85% |
| Apresentação das contas em língua escandinava | (2) | -7,69% |
| Inexistência de relatório e contas | (6) | -23,08% |
| <i>Download</i> de relatório e contas em <i>websites</i> (Escócia) | 2 | 7,69% |
| <i>Download</i> de relatório e contas em <i>websites</i> (Inglaterra) | 9 | 34,62% |
| Amostra final | 26 | 100% |
| <i>Alemanha</i> | 1 | 3,85% |
| <i>Dinamarca</i> | 1 | 3,85% |
| <i>Escócia</i> | 3 | 11,54% |
| <i>França</i> | 1 | 3,85% |
| <i>Holanda</i> | 1 | 3,85% |
| <i>Inglaterra</i> | 13 | 50,00% |
| <i>Itália</i> | 3 | 11,54% |
| <i>Portugal</i> | 3 | 11,54% |
| Clubes de futebol incluídos na amostra | 26 | 100% |

Consequentemente, tendo em conta a análise do ano de reporte de informação, a amostra final (anexo 16) obedeceu a condições futebolísticas especiais, ligadas à formulação de hipóteses e a variadas razões metodológicas.

4.5. METODOLOGIA

A metodologia de interpretação de dados foi definida com base na literatura revista sobre activos intangíveis, mais concretamente sobre a IAS 38 e, também, a respeito das conjecturas previstas na FRS 10 e nos principais diplomas contabilísticos previstos na legislação nacional.

Pretende-se investigar, na amostra constituída pelas 26 sociedades desportivas, o nível de cumprimento dos clubes de futebol profissionais em termos de divulgação da informação sobre activos intangíveis. Para satisfazer este propósito, conforme identificado numa grelha de cumprimento, para além das divulgações exclusivas à IAS 38 (anexo 17) e para todas as de âmbito comum (anexo 18) foi tomada a decisão de expandir os itens de divulgação de informação a outros normativos contabilísticos, como sejam as considerações dispostas na FRS 10 (anexo 19) e o conteúdo previsto na legislação nacional (anexo 20) (POC, DC n.º 7 e IT n.º 5), em matéria de activos intangíveis.

A grelha de cumprimento inclui 42 itens de divulgação de informação relacionados com os preceitos constantes nas normas para cada classe de activos intangíveis.

A informação sobre as divulgações solicitadas pelas normas foi apurada utilizando uma classificação dicotómica. É atribuído o valor ‘1’ no cenário de presença e ‘0’ na situação de ausência de cada item. As diferentes escolhas relativas à descrição de cada item são codificadas como se segue:

- i. ‘0’ para ‘Itens não adoptados’: esta divulgação não foi adoptada pelos clubes;
- ii. ‘1’ para ‘Itens adoptados’: esta divulgação foi adoptada pelos clubes;
- iii. ‘NP’ para ‘Itens não apresentados’: os clubes não se pronunciam sobre a existência de transacções ou itens para que a divulgação do item se aplique.
- iv. ‘NA’ para ‘Itens não aplicados’: os clubes não têm transacções ou itens que possam empregar para cumprir com as divulgações.

Quando uma certa sociedade desportiva não divulgou informação sobre determinado item, mas era coagida, ou encorajada, a fazê-lo, o ‘não apresenta’ (NP), foi substituído por ‘0’. No caso presente, este tipo de situação acontece, por exemplo, quando um clube é incitado a

elaborar uma breve descrição de activos intangíveis significativos controlados pela entidade, mas não reconhecidos como activos porque não satisfazem os critérios de reconhecimento da norma em causa ou porque foram adquiridos ou gerados antes de a versão da IAS 38 emitida em 1998 ter entrado em vigor.

Por fim, quando um clube não divulgou informação sobre um item, nas demonstrações financeiras, considerou-se que a organização não adoptou esse procedimento pois não era forçada a tal, considerando-se a nomenclatura designada como ‘não aplicável’ (NA). Estes casos foram excluídos da análise empírica. Assim, um eventual erro pode suceder se as empresas não divulgarem informação, e não por não terem o item, mas devido à não conformidade com os requisitos previstos nas normas em causa. Neste casos, classificou-se o item como ‘NP’, em vez de ‘NA’.

Inicialmente, tal como referido anteriormente, a selecção dos clubes de futebol profissionais assentou na composição do índice Dow Jones Stoxx® Football e, a partir daí, no ponto 4.4. justificou-se a definição final da amostra, tendo sido recolhidos os relatórios e contas relativos às épocas desportivas de 2004/05, 2005/06 e 2006/07, com respectivamente 4, 23 e 17 observações. Diga-se que, respeitando princípios associados ao modelo de regressão linear, elegeu-se, em conjunto, a população relativa às épocas 2005/2006 e 2006/07, perfazendo um total, mais significativo, de 40 observações.

O segundo intuito deste estudo centrou-se em identificar os determinantes da divulgação de informação sobre activos intangíveis. Para concretizar este objectivo, utilizou-se o modelo de regressão linear para relacionar a variável dependente ‘Ln % índice de divulgação’ com as variáveis explicativas (‘Ln % activos intangíveis/total de activos’, ‘resultado líquido/total de activos’, ‘Ln receitas’, e as binárias ‘ano’, ‘país’, ‘auditor’ e ‘provas da UEFA’). Sublinhe-se que os dados para todas as variáveis independentes foram obtidos a partir da base de dados *Worldscope*.

O modelo de regressão linear que analisa a relação entre o logaritmo da percentagem do índice de divulgação e as variáveis independentes aplicadas à totalidade da amostra para as 40 sociedades desportivas europeias, foi formulado do seguinte modo:

$$\text{Ln}(\% \text{ID}) = \alpha_0 + \alpha_1 \text{Ln}(\% \text{AITA})_i + \alpha_2 \text{RLTA}_i + \alpha_3 \text{Ln}(\text{Receitas})_i + \alpha_4 \text{Ano}_i + \alpha_5 \text{País}_i + \alpha_6 \text{Auditor}_i + \alpha_7 \text{Provas da UEFA}_i + \varepsilon_i \quad (1)$$

As variáveis independentes do modelo de regressão linear explicam-se nos seguintes termos: $\text{Ln}(\% \text{AITA})$ é o logaritmo da percentagem do rácio dos activos intangíveis dividido pelo total de activos i ; RLTA é o rácio do resultado líquido dividido pelo total de activos i ; $\text{Ln}(\text{Receitas})$ é o logaritmo das receitas i ; Ano assume o valor ‘1’ se o relatório e contas da sociedade i respeitar à época desportiva 2006/07 e ‘0’ se pertencer à temporada imediatamente anterior; País assume o valor ‘1’ se o clube i competir na *Premier League* ou *Championship*, divisões mais representativas do campeonato inglês e ‘0’ se for noutras ligas europeias; Auditor assume o valor ‘1’ se a sociedade desportiva i é auditada por uma das *Big 4* e ‘0’, em sentido oposto; e, Provas da UEFA assume o valor ‘1’ se o clube de futebol profissional i participa na *UEFA Champions League* ou *UEFA Cup*, provas regulamentadas pelo organismo que tutela o futebol a nível europeu e ‘0’, em caso contrário.

4.6. RESULTADOS

No domínio da actual dissertação, houve a preocupação de associar o grau de cumprimento praticado com as normas contabilísticas envolvidas no estudo através da medição de um índice de divulgação, capaz de traduzir a familiaridade entre as práticas empresariais e as divulgações exigidas pelos diversos normativos.

4.6.1. Medidas de estatística descritiva

Apresentam-se, na tabela 2, as seguintes medidas de estatística descritiva por variável: ‘índice de divulgação’, ‘rácio dos activos intangíveis divididos pelo total de activos’, rácio do resultado líquido dividido pelo total de activos’ e ‘receitas’. As restantes variáveis, também denominadas como explicativas, foram excluídas por se tratarem de variáveis binárias.

Tabela 2 - Medidas de estatística descritiva

| | N | Mínimo | Máximo | Média | Mediana | Desvio-Padrão |
|-------------------|----|--------|---------|--------|---------|---------------|
| Índice Divulgação | 40 | 0,048 | 0,333 | 0,181 | 0,167 | 0,056 |
| AI/TA | 40 | 0,002 | 0,574 | 0,223 | 0,199 | 0,157 |
| RL/TA | 40 | -0,409 | 0,285 | -0,032 | -0,011 | 0,134 |
| Receitas | 40 | 7.866 | 257.700 | 80.770 | 71.485 | 58.038 |

No presente estudo, a leitura dos valores mínimos e máximos, relativamente à média, vem comprovar uma notória dispersão das variáveis independentes. Na amostra, estão incluídos clubes de futebol com níveis de activos intangíveis, resultados líquidos e receitas muito diferenciados.

4.6.2. Correlação

O coeficiente de correlação simples (ou coeficiente de Pearson), tal como ilustrado na tabela 3, é a covariância entre as variáveis estandardizadas e apura a correlação que existe entre as variáveis explicativas do modelo e o ‘Ln % índice de divulgação’.

Tabela 3 - Coeficientes de correlação simples (ou coeficiente de Pearson)

| | Ln(%ID) | Ln(%AITA) | RLTA | Ln(Receitas) | Ano | Pais | Auditor | Provas da UEFA |
|----------------|---------|-----------|---------|--------------|--------|-----------|---------|----------------|
| Ln(%ID) | 1,000 | | | | | | | |
| Ln(%AITA) | 0,125 | 1,000 | | | | | | |
| RLTA | -0,242 | 0,330** | 1,000 | | | | | |
| Ln(Receitas) | 0,333** | -0,587*** | 0,385** | 1,000 | | | | |
| Ano | 0,105 | 0,010 | 0,398** | 0,128 | 1,000 | | | |
| Pais | 0,042 | -0,037 | -0,199 | -0,044 | -0,051 | 1,000 | | |
| Auditor | 0,240 | 0,397** | 0,022 | 0,396** | -0,008 | 0,050 | 1,000 | |
| Provas da UEFA | -0,229 | 0,296 | 0,174 | 0,356** | 0,008 | -0,451*** | 0,103 | 1,000 |

*, **, *** Significativo em 10%, 5% e 1% do nível de significância, respectivamente.

A leitura dos dados mostra as variáveis explicativas cujos coeficientes registam um nível de significância estatisticamente válido o que explica as diferentes percentagens do índice de divulgação em função do teste *t*.

A análise dos resultados apurados permite concluir que a variável dependente ‘Ln % índice de divulgação’ exhibe correlação positiva estatisticamente significativa no nível 0,05 com a variável independente ‘Ln receitas’. Por sua vez, as variáveis independentes ‘resultado líquido/total de activos’ e ‘provas da UEFA’ encontram-se negativamente correlacionadas com a variável dependente ‘Ln % índice de divulgação’.

Adicionalmente às variáveis independentes cujos coeficientes de correlação simples explicam as diferentes percentagens do índice de divulgação, acrescenta-se que, entre algumas variáveis explicativas, também se verificam níveis de correlação de 1% e 5%. Por exemplo, uma vez mais, quanto ao nível 0,05 temos: (i) ‘Ln % activos intangíveis/total de activos’ com

‘resultado líquido/total de activos’ e ‘auditor’; (ii) ‘resultado líquido/total de activos’ com ‘Ln receitas’ e ‘ano’; e, (iii) ‘Ln receitas’ correlacionado com ‘auditor’ e ‘provas da UEFA’.

Portanto, a tabela acima referida evidencia os diferentes níveis de significância estatística que as diversas variáveis explicativas representam no modelo.

4.6.3. Regressão linear

Neste ponto, pretende-se interpretar o coeficiente de determinação (R^2), utilizado como medida de bondade para comparar a validade dos resultados, avaliar a significância estatística do modelo de regressão através do teste F e fornecer uma indicação sobre a importância relativa de cada uma das variáveis explicativas no modelo, relacionando com as hipóteses previamente formuladas.

Tabela 4 - Resultados da regressão linear

| | Sinal estimado | Coefficiente | t -estatístico | |
|----------------------|----------------|--------------|------------------|-----|
| C | | 0,074 | 0,918 | |
| Ln(%AITA) | + | 0,016 | 0,735 | |
| RLTA | ? | -1,494 | 0,001 | *** |
| Ln(Receitas) | + | 0,260 | 0,001 | *** |
| Ano | + | 0,169 | 0,095 | * |
| País | ? | -0,177 | 0,092 | * |
| Auditor | + | 0,031 | 0,759 | |
| Provas da UEFA | + | -0,346 | 0,003 | *** |
| N | | 40 | | |
| R^2 Ajustado | | 0,382 | | |
| F Estatístico | | 4,440 | | |
| F de significância | | 0,002 | | |

*, **, *** Significativo em 10%, 5% e 1% do nível de significância, respectivamente.

Através da observação dos resultados da regressão linear na tabela 4, o t -estatístico só deve ser considerado significativo quando do teste individual a cada uma das variáveis explicativas a sua significância for zero ou muito próxima de zero.

Devido à sensibilidade de R^2 ao número de variáveis explicativas incluídas no modelo, em alternativa devem ser apreciadas as variâncias o que resulta no coeficiente de determinação corrigido (R^2 Ajustado), de maneira a que seja controlada a dependência da qualidade do

ajustamento. No caso concreto deste estudo, o R^2 Ajustado de 38,2% representa a proporção da variância do 'Ln % índice de divulgação' que é explicada pelas variáveis independentes.

Neste seguimento, o teste F é utilizado para avaliar a significância estatística do modelo de regressão linear múltipla a partir do teste à significância de R^2 . Por se tratar de um teste à significância global da regressão estimada, o teste F permite testar a hipótese nula de que o coeficiente de determinação (R^2) da amostra é igual a zero.

Na situação específica desta investigação, muito embora o valor de 38,2% do R^2 Ajustado demonstre que o 'Ln % índice de divulgação' poderá ser explicado por outras variáveis, a significância do valor do teste F (0,002) vem reforçar que o modelo é globalmente válido e permite concluir pela rejeição da hipótese nula que lhe está associada, uma vez que o valor de 4,440 não cai na região de aceitação.

De seguida, analisaremos a significância global de cada um dos coeficientes estimados interpretando o valor do teste respectivo. A partir da avaliação individual das mesmas variáveis explicativas, o teste t fornece resultados do nível de significância do modelo ($< 0,01$; ou $< 0,05$; ou $< 0,10$).

Com base na informação exibida na tabela 4, a análise dos valores dos coeficientes de regressão autoriza-nos concluir que: as variáveis independentes 'Ln % activos intangíveis/total de activos', 'Ln receitas', 'ano' e 'auditor' mostram sinal teórico positivo; e, em sentido contrário, as restantes variáveis 'resultado líquido/total de activos', 'país' e 'provas da UEFA' apresentam sinal teórico negativo. Por sua vez, ao nível do t -estatístico, as variáveis explicativas 'resultado líquido/total de activos', 'Ln receitas' e 'provas da UEFA' são estatisticamente significativas em 1%, enquanto que as variáveis 'ano' e 'país' encontram-se incluídas no nível de significância estatística de 10%.

Acrescente-se que os sinais dos coeficientes estimados fornecem indicação sobre a forma como as diversas variáveis explicam a variável dependente do modelo. No presente cenário, as variáveis explicativas 'Ln % activos intangíveis/total de activos' e 'auditor' não justificam a variável dependente, pois não são estatisticamente significativas.

Finalmente, iremos observar de que forma os resultados obtidos corroboram as hipóteses anteriormente formuladas.

H₁: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol com maiores montantes em activos intangíveis.

Tal como previsto, o sinal positivo da variável explicativa ‘Ln % activos intangíveis/total de activos’ confirma a validade teórica da hipótese: à partida, o maior peso dos activos intangíveis revela que os clubes de futebol tendem a divulgar mais informação de acordo com os requisitos previstos nas normas. Contudo, a evidência recolhida prova que a variável em questão não é estatisticamente significativa, levando a crer que a dimensão da amostra possa ter influenciado os resultados.

H₂: Existe associação entre o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo e o retorno dos activos.

O coeficiente negativo obtido para a variável explicativa ‘resultado líquido/total de activos’ indica que existe associação negativa entre esta e a variável dependente ‘Ln % índice de divulgação’. Curiosamente, ao contrário do estudo de Tower *et al.* (1999) que na medição da variável *profit* concluiu ser uma variável de coeficiente positivo, mas não estatisticamente significativa, os resultados da corrente investigação mostram um desfecho oposto, mas expectável em face das relações empíricas tumultuosas identificadas em literatura posterior.

H₃: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol com mais volume de receitas.

Por sua vez, o sinal positivo da variável explicativa ‘Ln receitas’ significa que, em média, quanto maior o valor das receitas obtidas pelos clubes de futebol incluídos no estudo, maior é a qualidade de informação e o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas, confirmando-se a veracidade da terceira hipótese.

H₄: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado quanto maior o número de anos de experiência na aplicação das normas.

Por seu lado, o sinal positivo da variável explicativa ‘ano’ significa que, em média, quanto mais as demonstrações financeiras das sociedades respeitarem à época desportiva 2006/07, maior é o nível de cumprimento das divulgações previstas nos vários normativos contabilísticos. Deste modo, no que ao ano de reporte diz respeito, prova-se a validade da hipótese formulada anteriormente.

H₅: Existe associação entre o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo e o país de reporte.

O coeficiente negativo obtido para a variável explicativa ‘país’ indica que para um nível de significância de 10%, o grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas, é menor para os clubes ingleses. Apesar da literatura apontar determinantes de divulgação ligados a factores culturais, económicos e políticos, na especificidade própria do fenómeno desportivo não seria crível, ou expectável, que o espaço inglês obtivesse maior grau de cumprimento em relação a clubes de futebol de outros países considerados na amostra. A globalização e a natureza profissionalizante desta actividade mostram que eventuais disparidades na divulgação de informação estarão fortemente influenciadas por situações empresariais particulares.

H₆: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é mais elevado para os clubes de futebol que são auditados por uma das grandes empresas de auditoria (Big 4) em face daqueles que são auditados por outras empresas.

De acordo com a primeira hipótese formulada, também a variável explicativa ‘auditor’ não é estatisticamente significativa. Todavia, o sinal do coeficiente subjacente à variável em causa vem corroborar a teoria de estudos académicos (Street e Gray, 2002; Glaum e Street, 2003), nomeadamente a evidência de que a escolha da empresa de auditoria *Big 4* influencia positivamente níveis de cumprimento superiores.

H₇: O grau de cumprimento com os requisitos previstos nas normas em estudo é maior para os clubes que participam em competições organizadas pela UEFA.

Finalmente, o coeficiente negativo obtido para a variável explicativa ‘provas da UEFA’ evidencia que o nível de divulgação tende a ser menor para os clubes que participam nas competições europeias. Ao contrário do esperado na hipótese formulada, as condições ligadas ao licenciamento das provas europeias não tem, necessariamente, relação umbilical com os requisitos exigidos em matéria de divulgação de informação financeira, até porque a participação nas competições europeias pode representar uma situação esporádica, ao depender do sucesso atingido nas provas domésticas. Efectivamente, de forma isolada, a participação em competições organizadas pela UEFA não determina que os clubes em causa divulguem mais informação financeira de acordo com as exigências previstas nas normas, pois, neste caso, a obtenção de licença à competição apenas obriga ao cumprimento de requisitos mínimos em aspectos de cariz administrativo.

Em suma, a evidência recolhida tende a fortalecer as hipóteses enunciadas, mas não é de excluir que alguns resultados tenham sido afectados, eventualmente, pelo número de variáveis explicativas no modelo, pela correlação entre estas, ou pela dimensão da amostra.

4.6.4. Pressupostos do modelo de regressão linear

O modelo de regressão linear clássico assenta num conjunto de pressupostos que podem, na eventualidade de serem violados, provocar vários tipos de erros e problemas com as variáveis explicativas. De forma a identificar a bondade do modelo em causa, utiliza-se uma série de testes que detectam a presença desses erros e justificam os pressupostos iniciais.

4.6.2.1. TESTE DE DURBIN-WATSON (D-W)

O teste de Durbin-Watson, descrito na tabela 5, é o teste mais utilizado para aferir sobre a autocorrelação de primeira ordem nos erros e foi desenvolvido no pressuposto de que as variáveis explicativas são não determinísticas. Logo, deixa de ter validade se forem incluídas na parte explicativa do modelo valores desfasados da variável dependente.

Tabela 5 - Teste à autocorrelação (Teste de Durbin-Watson)

| Modelo | <i>R</i> | <i>R</i> ² | <i>R</i> ² Ajustado | Erro-padrão da estimativa | Durbin-Watson |
|---------------------------------|----------|-----------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------|
| Clubes de futebol profissionais | 0,702 | 0,493 | 0,382 | 0,279 | 1,574 |

Dados obtidos a partir do SPSS.

Tendo em conta o modelo sumário, o valor de 1,574 nada permite concluir sobre a autocorrelação dos erros de primeira ordem, por se encontrar numa zona inconclusiva da distribuição de Durbin-Watson.

Por fim, declarar que o erro-padrão da estimativa de 0,279 representa a variação na variável dependente não associada a variações nas variáveis explicativas e o coeficiente de determinação (R^2) de 49,3% admite medir a proporção da variação total da variável dependente que é explicada pelo modelo. Da análise de resíduos, conclui-se que quanto maior for o valor do erro-padrão, pior será o poder explicativo do modelo. No caso de $R^2 = 0$, o modelo claramente não se ajusta aos dados, enquanto que para situações em que $R^2 = 1$, o ajustamento é perfeito. No cenário em estudo, o indicador sugere um resultado satisfatório.

4.6.2.2. TESTE DE KOLMOGOROV-SMIRNOV

Em estatística, o teste à normalidade de Kolmogorov-Smirnov é usado para determinar se duas distribuições de probabilidade subjacentes diferem uma da outra ou se uma das distribuições de probabilidade subjacentes difere da distribuição em hipótese, em qualquer dos casos com base em amostras finitas e mais sensível em pontos próximos da mediana da distribuição.

Tabela 6 - Teste à normalidade (Teste de Kolmogorov-Smirnov)

| Modelo | Ln(%AITA) | RLTA | Ln(Receitas) | Variáveis binárias | | | |
|------------------------|-----------|-------|--------------|--------------------|-------|---------|----------------|
| | | | | Ano | País | Auditor | Provas da UEFA |
| Kolmogorov-Smimov Z | 0,890 | 0,621 | 0,783 | 2,385 | 2,139 | 2,221 | 2,221 |
| Asymp. Sig. (2-tailed) | 0,406 | 0,835 | 0,572 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | 0,000 |

Dados obtidos a partir do SPSS.

Os resultados, como demonstra a tabela 6, provam que os erros não violam a hipótese da normalidade uma vez que a significância estatística do teste encontra-se acima de 5%, com exceção da agregação dos dados respeitante às variáveis binárias.

4.6.2.3. MULTICOLINEARIDADE DAS VARIÁVEIS EXPLICATIVAS

O termo multicolinearidade é aplicado para indicar a presença de relações lineares (ou quase lineares) entre as variáveis explicativas do modelo de regressão linear. O problema existe quando pelo menos uma combinação linear das variáveis independentes está muito próxima de zero.

A multicolinearidade elevada provoca consequências indesejáveis: (i) obtêm-se estimadores instáveis ou sensíveis; (ii) os erros-padrão com valores elevados impedem o normal funcionamento dos testes de significância; e, (iii) quanto maior é a correlação entre as variáveis explicativas, mais difícil se torna separar os efeitos de cada uma destas variáveis sobre a variável independente.

Tabela 7 - Análise da Multicolinearidade

| | Colinearidade estatísticas | |
|----------------|----------------------------|-------|
| | Tolerância | VIF |
| C | | |
| Ln(%AITA) | 0,579 | 1,728 |
| RLTA | 0,653 | 1,532 |
| Ln(Receitas) | 0,531 | 1,883 |
| Ano | 0,821 | 1,219 |
| País | 0,745 | 1,342 |
| Auditor | 0,768 | 1,302 |
| Provas da UEFA | 0,667 | 1,500 |

VIF (*Factor Inflacionador da Variância*)

Vislumbrando a situação em estudo, exposta na tabela 7, o valor do coeficiente de determinação poderia ser considerado como indicador do grau de multicolinearidade entre as variáveis explicativas. No entanto, o valor de 49,3% do R^2 e a significância estatística dos coeficientes do modelo, fazem presumir acerca da sua provável não existência.

Refira-se que a multicolinearidade deriva dos atributos específicos dos dados que as variáveis explicativas assumem, rejeitando o que tenha a ver com os aspectos estatísticos do modelo de regressão linear. Portanto, uma vez que se trata, essencialmente, de um fenómeno da amostra, não existe um método único para detectar a presença de multicolinearidade.

Dentro de um conjunto de práticas e regras para medir a sua intensidade, destaque para uma das medidas mais importantes de diagnóstico à multicolinearidade: o *Factor Inflacionador da Variância* (*Variance Inflation Factor* - VIF). Esta designação deve-se ao facto do critério fazer parte da fórmula da variância dos estimadores OLS (mínimos quadrados ordinários) e os seus valores elevados influenciarem, de forma significativa, as estimativas dos respectivos coeficientes:

Baseada no VIF, Marquardt (1970) sugeriu uma regra prática para avaliar a intensidade da correlação entre as variáveis explicativas: se o factor inflacionador da variância de uma variável independente exceder o valor 10, diz-se que essa variável está fortemente relacionada com as variáveis explicativas restantes.

No âmbito deste trabalho, após a descrição da natureza da multicolinearidade, podemos constatar que não existem valores de VIF superiores a 10, o que nos leva a afirmar no sentido de não se verificarem problemas de multicolinearidade no actual modelo de regressão linear.

4.6.2.4. TESTE DE WHITE

Para concluir sobre a infracção da variância constante dos erros, nomeadamente a violação da hipótese da homoscedasticidade dos erros no modelo transformado, é necessário detectar a presença de heteroscedasticidade.

A heteroscedasticidade tem consequências sobre as propriedades dos estimadores, os ensaios de hipóteses (testes F e t) e a precisão das previsões (medida pela variância respectiva), podendo ser inferior àquela que seria obtida quando se consideram estimadores mais eficientes.

Sendo possível sugerir a sua presença, através de representações gráficas, para que a conclusão seja estatisticamente sustentada, o teste de White consegue lidar com os problemas da heteroscedasticidade e de autocorrelação dos erros através da adopção, como primeira solução, da re-especificação do modelo: a transformação logarítmica costuma ser bem sucedida, uma vez que comprime as escalas nas quais as variáveis são medidas, contribuindo dessa forma para tornar a variância dos erros mais homogénea.

Tabela 8 - Teste à heteroscedasticidade (Teste de White)

| Modelo | Obs* R^2 | Probabilidade |
|---------------------------------|------------|---------------|
| Clubes de futebol profissionais | 32,911 | 0,374 |

Dados obtidos a partir do EViews.

Verifica-se, com o auxílio da tabela 8, que o valor de 0,374 não rejeita a hipótese nula, pelo que o resultado associado ao teste demonstra que a hipótese da homoscedasticidade dos erros não é violada.

Em síntese, se os resultados do estudo empírico apontaram para a validade global do modelo de regressão linear, foi através de uma série de testes estatísticos que se rejeitou a presença de problemas de multicolinearidade entre as variáveis explicativas e se provou que as hipóteses da normalidade e homoscedasticidade dos erros não foram violadas.

CAPÍTULO 5 - CONCLUSÕES, CONTRIBUTOS, LIMITAÇÕES E SUGESTÕES DE INVESTIGAÇÃO FUTURA

5.1. CONCLUSÕES GERAIS

Cada vez mais, investigadores e demais interessados têm vindo a prestar especial atenção sobre os requisitos impostos no tratamento contabilístico dos activos intangíveis: empresas presentes em economias tecnologicamente intensivas atribuem mais valor a esta categoria de activos do que propriamente aos factores tangíveis. A identificação e utilização de activos intangíveis, e a comunicação do seu valor, são vistas como a chave para alcançar vantagens competitivas.

Todavia, no seio académico concluiu-se que as empresas que mais investem em intangíveis demonstram dificuldade em divulgar informação para o exterior, em grande parte devido ao facto destes activos nem sempre serem reconhecidos nas peças contabilísticas, levando a um potencial declínio na relevância do reporte financeiro. Com tendência a aumentar no futuro, o papel que os activos intangíveis desempenham na economia global exige uma resposta ponderada sobre quais as soluções que necessitam de ser adoptadas.

Em tempos de abertura e globalização económica, a indústria do futebol surge como um gigantesco fenómeno social e financeiro: a crescente notoriedade e dimensão económica que esta actividade tem gerado levam a uma focalização diária dos órgãos de comunicação social e do público em geral. Sem estranhar, torna-se fácil constatar que os jogadores de futebol sempre foram considerados os elementos fundamentais e indispensáveis para a realização da competição e promoção do espectáculo.

Na generalidade dos clubes de futebol profissionais, modernamente transformados para uma visão mais empresarial, a detenção dos direitos de inscrição desportiva sobre jogadores representam os seus recursos mais valiosos, traduzindo-se como verdadeiros activos imprescindíveis à obtenção de benefícios económicos futuros para a respectiva sociedade desportiva.

Sendo certo que os direitos desportivos subjacentes aos jogadores estão em conformidade com o conceito de activo, o primeiro obstáculo surge relativamente à condição de fiabilidade na mensuração do custo. Com efeito, os critérios de reconhecimento exigidos pelas normas contabilísticas internacionais condicionam a plena satisfação da condição supracitada no caso dos jogadores formados internamente: suportada pelo princípio da prudência, a fiabilidade da mensuração inviabiliza o reconhecimento dos jovens atletas no Balanço.

Neste sentido, as propostas de medida dos jogadores formados internamente e as normas de indemnização por formação, apoiadas no regulamento da FIFA, definem critérios de mensuração a serem seguidos pelas federações nacionais dos vários membros e estabelecem regras quanto aos montantes que os clubes formadores têm direito a receber aquando da realização de uma suposta transferência.

Outro tema controverso prendeu-se com modelo de revalorização permitido pela IAS 38, na medida em que o tratamento alternativo não é permitido na impossibilidade dos clubes realizarem as suas transacções com base num mercado activo. Na verdade, apesar de algumas ferramentas tecnológicas prestarem um serviço de adequação a essa realidade, não existe um mercado com os requisitos solicitados pelos organismos normalizadores de contabilidade, visto que os valores de mercado individuais não são publicamente conhecidos e as transferências de jogadores são contratualizadas entre as partes interessadas no negócio.

Relativamente ao estudo empírico, mais concretamente a significância estatística dos diversos normativos contabilísticos aplicáveis à amostra contemplada, provou-se a validade global do modelo de regressão linear e o poder explicativo que as variáveis independentes traduziram no índice de divulgação e cumprimento dos clubes de futebol considerados.

Em continuação, através do estudo empírico, concluiu-se que o nível de divulgação sobre activos intangíveis tende a ser reduzido: a média do índice de divulgação é de 0,181 o que pode ser explicado pela decisão tomada de expandir os itens de divulgação de informação a vários normativos contabilísticos. No que diz respeito aos determinantes da divulgação de informação sobre activos intangíveis, concluiu-se que os clubes de futebol menos rentáveis, com maiores níveis de receitas e que não participam em competições organizadas pela UEFA, divulgam menos informação.

Finalmente, demonstrou-se que para um nível de significância de 10% as sociedades desportivas divulgam mais informação no ano mais recente de reporte, mas os clubes ingleses tendem a divulgar menos informação sobre activos intangíveis, comparativamente a outros clubes de futebol incluídos na amostra. Para as hipóteses respeitantes à importância dos activos intangíveis e à escolha da empresa de auditoria, as mesmas não foram provadas em virtude das variáveis independentes em questão não serem estatisticamente significativas.

5.2. CONTRIBUTOS

No plano estritamente nacional, esta investigação procura ir mais além ao desenvolver matérias respeitantes à divulgação de informação sobre activos intangíveis numa realidade social tão importante e mediática como a indústria do futebol, nomeadamente aprofundando temas ligados ao enquadramento legal das Sociedades Anónimas Desportivas, que visam dotar esta actividade de ferramentas essenciais à prossecução de transparência e profissionalismo da gestão, acrescentando à realidade mais recente exemplos práticos associados aos deveres de prestação de informação com base no disposto no Código dos Valores Mobiliários e nos Regulamentos da CMVM.

Da presente investigação, directamente relacionada com a temática dos clubes profissionais de futebol, houve a natural tentação de saltar fronteiras, ambicionando potenciar um estudo empírico que incidisse sobre uma amostra europeia, extravasando diferentes realidades nacionais ao nível dos factores económicos e sociais, mas também delimitando o espaço de influência das várias normas associadas ao tratamento contabilístico dos activos intangíveis e das respectivas matérias em termos de divulgação da informação.

Em resumo, existe a humilde convicção de que alguns dos assuntos aqui tratados poderão contribuir para uma futura melhoria e adaptação dos normativos contabilísticos à indústria do futebol, de forma semelhante à de outras actividades económicas, ou em relação a fenómenos emergentes nas sociedades globais.

5.3. LIMITAÇÕES DO ESTUDO

Uma das principais dificuldades sentidas prendeu-se com a conceptualização inicial da dissertação, fundamentalmente derivado da inter-dependência de várias instituições e diplomas legais e da exaustividade de importantes tópicos relacionados com a esfera das Sociedades Anónimas Desportivas.

Após a ultrapassagem do obstáculo ligado à fase de arranque e organização temática do estudo, ao nível da revisão de literatura deparou-se um cenário diversificado no mundo académico: por um lado, a investigação dedicada às regras e práticas contabilísticas dos activos intangíveis, e consequente divulgação de informação, mantém-se amplamente controversa e discutível o que se traduziu na eleição e recolha de numerosos estudos que primam pela actualidade e pertinência dos assuntos desenvolvidos; por outro lado, apesar da globalização do fenómeno desportivo, em virtude de tratar-se de um espectáculo largamente divulgado nos meios de comunicação e de um negócio situado em ambiente de tensa competitividade e permanente mudança, veio-se comprovar alguma escassez de estudos no meio académico, levando a crer, neste âmbito específico, que existe ainda um longo caminho a percorrer.

Por sua vez, uma substancial limitação desta investigação diz respeito aos constrangimentos verificados na selecção da amostra, nomeadamente o facto de um número reduzido de clubes profissionais de futebol prepararem demonstrações financeiras suportadas pelo normativo do IASB e pela circunstância de várias sociedades incluídas no índice Dow Jones Stoxx® Football terem sido excluídos por indisponibilidade diversas associadas à publicação de relatórios e contas. A solução passou, na primeira situação, em estender a grelha de cumprimento, baseada nas divulgações, a outros normativos contabilísticos aplicados às restantes sociedades desportivas e, na segunda situação, na pesquisa e *download* adicional de demonstrações financeiras de diversos clubes europeus, como forma de aumentar o número de observações.

No entanto, o esforço e consumo de tempo despendido revelou-se indispensável na diluição, pelo menos parcial, desta limitação, sendo que a representatividade da amostra aproxima-se, ou até supera, a evidência recolhida por outros estudos.

5.4. SUGESTÕES DE INVESTIGAÇÃO FUTURA

Seria interessante, porventura, aproveitar o trabalho presente para formular outras hipóteses de investigação, identificar novos determinantes da divulgação de informação, através do acompanhamento atento da evolução das normas sobre activos intangíveis e eleger, ou adicionar, outras variáveis explicativas intimamente relacionados com o fenómeno desportivo. Dentro de um espírito idêntico ao do projecto actual, o modelo de regressão linear poderia ser moldado para solucionar diferentes questões e responder a novos desafios.

Ainda no plano marcadamente empírico, a extensão deste estudo poderia passar por aumentar o número de Sociedades Anónimas Desportivas europeias pertencentes à amostra de forma a dimensionar o número de observações para um modelo com elevado poder explicativo. No mesmo sentido, ainda que num modelo de gestão distinto, a opção poderia recair na selecção de relatórios e contas de clubes profissionais sul-americanos, em países com grande tradição no futebol, de forma a averiguar possíveis diferenças no grau de cumprimento com a divulgação de informação e comparar especificidades no tratamento contabilístico dos direitos de inscrição desportiva sobre jogadores.

Por fim, num patamar direccionado para a vertente teórica, as perspectivas de investigações futuras poderiam abranger alguns temas mais abertos à discussão: (i) o enquadramento jurídico das disposições nacionais, essencialmente na sua interligação com os deveres de prestação de informação privilegiada à CMVM e com o exercício da gestão mais moderna e profissional das Sociedades Anónimas Desportivas; (ii) o reconhecimento das propostas de medida dos jovens formados internamente, apoiadas no Regulamento FIFA sobre o estatuto e transferência de jogadores; e, (iii) a análise sobre ferramentas tecnológicas susceptíveis de avaliar o impacto do justo valor ser determinado com referência a um mercado activo, em consonância com o tratamento alternativo previsto no modelo de revalorização permitido pela IAS 38.

Notoriamente, existe um espaço alargado para novos estudos na área dos activos intangíveis pela sua constante controvérsia e efervescência no seio académico e, mais concretamente, no contexto da actividade desportiva, mundo em permanente ebulição, num tempo em que o futebol é considerado uma indústria de milhões e um despertar de paixões.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Antão, A., Gonçalves, C., Sousa, R., Pereira, A., Figueiredo, A., Sismeiro, A. e Freitas, G. (2007) “As despesas de investigação e desenvolvimento”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, ano 8, n.º 88, Julho, pp. 41-49, Lisboa: CTOC.
- Antonioni, P. e Cubbin, J. (2000) “The Bosman ruling and the emergence of a single market in soccer talent”, *European Journal of Law and Economics*, 9(2), pp. 157-173.
- Archambault, J. J., e Archambault, M. E. (2003) “A multinational test of determinants of corporate disclosure”, *The International Journal of Accounting*, 38(2), pp. 173-194.
- ASB (1993) Discussion Paper, “Goodwill and Intangible Assets”, Accounting Standards Board, London.
- ASB (1997) “Goodwill and Intangible Assets”, Financial Reporting Standard 10, London.
- Austin, L. (2007) “Accounting for intangible assets”, *Business Review*, pp. 63-72, University of Auckland Business School.
- Ball, R., Robin, A. e Wu, J. S. (2003) “Incentives versus standards: properties of accounting income in four east asian countries, and implications for acceptance of IAS”, *Journal of Accounting and Economics*, 36, pp. 235-270.
- Barth, M.E., Kasznik, R. e McNichols, M. (2001) “Analyst coverage and intangible assets”, *Journal of Accounting Research*, 39(1), pp. 1-34.
- Bean, L. e Jarnagin, B. (2001) “Intangible asset accounting: how do worldwide rules differ”? *The Journal of Corporate Accounting & Finance*, 13 (1), pp. 55-65.
- Boyle, R., Dinan, W. e Morrow, S. (2002) “Doing the business? Newspaper reporting of the business of football”, *Journalism*, 3(2), pp. 161-181.

Cañibano, L., Garcia-Ayuso, M. e Sanchez, P. (2000) “Accounting for intangibles: a literature review”, *Journal of Accounting Literature*, 19, pp. 102-130.

Cazavan-Jeny, A. e Jeanjean T. (2006) “The negative impact of R&D capitalization: a value relevance approach”, *European Accounting Review*, 15(1), pp. 37-61.

Chau, G. K. e Gray, S. J. (2002) “Ownership structure and corporate voluntary disclosure in Hong Kong and Singapore”, *The International Journal of Accounting*, 37(2), pp. 247-265.

Chow, C. W. e Wong-Boren, A. (1987) “Voluntary financial disclosure by mexican corporations”, *The Accounting Review*, 62(3), pp. 533-541.

Comissão de Normalização Contabilística (1992) *Directriz Contabilística n.º 7 - Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento*, CNC, Lisboa, Portugal.

Comissão de Normalização Contabilística (2007) *Interpretação Técnica n.º 5 - Directriz Contabilística n.º 7 - Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento - divulgações*, CNC, Lisboa, Portugal.

Constantino, C. (2006) “A contabilização dos jogadores de futebol nas Sociedade Anónimas Desportivas” Dissertação de Mestrado, Universidade do Porto.

Cruz, S. (2004) “Um plano sectorial para as SAD”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, ano 4, n.º 46, Janeiro, pp. 64-65, Lisboa: CTOC.

Cruz, S. (2006a) “Direitos desportivos sobre jogadores como activos das organizações”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, ano 6, n.º 76, Julho, pp. 24-36, Lisboa: CTOC.

Cruz, S. (2006b) “Direitos desportivos resultantes da formação: reconhecimento e formação” Dissertação de Mestrado, Universidade de Aveiro.

Cruz, S. (2008) “Mensuração dos direitos resultantes da formação”, *Contabilidade e Gestão*, n.º 5, Junho, pp. 73-109.

Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de Novembro, *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade*, Ministério das Finanças, Diário da República I Série, n.º 268, Suplemento.

Decreto-Lei n.º 67/97, de 3 de Abril, *Estabelece o regime jurídico das sociedades desportivas*, Diário da República I Série-A, n.º 78.

Decreto-Lei n.º 74/98, de 27 de Março, *Aprova o Plano Oficial de Contabilidade para as Federações Desportivas, Associações e Agrupamentos de Clubes*, Diário da República I Série-A, n.º 73.

Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, *Código dos Valores Mobiliários*, Diário da República I Série-A, n.º 265.

Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, *Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Directivas n.º 78/660/CEE, 83/49/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE, do Conselho, relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, prevendo a possibilidade de as entidades às quais não se apliquem as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC) optarem pela sua aplicação nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19/7*, Ministério das Finanças e da Administração Pública, Diário da República I Série-A, n.º 34.

Directiva 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Julho de 2003, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros.

Directiva 2006/43/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e às contas consolidadas, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE do Conselho e que revoga a Directiva 84/253/CEE do Conselho.

Directiva 2008/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de Março de 2008, que altera a Directiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, no que diz respeito às competências de execução atribuídas à Comissão.

Eckstein, C. (2004) “The measurement and recognition of intangible assets: then and now”, *Accounting Forum*, 28, pp. 139-158.

Feess, E. e Muehlheusser, G. (2003) “Transfer fees regulations in European football”, *European Economic Review*, 47, pp. 645-668.

Ferreira, R. F. (1997) “As sociedades desportivas”, *Boletim da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas*, n.º 12, Julho/Setembro, pp. 7-9.

FIFA, Fédération Internationale de Football Association (2005a), *Regulations for the status and transfer of players (edition July 2005)*. Consultado a 17/11/2007, em:

http://www.fifa.com/mm/50/02/49/status_transfer_en_25.pdf

FIFA, Fédération Internationale de Football Association (2005b), *Commentary on the regulations for the status and transfer of players*. Consultado a 17/11/2007, em:

http://www.fifa.com/mm/51/56/07/transfer_commentary_06_en_1843.pdf

FIFA, Fédération Internationale de Football Association (2008), *Regulations on the status and transfer of players*. Consultado a 13/01/2008, em:

http://www.fifa.com/mm/01/06/30/78/statusinhalt_en_122007.pdf

Glaum, M. e Street, D. L. (2003) “Compliance with the disclosure requirements of Germany’s new market: IAS versus US GAAP”, *Journal of International Financial Management and Accounting*, 14(1), pp. 64-100.

Gomes, P., Serra, S. e Ferreira, E. (2006) “Activos intangíveis: o grau de adaptação das empresas portuguesas cotadas na Euronext relativamente à IAS 38”, *Contabilidade e Gestão*, n.º 2, Março, pp. 11-49.

Gray, R., Javad, M., Power, D. M. e Sinclair, C. D. (2001) “Social and environmental disclosure and corporate characteristics: a research note and extension”, *Journal of Business Finance and Accounting*, 28(3 e 4), pp. 327-356.

Guzmán, I. e Morrow, S. (2007) “Measuring efficiency and productivity in professional football teams: evidence from the English Premier League” *Central European Journal of Operations Research*, 15(4), pp. 309-328.

Holthausen, R. W. (2003) “Testing the relative power of accounting standards versus incentives and other institutional features to influence the outcome of financial reporting in an international setting”, *Journal of Accounting and Economics*, 36, pp. 271-283.

Hossain, M., Perera, H., e Rahman, A. (1995) “Voluntary disclosure in annual reports of New Zealand companies”, *Journal of International Financial Management and Accounting*, 6(1), pp. 69-87.

Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro, *Lei de bases do sistema desportivo*, Diário da República I Série-A, n.º 11.

Lei n.º 19/96, de 25 de Junho, *Revisão da Lei de bases do sistema desportivo*, Diário da República I Série-A, n.º 145.

Lei n.º 103/97, de 13 de Setembro, *Estabelece o regime fiscal específico das sociedades desportivas*, Diário da República I Série-A, n.º 212.

Lei n.º 28/98, de 26 de Julho, *Estabelece um novo regime jurídico do contrato de trabalho do praticante desportivo e do contrato de formação desportiva*, Diário da República I Série-A, n.º 145.

Lei n.º 38/2004, de 21 de Julho, *Lei de bases do desporto*, Diário da República I Série-A, n.º 170.

Leitão, P. (2006) “Divulgação de informação sobre as despesas de investigação e desenvolvimento: análise de algumas empresas cotadas em Portugal”, *Contabilidade e Gestão*, n.º 2, Março, pp. 87-115.

Leuz, C. (2003) “IAS versus US GAAP: information asymmetry-based evidence from Germany’s new market”, *Journal of Accounting Research*, 41(3), pp. 445-472.

Leuz, C. e Verrechia, R. E. (2000) “The economic consequences of increased disclosure”, *Journal of Accounting Research*, 38 (Suppl.), pp. 91-124.

Lev, B. (2003) “Remarks on the measurement, valuation, and reporting of intangible assets”, *Economic Policy Review*, pp. 17-22.

Lev, B. e Sougiannis, T. (1996) “The capitalization, amortization, and value-relevance of R&D”, *Journal of Accounting and Economics*, 21, pp. 107-138.

Lourenço, I. M. e Morais, A. I. (2004) “Portugal e o processo de harmonização europeu: possíveis soluções face a 2005”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, ano 4, n.º 46, Janeiro, pp. 40-48, Lisboa: CTOC.

Marquardt, D. W. (1970) “Generalized inverses, ridge regression, biased linear estimation and nonlinear estimation”, *Technometrics*, 12, pp. 591-612.

McLeay, S. e Jaafar, A. (2007) “Country effects and sector effects on the harmonization of accounting policy choice”, *Abacus*, (43(2)), pp. 156-189.

Meek, G. K., Roberts, C. B. e Gray, S. J. (1995) “Factors influencing voluntary annual report disclosure by U.S., U.K. and continental european multinational corporations”, *Journal of International Business Studies*, 26(3), pp. 555-572.

Morais, A. I. e Lourenço, I. M. (2005) “*Aplicação das normas do IASB em Portugal*”, Publisher Team, Lisboa.

Morrow, S. (1995) “Recording the human resource of football players as accounting assets: establishing a methodology”, *The Irish Accounting Review*, 2(1), pp. 115-132.

Morrow, S. (1996) “Football players as human assets. Measurement as the critical factor in asset recognition: a case study investigation”, *Journal of Human Resource Costing and Accounting*, 1(2), Spring, pp. 75-97, Stockholm: Personnel Economics Institute, Stockholm University. ISSN 1401-338X.

Morrow, S. (2006a) “Scottish football – it’s a funny old business”, *Journal of Sports Economics*, 7(1), pp. 90-95.

Morrow, S. (2006b) “Impression management in football club financial reporting”, *International Journal of Sports Finance*, 1(2), pp. 96-108.

Nils E. Joachim Høegh-Krohn e Kjell Henry Knivsfå (2000) “Accounting for intangibles assets in Scandinavia, the UK, the USA, and by the IASC: challenges and a solution”, *The International Journal of Accounting*, 35(2), pp. 243-265.

Powell, S. (2003) “Accounting for intangible assets: current requirements, key players and future directions”, *European Accounting Review*, 12(4), pp. 797-811.

Pujol, F., Garcia-del-Barrio, P. e Elizalde, J. (2007) “*Report in media value in football*”, ESIrg Universidad de Navarra, June 2007.

Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, *Relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade*, Jornal Oficial da União Europeia L 243/1, de 11 de Setembro de 2002.

Regulamento (CE) n.º 1725/2003 da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, *Adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho*, Jornal Oficial da União Europeia L 262/1, de 13 de Outubro de 2003.

Regulamento (CE) n.º 2236/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às IFRS 1 e 3 a 5, às IAS 1, 10, 12, 14, 16 a 19, 22, 27, 28 e 31 a 41 e às SIC 9, 22, 28 e 32*, Jornal Oficial da União Europeia L 392/1, de 31 de Dezembro de 2004.

Regulamento (CE) n.º 2238/2004 da Comissão, de 29 de Dezembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativamente à IFRS 1, às IAS 1 a 10, 12 a 17, 19 a 24, 27 a 38, 40 e 41 e às SIC 1 a 7, 11 a 14, 18 a 27 e 30 a 33*, Jornal Oficial da União Europeia L 394/1, de 31 de Dezembro de 2004.

Regulamento (CE) n.º 1910/2005 da Comissão, de 8 de Novembro de 2004, *Altera o Regulamento (CE) n.º 1725/2003, que adopta certas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito às IFRS 1 e 6, às IAS 1, 16, 19, 24, 38 e 39 e às IFRIC 4 e 5*, Jornal Oficial da União Europeia L 305/4, de 24 de Novembro de 2005.

Regulamento da CMVM n.º 4/2004, de 11 de Junho de 2004, *Deveres de informação, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da CMVM n.º 10/2005, pelo Regulamento da CMVM n.º 3/2006 e pelo Regulamento n.º 5/2006*, Diário da República - II Série, Boletim da CMVM n.º 133.

Regulamento da CMVM n.º 5/2008, de 15 de Outubro de 2008, *Deveres de informação, revoga o Regulamento da CMVM n.º 4/2004 e altera os Regulamentos n.ºs 7/2001 e 1/2007*, Diário da República - II Série, Boletim da CMVM n.º 186.

Ribeiro, N. A. B. e Nogueira, S. P. S. (2007) “Contabilização dos jogadores de futebol das Sociedades Anónimas Desportivas: uma abordagem teórica à luz da IAS 38”, *Jornal de Contabilidade*, ano XXXI, n.º 363, Julho, pp. 216-223, Lisboa: Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade.

Roberto, J. G. (2003) “Contabilização dos contratos de jogadores de futebol”, *Revisores & Empresas*, ano 6, n.º 22, Julho/Setembro, pp. 35-40, Lisboa: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Rojas, J. M. (1997) “La problemática contable y fiscal de los derechos de adquisición de jugadores en las sociedades anónimas”, *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, n.º 43, pp. 28-32.

Rojas, J. M. e Domínguez, F. S. (2001) “Los activos intangibles en las sociedades anónimas deportivas: reflexiones sobre criterios de reconocimiento y valoración de derechos sobre deportistas profesionales”, *Estudios financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, n.º 216, pp. 179-196.

Rojas, J. M. e Domínguez, F.S. (2002) “La activación de los derechos de formación de jugadores en las sociedades anónimas deportivas: una propuesta a la luz de la nueva normativa FIFA”, *Revista de la Asociación Española de Contabilidad y Administración de Empresas*, n.º 59, Maio/Agosto, pp. 33-39.

Rojas, J. M. e Domínguez, F. S. (2005) “Modelos de valoración de derechos sobre deportistas profesionales: revisión crítica de la literatura y propuestas de actuación”, *Estudios financieros. Revista de Contabilidad y Tributación*, n.º 272, pp. 157-196.

Rowbottom, N. (2002) “The application of intangible asset accounting and discretionary policy choices in the UK football industry”, *British Accounting Review*, 34, pp. 335-355.

Simmons, R. (1997) “Implications of the Bosman ruling for football transfer markets”, *Economic Affairs*, 17 (3), pp. 13-18.

Soderstrom, N. S. e Sun, K. J. (2007) “IFRS adoption and accounting quality: a review”, *European Accounting Review*, 16(4), pp. 675-702.

Soewarso, E. N., Tower, G. D., Hancock, P. e Taplin, R. H. (2003) “A comparative study of de jure and de facto disclosure between Australia and Singapore”, *Asian Review of Accounting*, 11(1), pp. 18-47.

Solana, C. O. (2001) “*Reconocimiento contable de jugadores en empresas que participan en competición profesional*” Tesis Doctoral, Universidad Granada, pp. 587., ISBN: 84-338-2806-1.

Sousa, A. S. (1997) “A contabilidade financeira e os recursos humanos - contabilidade dos recursos humanos”, *Jornal de Contabilidade*, ano XXI, n.º 242, Maio, pp. 123-131, Lisboa: Associação Portuguesa de Técnicos de Contabilidade.

Stolowy, H., Haller, A. e Klockhaus, V. (2001) “Accounting for brands in France and Germany compared with IAS 38 (intangible assets): an illustration of the difficulty of international harmonization”, *The International Journal of Accounting*, 36, pp. 147-167.

Street, D. L. e Bryant, S. M. (2000) “Disclosure level and compliance with IASs: a comparison of companies with and without U.S. listings and filings”, *The International Journal of Accounting*, 35 (3), pp. 305-329.

Street, D. L. e Gray, S. J. (2002) “Factors influencing the extent of corporate compliance with International Accounting Standards: summary of a research monograph”, *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 11, pp. 51-76.

Street, D. L., Gray, S. J. e Bryant, S. M. (1999) “Acceptance and observance of international accounting standards: an empirical study of companies claiming to comply with IASs”, *The International Journal of Accounting*, 34 (1), pp. 11-48.

Street, D. L., Nichols, N. B. e Gray, S. J. (2000) “Assessing the acceptability of international accounting standards in the US: an empirical study of the materiality of US GAAP reconciliations by non-US companies complying with IASC standards”, *The International Journal of Accounting*, 35 (1), pp. 27-63.

Street, D. L. e Shaughnessy, K. A. (1998) “The quest for international accounting harmonization: a review of the standard setting agendas of the IASC, US, UK, Canada, and Australia, 1973-1997”, *The International Journal of Accounting*, 33(2), pp. 179-209.

Taplin, R. H., Tower, G. D. e Hancock, P. (2002) “Disclosure (discernibility) and compliance of accounting policies: Asia-Pacific evidence”, *Accounting Forum*, 26(2), pp. 172-190.

Tower, G. D., Hancock, P. e Taplin, R. H. (1999) “A regional study of listed companies’ compliance with international accounting standards”, *Accounting Forum*, 23(3), pp. 293-305.

Tunaru, R., Clark, E. e Viney, H. (2005) “An option pricing framework for valuation of football players”, *Review of Financial Economics*, 14, pp. 281-295.

UEFA, Union of European Football Associations (2001), *Principles for the amendment of FIFA rules regarding international transfers*. Consultado em 17/11/2007 em:

<http://www.uefa.com/newsfiles/3711.pdf>

Vale, V. (2006) “O desporto e a NIC 38”, *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, ano 6, n.º 72, Março, pp. 30-34, Lisboa: CTOC.

ANEXO 1 - CONTRATO DE TRABALHO ENTRE CLUBES E JOGADORES PROFISSIONAIS (MODELO A)

1º CONTRATANTE – (daqui em diante denominado Clube):

Nome do Clube:

—,

Com sede em:

—

2º CONTRATANTE – (daqui em diante denominado Jogador):

Nome completo do Jogador:

Filho de _____ e de

Natural de _____, de nacionalidade

Data de nascimento: _____ de _____ de _____, Bilhete de Identidade nº

de _____ de _____ de _____, do Arquivo de Identificação de

_____, passaporte nº.

_____, de _____ de _____ de _____, do País

residente em

CATEGORIA (1) _____

(1) JUNIOR “B”, JUNIOR “A” OU SENIOR

Entre o Clube e o Jogador é celebrado contrato individual de trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

- 1ª O Jogador obriga-se a prestar com regularidade a actividade de futebolista ao Clube, em representação e sob a autoridade e direcção deste, mediante retribuição.
- 2ª O Clube compromete-se a pagar ao Jogador, até ao dia 5 do mês seguinte aquele a que disser respeito, a remuneração mensal ilíquida de € _____.
- 3ª O Clube poderá ainda pagar ao Jogador prémios de jogo ou de classificação, em função dos resultados, os quais, desde que atribuídos com regularidade, serão considerados como parte integrante da remuneração.
- 4ª O Jogador, para além da remuneração mensal, terá direito a receber, no início das suas férias e na época de Natal, um subsídio equivalente à sua remuneração base.
- 5ª Nos casos de mudança de divisão do Clube e em observância dos limites máximos do CCT em vigor, o total das remunerações do Jogador poderá ser alterado nas percentagens seguintes:
- a) Em caso de subida de divisão, aumento de _____ %;
 - b) Em caso de descida de divisão, redução de _____ %.
- 6ª O presente contrato tem duração determinada por via de :
- a) Prazo: Tendo início em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso) e termo em _____ de _____ de dois mil e _____ (extenso).
 - b) Competição ou números de jogos: _____ (definir).
- 7ª Ao Jogador fica vedado no período de duração do contrato a prática de qualquer actividade desportiva não previamente autorizada pelo Clube, bem como o exercício de qualquer

actividade laboral ou empresarial incompatível com actividade desportiva a que está vinculado, salvo expressa autorização do Clube em contrário.

8ª Para efeitos da regulamentação laboral e desportiva em vigor, o Clube declara que _____ (pagou ou não pagou) pelo Jogador um prémio de transferência.

9ª O Clube declara que tem ficha médica do Jogador, devidamente actualizada, a qual pode ser remetida, a pedido de qualquer entidade para apreciação, reúne todas as condições necessárias para a prática do futebol e possui as habilitações literárias legais.

10ª Os casos e situações não previstos no presente contrato regem-se pelo CCT outorgado entre o Sindicato de Jogadores Profissionais de Futebol e a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

11ª Para dirimir os conflitos entre si emergentes, as partes acordam em submeter a respectiva solução à comissão arbitral constituída nos termos do Artº 55º, do contrato colectivo de trabalho para os profissionais de Futebol.

_____, _____ de
_____ de _____

Assinaturas dos Directores do Clube

(carimbo ou selo branco)

Assinatura do

Jogador _____

NOTAS: Reconhecimento das quatro assinaturas no exemplar destinado à FPF, sendo a do Jogador presencial.

O contrato é elaborado em quintuplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes e os três restantes para envio pelo Clube, no prazo de cinco dias, à Liga PFP, ao SJPF e à FPF.

ANEXO 2 - AQUISIÇÃO DOS DIREITOS DE INSCRIÇÃO DESPORTIVA DO JOGADOR CRISTIAN SAPUNARU

(Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD)



FUTEBOL CLUBE DO PORTO - Futebol, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: € 75.000.000

Capital Próprio: 9.494.520 euros (aprovado em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2007)

Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3

Matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, n.º 5745

Pessoa Colectiva n.º 504 076 574

COMUNICADO

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD vem comunicar, nos termos e para os efeitos do art. 248.º do Código dos Valores Mobiliários, ter chegado a acordo com o Fotbal Club Rapid Bucaresti para a aquisição dos direitos de inscrição desportiva do jogador Cristian Sapunaru.

Esta aquisição foi realizada pelo preço de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) sendo que a F.C.Porto, SAD garante 50% dos direitos económicos decorrentes de uma futura transferência do jogador.

Informa-se ainda que o jogador acordou com a sociedade um contrato válido para as próximas 5 temporadas, ou seja, até 30 de Junho de 2013. A cláusula de rescisão prevista é de € 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de euros).

O Conselho de Administração

Porto, 14 de Julho de 2008

ANEXO 3 - CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DO ATLETA JOSÉ ANTÓNIO REYES CALDERÓN

(Comunicado CMVM: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD)



Capital Social: € 75.000.005

Capital Próprio a 31 de Julho de 2007: € 22.914.721

Sede: Av. General Norton de Matos – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

COMUNICADO

A Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, em cumprimento do disposto no artigo 248.º do Código dos Valores Mobiliários e na alínea i do artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, informa que chegou a acordo com o Clube Atlético de Madrid, SAD para a cedência temporária do atleta **José António Reyes Calderón** até ao final da presente época desportiva, tendo direito no decurso da mesma ao exercício da opção de compra.

Independentemente do exercício da referida opção de compra, a Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD garantiu, pelo montante de 2.650.000 € (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil euros), a titularidade de 25% dos direitos económicos decorrentes de uma futura transferência do jogador.

O Conselho de Administração

7 de Agosto de 2008

ANEXO 4 - TRANSFERÊNCIA DO JOGADOR HÉLDER POSTIGA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA ADICIONAL

(Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD)



FUTEBOL CLUBE DO PORTO - Futebol, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: € 75.000.000
Capital Próprio: 9.494.520 euros (aprovado em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2007)
Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3
Matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, n.º 5745
Pessoa Colectiva n.º 504 076 574

COMUNICADO

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD vem comunicar, nos termos e para os efeitos do art. 248.º do Código dos Valores Mobiliários ter chegado a acordo com a Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD para a transferência do jogador Hélder Postiga para esta sociedade.

Informa-se ainda que a Sporting, SAD pagará à F.C.Porto, SAD o montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) a que acrescerá o montante correspondente a 50% dos direitos económicos decorrentes de uma futura transferência do jogador. A Sporting, SAD fica com a faculdade de, mediante o pagamento adicional de € 2.500.000,00 fazer extinguir o direito de crédito futuro que a F.C.Porto, SAD mantém na sua titularidade.

O acordo prevê ainda, como contrapartida adicional, o ingresso nos escalões de futebol de formação da F.C.Porto, SAD do jogador Diogo Viana, pertencente aos escalões da formação da Sporting, SAD, mantendo esta o direito de crédito futuro correspondente a 50% dos direitos económicos e de formação de uma eventual transferência do jogador da F.C.Porto SAD para um terceiro clube.

O Conselho de Administração

Porto, 1 de Junho de 2008

ANEXO 5 - TRANSFERÊNCIA DO JOGADOR DIOGO VIANA, MEDIANTE CONTRAPARTIDA ADICIONAL

(Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD)



SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: 42 000 000 euros

Sede Social: Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e

Pessoa Colectiva n.º 503 99 44 99

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD comunica, nos termos e para os efeitos do n.º2 do art. 248º do Código de Valores Mobiliários, ter chegado a acordo com o Futebol Clube do Porto, SAD para a transferência do jogador Hélder Manuel Marques Postiga para esta Sociedade.

Informa-se, ainda, que a Sociedade pagará ao Futebol Clube do Porto SAD o montante de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros) a que acrescerá o montante correspondente a 50% dos direitos económicos decorrentes de uma futura transferência do jogador, ficando esta Sociedade com a faculdade de, mediante o pagamento adicional de € 2.500.000,00 fazer extinguir o direito de crédito futuro que o Futebol Clube do Porto, SAD mantém na sua titularidade.

O acordo prevê ainda como contrapartida adicional, o ingresso nos escalões do futebol de formação do Futebol Clube do Porto SAD do jogador pertencente aos escalões da formação desta Sociedade, Diogo Filipe Guerreiro Viana, mantendo a Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD o direito de crédito futuro correspondente a 50% dos direitos económicos e de formação de uma eventual transferência do jogador do Futebol Clube do Porto SAD para um terceiro clube.

Mais se informa que o jogador Hélder Manuel Marques Postiga celebrou um contrato de trabalho desportivo válido por três épocas desportivas e uma quarta de opção, tendo sido fixada uma cláusula de rescisão de € 20.000.000,00 (vinte milhões de euros).

Lisboa, 1 de Junho de 2008

O Conselho de Administração

ANEXO 6 - RENOVAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL COM O JOGADOR LUCHO GONZÁLEZ

(Comunicado CMVM: Futebol Clube do Porto - Futebol, SAD)



FUTEBOL CLUBE DO PORTO - Futebol, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: € 75.000.000
Capital Próprio: 9.494.520 euros (aprovado em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2007)
Sede Social – Estádio do Dragão, Via FC Porto, Entrada Poente Piso 3
Matriculada na 1.ª Conservatória do Registo Comercial do Porto, n.º 5745
Pessoa Colectiva n.º 504 076 574

COMUNICADO

A Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD, de acordo com o artigo 248.º n.º1 do Código dos Valores Mobiliários, vem informar o mercado que prolongou até 30 de Junho de 2012 o vínculo contratual que liga a sociedade ao seu jogador Lucho González.

O Conselho de Administração

Porto, 29 de Agosto de 2008

ANEXO 7 - CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE INTERESSES ECONÓMICOS (CAIE), CELEBRADO NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2001 ENTRE A SPORTING, SAD E O PORTUGUESE FOOTBALL PLAYERS FUND

(Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD)



SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social - € 42 000 000
Sede Social: Estádio José Alvalade – 1600 Lisboa
Mat. C.R.C Lisboa n.º 07679
Pessoa Colectiva n.º 503 99 44 99

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Nos termos e para efeitos do cumprimento da obrigação de informação que decorre do disposto no artigo 248º, n.º1 do Código de Valores Mobiliários, a Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD (Sporting SAD), com valores admitidos à negociação no compartimento “C” do Eurolist by Euronext Lisbon, informa que:

1. A Sporting SAD e o First Portuguese Football Players Fund, SA (Fundo) celebraram no dia 19 de Dezembro de 2001 um Contrato de Associação de Interesses Económicos (CAIE).
2. No âmbito do CAIE, a Sporting SAD e o Fundo celebraram, desde então, vários Contratos de Investimento (Cis) que tiveram por objecto os direitos desportivos de diferentes Jogadores Alvo, uns adquiridos pela Sporting SAD e a Clubes terceiros, outros da formação da Sporting SAD.
3. A Sporting SAD e o Fundo têm, à presente data, celebrados e em vigor os Cis respeitantes aos direitos desportivos dos jogadores Yannick Djaló, Marcelo Labharte, Paulo Sérgio, João Moutinho e Carlos Saleiro.
4. A comparticipação do Fundo na aquisição dos direitos desportivos dos jogadores acima identificados ascende a € 1 749 000.
5. Sem prejuízo de a Sporting SAD e o Fundo fazerem um balanço positivo do resultado da parceria consubstanciada no CAIE e nos diferentes Cis celebrados até à presente data e das diferentes operações até à data realizadas, entendem ser a altura de pôr fim à

relação contratual existente, sem prejuízo de eventual colaboração futura em novos moldes.

6. Na presente data, o Fundo tem em conta-corrente um crédito sobre a Sporting SAD, no valor líquido € 765 397.
7. Em razão da revogação do CAIE e dos Cis identificados no ponto 3 anterior, a Sporting SAD paga ao Fundo a quantia global de € 2 474 603.
8. Consideram-se abrangidos pela revogação acima todos os créditos futuros e quaisquer outras quantias de que o Fundo possa ser titular, seja a que título for, em razão de direitos respeitantes a todos os Cis celebrados entre a Sporting SAD e o Fundo desde a data de entrada em vigor do CAIE até à presente data.
9. As quantias identificadas nos pontos 6 e 7 anteriores totalizam € 3 240 000, montante que a Sporting SAD é devedor ao Fundo.
10. Utilizando um crédito que a Sporting SAD detém sobre a Sporting SGPS, SA, esta última aceita assumir a dívida da Sporting SAD para com o Fundo, no valor total de € 3 240 000.
11. A Sporting SGPS, SA e o Fundo acordam que o pagamento seja feito através da entrega de 1 620 000 acções da categoria B da Sporting SAD, detidas pela Sporting SGPS, SA e correspondentes a 7,36% do capital social da Sporting SAD.
12. Em substituição do penhor financeiro que recaía sobre as acções aludidas no número 11 antecedente, a Sporting SAD aceitou prestar aos Bancos financiadores do Project Finance uma garantia alternativa que consiste na cessão com escopo de garantia de todas as receitas presentes e futuras detidas ou a deter pela Sporting, SAD, até ao montante máximo de € 3.240.000,00 emergentes da cedência ou transferência dos direitos desportivos e de imagem de jogadores a determinar pelas partes.

Lisboa, 15 de Outubro de 2007

Rita Corrêa Figueira

ANEXO 8 - LESÃO DO ATLETA LIEDSON DA SILVA MUNIZ, DECORRENTE DE UMA ENTORSE NO JOELHO

(Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD)



SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: 42 000 000 euros
Sede Social: Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e
Pessoa Colectiva n.º 503 99 44 99

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Sporting, SAD vem comunicar ao mercado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do art. 248º do Código de Valores Mobiliários, que, de acordo com informação recebida da Direcção Clínica, o atleta Liedson da Silva Muniz contraiu uma lesão ligamentar e meniscal decorrente de uma entorse sofrida no joelho.

Está a ser avaliado o estado evolutivo da lesão para posterior decisão sobre a terapêutica a adoptar, não sendo possível ainda determinar o período de inactividade a que o atleta poderá ficar sujeito.

Lisboa, 14 de Maio de 2008

Rita Corrêa Figueira

ANEXO 9 - INTERVENÇÃO CIRÚRGICA DO ATLETA LIEDSON DA SILVA MUNIZ

(Comunicado CMVM: Sporting - Sociedade Desportiva de Futebol, SAD)



SPORTING – SOCIEDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL, SAD
Sociedade Aberta

Capital Social: 42 000 000 euros
Sede Social: Estádio José Alvalade – Rua Professor Fernando da Fonseca, Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e
Pessoa Colectiva n.º 503 99 44 99

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Sporting, SAD, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º2 do art. 248º do Código de Valores Mobiliários e na sequência do seu comunicado do passado dia 14, informa que o seu atleta Liedson da Silva Muniz foi hoje submetido a uma intervenção cirúrgica que correu satisfatoriamente, prevendo-se, neste momento, que o período de inactividade desportiva não seja inferior a 4 meses.

Lisboa, 16 de Maio de 2008

Rita Corrêa Figueira

ANEXO 10 - TOP 20 FOOTBALL MEDIA EVENTS

(Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football)

Top 20 football media events .Season 2006-2007

| | Player | News Team | IF | Date | Event |
|----|------------|----------------|-----|--------|---|
| 1 | Beckham | Real Madrid | 9.0 | 08-Jan | Beckham announces LA Galaxy's deal |
| 2 | Inzaghi | AC Milan | 3.6 | 21-Mai | Inzaghi scores twice in CL final (Liverpool 1 - AC Milan 2) |
| 3 | Benítez | Liverpool | 3.1 | 21-Mai | CL final: Liverpool 1 - AC Milan 2 |
| 4 | Capello | Real Madrid | 2.9 | 08-Jan | Crisis in Real Madrid, rumors about players and coach's future |
| 5 | Beckham | Real Madrid | 2.8 | 15-Jan | Capello announces Beckham will not play again for Real Madrid |
| 6 | Kaká | AC Milan | 2.5 | 21-Mai | CL final: Liverpool 1 - AC Milan 2 |
| 7 | Mourinho | Chelsea | 2.5 | 11-Dez | CL last 16 draw: Porto - Chelsea. Mourinho will go back home |
| 8 | Tévez | West Ham | 2.5 | 24-Set | Dramatic start of season for West Ham after Tévez signing |
| 9 | Gerrard | Liverpool | 2.4 | 21-Mai | CL final: Liverpool 1 - AC Milan 2 |
| 10 | Magath | Bayern Munich | 2.4 | 29-Jan | Magath is fired from Bayern Munich's job |
| 11 | Ferguson | Manchester Utd | 2.3 | 23-Abr | CL semifinal 1st leg: Man Utd 3 - AC Milan 2 |
| 12 | Rooney | Manchester Utd | 2.3 | 23-Abr | Rooney scores twice in CL semifinal 1st leg: Man Utd 3 - AC Milan 2 |
| 13 | C. Ronaldo | Manchester Utd | 2.3 | 23-Abr | C. Ronaldo scores in CL semifinal 1st leg: Man Utd 3 - AC Milan 2 |
| 14 | Carrick | Manchester Utd | 2.2 | 10-Abr | CL quarter-finals 2nd leg: Man Utd 7 - AS Roma 1 |
| 15 | Ronaldinho | Barcelona | 2.1 | 11-Dez | CL last 16 draw: Barcelona - Liverpool |
| 16 | Capello | Real Madrid | 1.9 | 12-Jan | Capello makes an offensive gesture to two fans |
| 17 | Ferguson | Manchester Utd | 1.9 | 07-Mai | Man Utd, Premiership champion |
| 18 | Drogba | Chelsea | 1.9 | 23-Abr | Drogba scores in the CL semi final 1st leg: Chelsea 1 - Liverpool 0 |
| 19 | Ancelotti | AC Milan | 1.9 | 21-Mai | AC Milan CL champions: Liverpool 1 - AC Milan 2 |
| 20 | Kuyt | Liverpool | 1.9 | 21-Mai | Kuyt scores in the CL final: Liverpool 1 - AC Milan 2 |
| 21 | Mourinho | Chelsea | 1.9 | 23-Abr | CL semifinal 1st leg: Chelsea 1 - Liverpool 0 |
| 22 | Capello | Real Madrid | 1.9 | 15-Jan | Capello announces Beckham will not play again for Real Madrid |
| 23 | Cannavaro | Real Madrid | 1.8 | 27-Nov | Receives the Balon d'Or award by France Football |
| 24 | Henry | Arsenal | 1.8 | 11-Dez | (1) Henry gets injured, (2) CL last 16 draw: PSV - Arsenal |
| 25 | Kuranyi | Schalke 04 | 1.8 | 29-Jan | Kuranyi scores twice and places Schalke 04 on top of Bundesliga |

Source: Author's own elaboration

ANEXO 11 - RANKING OF MEDIA VALUE OF TEAMS

(Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football)

Ranking of Media Value of Teams

| | Team | League | Media Value June 2007 | MU=100 | Ranking Sept 2006 | Media Value 2006 |
|----|----------------|---------|--------------------------|--------|----------------------|---------------------|
| 1 | Manchester Utd | England | 72.3 | 100.0 | 3 | 65.6 |
| 2 | Chelsea | England | 56.3 | 90.3 | 4 | 52.9 |
| 3 | Barcelona | Spain | 59.8 | 82.7 | 2 | 72.5 |
| 4 | Real Madrid | Spain | 57.2 | 79.1 | 1 | 84.2 |
| 5 | AC Milan | Italy | 52.7 | 72.8 | 7 | 42.8 |
| 6 | Liverpool | England | 43.2 | 59.8 | 9 | 36.9 |
| 7 | Inter Milan | Italy | 42.7 | 59.1 | 10 | 35.3 |
| 8 | Arsenal | England | 40.0 | 55.3 | 5 | 49.0 |
| 9 | Bayern Munich | Germany | 37.1 | 51.3 | 6 | 47.6 |
| 10 | AS Roma | Italy | 29.7 | 41.1 | NA | NA |

Source: Author's own elaboration

ANEXO 12 - TOP 20 PLAYERS BY MEDIA VALUE

(Universidad de Navarra: ESIRg report on media value in football)

Top 20 players by media value. Season 2006-2007

| Rank June 2007 | Rank Sept 2006 | Player | Club | League | Nationality | Media Value |
|-----------------------|-----------------------|-------------------|----------------------|---------------|--------------------|--------------------|
| 1 | 21 | Cristiano Ronaldo | Manchester Utd | England | Portuguese | 12.6 |
| 2 | 3 | Rooney | Manchester Utd | England | English | 12.3 |
| 3 | 1 | Ronaldinho | Barcelona | Spain | Brazilian | 11.9 |
| 4 | 4 | Beckham | Real Madrid | Spain | English | 10.6 |
| 5 | 2 | Ronaldo | Real Madrid/AC Milan | Spain/Italy | Brazilian | 9.7 |
| 6 | 18 | Drogba | Chelsea | England | Ivory Coast | 8.9 |
| 7 | 5 | Thierry Henry | Arsenal | England | France | 7.9 |
| 8 | 26 | Kaká | AC Milan | Italy | Brazilian | 7.7 |
| 9 | 11 | Gerrard | Liverpool | England | English | 7.7 |
| 10 | 7 | Ballack | Chelsea | England | German | 7.6 |
| 11 | 14 | Lampard | Chelsea | England | English | 7.3 |
| 12 | 10 | Messi | Barcelona | Spain | Argentinian | 7.1 |
| 13 | 31 | Giggs | Manchester Utd | England | Welsh | 7.1 |
| 14 | 6 | Eto'o | Barcelona | Spain | Camerounese | 7.0 |
| 15 | 14 | Totti | AS Roma | Italy | Italian | 6.8 |
| 16 | 13 | Adriano | Inter Milan | Italy | Brazilian | 6.6 |
| 17 | 20 | Shevchenko | Chelsea | England | Ukrainian | 6.4 |
| 18 | 12 | Raúl | Real Madrid | Spain | Spanish | 5.7 |
| 19 | 65 | Scholes | Manchester Utd | England | English | 5.5 |
| 20 | 41 | Klose | Werder Bremen | Germany | German | 5.3 |

Source: Author's own elaboration

ANEXO 13 - TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS DE INSCRIÇÃO DESPORTIVA DO JOGADOR SIMÃO SABROSA

(Comunicado CMVM: Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD)



Capital Social: € 75.000.005
Capital Próprio a 31 de Julho de 2006: € 11.726.250
Sede: Av. General Norton de Matos – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Colectiva: 504 882 066

COMUNICADO

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD, ao abrigo da alínea i) do Artigo 3.º do Regulamento da CMVM n.º 4/2004, informa que chegou a um acordo de princípio com o Atlético de Madrid para a transferência dos direitos desportivos do jogador **Simão Sabrosa** pelo valor de 20 milhões de euros, e ainda com direito de opção sobre a contratação de dois atletas ao clube espanhol.

Mais informa que esta transferência será concretizada assim que seja formalizado o acordo entre o jogador Simão Sabrosa e o Atlético Madrid e que o atleta conclua os exames clínicos a que se vai submeter, com o consentimento da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD.

O Conselho de Administração

Lisboa, 26 de Julho de 2007

ANEXO 14 - HISTORIAL DE ANÚNCIOS DO ÍNDICE DOW JONES STOXX® FOOTBALL

| Dow Jones STOXX® Football | |
|--|--|
| Historial de anúncios desde a criação do índice em Abril de 2002 | |
| 26 May 2009 | Q2/2009 Quarterly Review |
| 03 Apr 2009 | Component change made to Dow Jones STOXX Football Index |
| 03 Apr 2009 | Southampton Leisure Holdings to be deleted |
| 24 Feb 2009 | Q1/2009 Quarterly Review |
| 02 Jan 2009 | Component changes made to DJ STOXX Football Index |
| 02 Jan 2009 | Sheffield United to be deleted |
| 25 Nov 2008 | Q4/2008 Quarterly Review |
| 19 Aug 2008 | Q3/2008 Quarterly Review |
| 26 Jun 2008 | Silkeborg increases share capital |
| 20 May 2008 | Q2/2008 Quarterly Review |
| 19 Feb 2008 | Q1/2008 Quarterly Review |
| 20 Nov 2007 | Q4/2007 Quarterly Review |
| 21 Aug 2007 | Q3/2007 Quarterly Review |
| 03 Jul 2007 | Newcastle United to be deleted |
| 03 Jul 2007 | STOXX to change composition of the DJ STOXX Football Index |
| 15 May 2007 | Q2/2007 Quarterly Review |
| 20 Apr 2007 | Sheffield United PLC increases share capital |
| 13 Feb 2007 | Q1/2007 Quarterly Review |
| 21 Dec 2006 | Deletions from DJ STOXX IPO Indices |
| 14 Nov 2006 | Q4/2006 Quarterly Review |
| 27 Sep 2006 | Aston Villa Plc to be deleted |
| 21 Sep 2006 | Charlton Athletic Plc to be deleted |
| 15 Aug 2006 | Q3/2006 Quarterly Review |
| 23 Jun 2006 | Millwall Holding increases share capital |
| 16 May 2006 | Q2/2006 Quarterly Review |
| 20 Apr 2006 | Millwall Holding increases share capital |
| 21 Feb 2006 | Q1/2006 Quarterly Review |
| 21 Dec 2005 | Heart of Midlothian FC to be deleted |
| 15 Nov 2005 | Q4/2005 Quarterly Review |
| 22 Aug 2005 | Charlton Athletic Plc increases share capital |
| 16 Aug 2005 | Q3/2005 Quarterly Review |
| 15 Jun 2005 | Manchester United to be deleted |
| 17 May 2005 | Q2/2005 Quarterly Review |
| 15 Feb 2005 | Q1/2005 Quarterly Review |
| 08 Dec 2004 | West Bromwich Albion to be deleted |
| 16 Nov 2004 | Q4/2004 Quarterly Review |
| 17 Aug 2004 | Q3/2004 Quarterly Review |
| 05 Aug 2004 | Sunderland to be delisted |
| 18 May 2004 | Q2/2004 Quarterly Review |
| 29 Apr 2004 | Leeds United Plc to be deleted |
| 05 Mar 2004 | Watford Leisure share consolidation and share increase |
| 17 Feb 2004 | Q1/2004 Quarterly Review |
| 19 Aug 2003 | Q3/2003 Quarterly Review |
| 01 Aug 2003 | Delisting of Aberdeen Football Club Plc |
| 28 Jul 2003 | Takeover of Chelsea Village Plc by non-component Chelsea Ltd |
| 20 May 2003 | Q2/2003 Quarterly Review |
| 18 Feb 2003 | Q1/2003 Quarterly Review |
| 19 Nov 2002 | Q4/2002 Quarterly Review |
| 21 Oct 2002 | Leicester City to be deleted |
| 13 Aug 2002 | Q3/2002 Quarterly Review |
| 21 May 2002 | Q2/2002 Quarterly Review |
| 22 Apr 2002 | First European Football Index Launched By STOXX, Ltd |

ANEXO 15 - COMPOSIÇÃO ACTUAL DO ÍNDICE DOW JONES STOXX® FOOTBALL

| Dow Jones STOXX® Football | | | |
|----------------------------------|-----------------------|------------------------------|----------|
| Composição actual do índice | | | |
| | Total Components (25) | | Weight |
| 1 | DK | Aalborg Boldspilklub | 1,0034% |
| 2 | NL | AFC Ajax | 3,6436% |
| 3 | SE | AIK Football | 0,3781% |
| 4 | DK | Arhus Elite | 4,5510% |
| 5 | IT | AS Roma | 6,8012% |
| 6 | TR | Besiktas | 4,8723% |
| 7 | GB | Birmingham City | 1,5257% |
| 8 | DE | Borussia Dortmund | 7,9706% |
| 9 | DK | Brondy IF B | 3,8501% |
| 10 | GB | Celtic | 3,5256% |
| 11 | TR | Fenerbahce Sportif Hizmet | 10,4453% |
| 12 | PT | Futebol Clube do Porto | 0,6712% |
| 13 | TR | Galatasaray | 7,2450% |
| 14 | IT | Juventus | 9,0145% |
| 15 | IT | Lazio | 1,5052% |
| 16 | GB | Millwall HLDG | 1,0968% |
| 17 | FR | Olympique Lyonnais | 7,5105% |
| 18 | DK | Parken Sport & Entertainment | 11,1830% |
| 19 | GB | Preston North End | 0,2653% |
| 20 | DK | Silkeborg | 1,0540% |
| 21 | PT | Sport Lisboa e Benfica | 1,6241% |
| 22 | PT | Sporting | 0,8133% |
| 23 | GB | Tottenham Hotspur | 5,0066% |
| 24 | TR | Trabzonspor Sportif Yatir | 3,9285% |
| 25 | GB | Watford | 0,5552% |

ANEXO 16 - SOCIEDADES DESPORTIVAS INCLUÍDAS NA AMOSTRA (ÉPOCAS 2005/06 E 2006/07)

Sociedades desportivas incluídas na amostra: época 2005/2006

| Clube de futebol profissional | País |
|-------------------------------|-------------|
| ABERDEEN FC PLC. | ESCÓCIA |
| AFC AJAX | HOLANDA |
| ARSENAL HOLDINGS PLC. | INGLA TERRA |
| AS ROMA | ITÁLIA |
| ASTON VILLA PLC. | INGLA TERRA |
| BIRMINGHAM CITY PLC. | INGLA TERRA |
| BORUSSIA DORTMUND | ALEMANHA |
| BRONDBY IF B | DINAMARCA |
| CELTIC PLC. | ESCÓCIA |
| EVERTON | INGLA TERRA |
| FUTEBOL CLUBE DO PORTO | PORTUGAL |
| GLASGOW RANGERS | ESCÓCIA |
| JUVENTUS | ITÁLIA |
| LIVERPOOL | INGLA TERRA |
| MILLWALL HOLDINGS PLC. | INGLA TERRA |
| NEWCASTLE UNITED PLC. | INGLA TERRA |
| SHEFFIELD UNITED PLC. | INGLA TERRA |
| SOUTHAMPTON LEISURE HLDG | INGLA TERRA |
| SPORT LISBOA E BENFICA | PORTUGAL |
| SPORTING | PORTUGAL |
| TOTTENHAM HOTSPUR PLC. | INGLA TERRA |
| WATFORD LEISURE PLC. | INGLA TERRA |
| WEST HAM UNITED PLC. | INGLA TERRA |

Sociedades desportivas incluídas na amostra: época 2006/2007

| Clube de futebol profissional | País |
|-------------------------------|-------------|
| ARSENAL HOLDINGS PLC. | INGLA TERRA |
| BORUSSIA DORTMUND | ALEMANHA |
| CELTIC PLC. | ESCÓCIA |
| CHARLTON ATHLETIC PLC. | INGLA TERRA |
| EVERTON | INGLA TERRA |
| FUTEBOL CLUBE DO PORTO | PORTUGAL |
| GLASGOW RANGERS | ESCÓCIA |
| JUVENTUS | ITÁLIA |
| LAZIO | ITÁLIA |
| MILLWALL HOLDINGS PLC. | INGLA TERRA |
| OLYMPIQUE LYONNAIS | FRANÇA |
| SOUTHAMPTON LEISURE HLDG | INGLA TERRA |
| SPORT LISBOA E BENFICA | PORTUGAL |
| SPORTING | PORTUGAL |
| TOTTENHAM HOTSPUR PLC. | INGLA TERRA |
| WATFORD LEISURE PLC. | INGLA TERRA |
| WEST HAM UNITED PLC. | INGLA TERRA |

ANEXO 19 - GRELHA DE CUMPRIMENTO (DIVULGAÇÕES FRS 10)

| Grelha de cumprimento | | Clubes de futebol profissionais |
|---|---|---------------------------------|
| | Items | |
| FRS 10 - Divulgações exclusivas | | |
| Reconhecimento e mensuração | | |
| 52 | As demonstrações financeiras devem descrever qual o método utilizado na valorização dos activos intangíveis. | (1 ou 0) |
| 53 | A seguinte informação deve ser divulgada separadamente para goodwill positivo, goodwill negativo e para cada classe de activo intangível registado no balanço: | |
| | a) o custo da quantia reavaliada no início do período financeiro e à data do balanço; | (1 ou 0) |
| | d) a quantia acumulada cruzada à data do balanço (<i>ver parágrafo 18 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"</i>). | (1 ou 0) |
| 54 | As demonstrações financeiras devem divulgar o lucro ou prejuízo de cada elemento material de um negócio previamente adquirido ou segmento de negócio. | (1 ou 0) |
| Amortização de goodwill positivo e activos intangíveis | | |
| 57 | Quando se observa uma alteração no método de amortização utilizado, as razões e efeitos, em caso de materialidade, devem ser divulgados no ano da alteração. | (1 ou 0) |
| 58 | Quando o goodwill ou activo intangível é amortizado por um período que excede os 20 anos, desde a data de aquisição, ou não é amortizado, a presunção dos 20 anos deve ser refutada. Tal deverá constituir uma explicação razoável, baseada nos factores específicos que contribuem para a durabilidade desse negócio adquirido ou activo intangível. | (1 ou 0) |
| 59 | Adicionalmente, quando as demonstrações financeiras demonstram que o goodwill não é amortizado, estas devem declarar que seguem requisitos específicos da legislação de cada empresa para amortizar o goodwill durante um período finito (<i>ver parágrafo 6 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"</i>), com o propósito de apresentar uma imagem verdadeira e apropriada. Os pormenores desses requisitos específicos, as razões associadas e consequente efeitos, devem ser apresentados aos destinatários das demonstrações financeiras com suficiente detalhe de modo a justificar a utilização de uma imagem verdadeira e apropriada (<i>ver parágrafo 20 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"</i>). Os motivos dos requisitos legais específicos devem ser incorporados na explicação dos factores principais que contribuem para a durabilidade do negócio adquirido ou activo intangível conforme parágrafo 58. | (1 ou 0) |
| 60 | A legislação de cada empresa exige que quando o goodwill é tratado como um activo intangível, este deve ser amortizado sistematicamente durante um período finito. Quando as demonstrações financeiras da empresa seguem requisitos específicos da sua legislação, com o propósito de evidenciar uma imagem verdadeira e apropriada, a empresa é encorajada a divulgar os pormenores dessa exigência, as razões associadas e consequentes efeitos. O <i>resumo UITF 7 "Imagem verdadeira e apropriada das divulgações"</i> oferece indicações claras, aos destinatários das demonstrações financeiras, das razões que levaram à escolha desse requisito estatutário. Os factores específicos são singulares às circunstâncias de cada situação. As indicações previstas no <i>resumo UITF 7</i> referem quais as divulgações necessárias quando não é possível quantificar o efeito dos requisitos específicos, assim como o caso em que o goodwill não é amortizado. | (1 ou 0) |
| Revalorização | | |
| 62 | Quando um activo for revalorizado durante o ano corrente, deve ser divulgado o nome e qualificações do indivíduo que procedeu à valorização (<i>ver parágrafo 19 do Apêndice I "Nota de Obrigações Legais"</i>). | (1 ou 0) |
| Goodwill negativo | | |
| 63 | As demonstrações financeiras devem divulgar o(s) período(s) no qual o goodwill negativo foi inicialmente escriturado na demonstração de resultados. | (1 ou 0) |
| 64 | Quando o goodwill negativo exceder o justo valor dos activos não monetários, deve ser explicado a quantia e origem desse "excesso" de goodwill negativo e o(s) período(s) no qual foi inicialmente escriturado. | (1 ou 0) |

ANEXO 20 - GRELHA DE CUMPRIMENTO (DIVULGAÇÕES NACIONAIS)

| Grelha de cumprimento | | Clubes de futebol profissionais |
|---|---|---------------------------------|
| | Items | |
| POC, DC n.º 7 e IT n.º 5 - Divulgações exclusivas | | |
| 3 | Critérios valorimétricos utilizados relativamente às várias rubricas do balanço e da demonstração dos resultados, bem como métodos de cálculo respeitantes aos ajustamentos de valor, designadamente amortizações e provisões. | (1 ou 0) |
| 5 | Medida em que o resultado do exercício foi afectado, com vista a obter vantagens fiscais: | |
| | a) Por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 5; | (1 ou 0) |
| | b) Por amortizações do activo imobilizado superiores às adequadas; | (1 ou 0) |
| | c) Por ajustamentos respeitantes ao activo. | (1 ou 0) |
| 8 | Comentário às contas 431 "Despesas de instalação" e 432 "Despesas de investigação e de desenvolvimento". | (1 ou 0) |
| 9 | Justificação da amortização dos "Trespases" para além do período de cinco anos. | (1 ou 0) |
| II | Sem prejuízo de exigências constantes de outros diplomas legais, em linha apropriada da nota 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deve ser divulgada a quantia global do esforço de I&D que tenha sido reconhecido como gasto no período contabilístico. A quantia a divulgar incluirá assim, todos os gastos por natureza que sejam, face ao seu destino, classificáveis como gasto de I&D. | (1 ou 0) |